SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 15 de Maio de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XII | Nº 2552

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico SRP nº. 90.007/2025, do Tipo Menor preço, referente ao Processo nº. 02140002/2025, ADJUDICO e HOMOLOGO, com fundamento no art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, o lote da presente licitação produzindo seus efeitos jurídicos e legais em favor da empresa X ZERO TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 43.045.216/0001-86. Em ato continuo determino a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, em seguida, enviar cópia na integra dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado.
Retorne à Comissão de Contratação para a adoção de medidas necessárias a efetivação da ata.

Santana do Ipanema/AL, 14 de maio de 2025.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO
Presidente do CONISA

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:097A921B

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico SRP nº. 91.004/2025, do Tipo Menor preço, referente ao Processo nº. 02140005/2025, ADJUDICO e HOMOLOGO, com fundamento no art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, os lotes da presente licitação produzindo seus efeitos jurídicos e legais em favor da empresa CIA DO CONHECIMENTO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 50.660.782/0001-63. Em ato continuo determino a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, em seguida, enviar cópia na integra dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado.
Retorne à Comissão de Contratação para a adoção de medidas necessárias a efetivação da ata.

Santana do Ipanema/AL, 14 de maio de 2025.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO
Presidente do CONISA

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:EFFDD410

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA ZONA DA MATA ALAGOANA DO ESTADO DE ALAGOAS

CORSORCIO MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ZONA DA MATA ALAGOANA E SERVIÇOS PÚBLICOS, vem por meio deste Setor de Compras, com sede na Rua Sampaio Marquês, Ed. Delman, salas 109 e 110, nº 25, Pajuçara, Maceió - AL, 57030-107, comunicar aos interessados que está disponível o termo de referência através do e-mail cozamcpl@gmail.com referente à contratação de uma empresa especializada para locação de veículos pesados destinados ao Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos - COZAM. Que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas diretamente no setor de compras na sede do Cozam, de segunda a sexta-feira das 8h às 12 e das 14h às 17h ou no e-mail acima citado.

Maceió/AL, 14 de maio de 2025

JONATHA PEREIRA DE JESUS
Setor de Compras

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:7368CD74

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 1252/2025.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº. 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA, CNPJ N° 21.013.779/0001-50 E A SRA. **MARIA LUIZA LINO DA SILVA**, CPF N° 022.917.994-01.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VEREADOR BENÍCIO ALVES DE OLIVEIRA, N° 76, BAIRRO CACIMBAS, ARAPIRACA/AL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JESUS REDENTOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DO VALOR: COMO PAGAMENTO DO ALUGUEL, O LOCATÁRIO SE OBRIGARÁ A PAGAR A IMPORTÂNCIA DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0 06.60.12.361.2010.2128 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36 - FONTE 015001001001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA, NO VALOR DE R$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS); PROGRAMA DE TRABALHO: 06.60.12.365.2010.2129 – INOVA + GESTÃO – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – CRECHES E PRÉ-ESCOLA, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36 – FONTE 015001001001 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA FÍSICA, NO VALOR DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

DA VIGÊNCIA: A LOCAÇÃO TERÁ INÍCIO A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO E SE ESTENDERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 10 (DEZ) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI N° 14133/2021.

DA DATA: 30 DE ABRIL DE 2025.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF 296.681.744-53, P/LOCATÁRIO; ANA VALÉRIA PEIXOTO DE OLIVEIRA, CPF Nº. 754.574.744-53 – P/INTERVENIENTE – MARIA LUIZA LINO DA SILVA, INSCRITO no CPF n° 022.917.994-01, P/ CONTRATADA

Publicado por:
Emanuelle Vivian Coimbra Dos Santos Araujo
Código Identificador:3C788DE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 7100/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, hospedagem, integração, desenvolvimento e suporte do sistema de gestão de conteúdo online do site oficial da Prefeitura Municipal de Arapiraca – www.arapiraca.al.gov.br. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até 21 de maio de 2025.

Arapiraca, 14 de maio de 2025.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:167F4D65

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 6780/2025 que visa a Registro de Preço para futura eventual aquisição de medicamentos manipulados a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 19 de Maio de 2025.

Arapiraca, 14 de Maio de 2025

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:25CEAA2B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade, **RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO** para fim de AUTORIZAR a contratação de empresa especializada em fornecimento de camisetas esportivas para a 3ª edição da Corrida do Trabalhador de Atalaia, com a empresa VERTICE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA NTOS PEDROSA PINHEIRO**,** inscrita no CNPJ sob o nº 60.256.280/0001-25, estabelecida na Rua Radialista Antonio Martins Filho, 60 B, Juca Sampaio, Palmeira dos Índios/AL, no valor global de R$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

CECÍLIA LIMA HERRMANN

TERMO DE RATIFICAÇÃO
A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade, **RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO** para fim de AUTORIZAR a Contratação de empresa especializada em serviços de cronometragem esportiva para a realização da 3ª Corrida do Trabalhador de Atalaia, com a empresa ALINE SANTOS PEDROSA PINHEIRO**,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.234.968/0001-02, estabelecida na Rua Professora Nadyr Maia Gomes Rego, 113, Jatiúca, CEP 57.036-760, Maceió/AL, no valor global de R$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

CECÍLIA LIMA HERRMANN

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:42FA804F

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO (ERRATA) –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.2/2025-SRP

Retomada dos lotes fracassados *(01, 02, 12, 16, 17 e 18)
A Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, por intermédio de sua Agente de Contratação Sra. ANDREIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito:
Processo: 12200057/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º:04.2/2025
Tipo: Menor preço por lote.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar de todos os alunos matriculados nas creches e educação básica da rede pública municipal de ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Data de realização: 27 de maio de 2025, às 10:00h (horário local).
Abertura: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do site https://bnc.org.br/.
Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0 e se credenciarem junto ao BNC, no endereço https://bnc.org.br/cadastro/.
Esclarecimentos e impugnações: Através do Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC).

ANDREIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:2F605F21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 0326-0016/2025

CONVENENTES: Município de Atalaia/AL, CNPJ/MF nº: 12.200.143/0001-26 e Município de Pilar/AL, CNPJ/MF nº: 12.200.150/0001-28.

OBJETO: Cooperação e a ação conjunta das partes relativamente à cessão de pessoal especializado e de apoio técnico-administrativo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei nº 14.133/21, Lei Orgânica do Município de Atalaia e disposições dos Regimes Jurídicos únicos dos Servidores Públicos de ambos os Municípios.

VIGÊNCIA: O presente convênio vigerá por 05 (cinco) anos, cuja eficácia depende da publicação resumida do extrato de convênio no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante celebração de termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 08 de Abril de 2025.

SIGNATÁRIOS: PELO CONCEDENTE, Cecília Lima Herrmann – CPF n°: 051.582.964-13, PELO CONVENENTE, Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica – CPF n°: 106.921.898-20.

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:90D1962F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

Pregão Eletrônico 01/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 01/2024;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL
Fornecedora Registrada: EDITORA E DISTRIBUIDORA DIVERTOTECA LTDA, CNPJ nº 19.329.015/0001-26

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais pedagógicos adequados voltados para prova SAEB, em atendimento a Secretaria de Educação do Município de Barra de Santo Antônio/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Registrado: R$ 1.132.104,00 (um milhão, cento e trinta e dois mil e cento e quatro reais)
Firmado em: 03/02/2025
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Thulio Gurjão Carneiro.

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:B4B44E65

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 392 DE 13 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COORDENADORA ESPECIAL DA POLÍTICA DA MULHER DO MUNICPIPIO DA BARRA DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas Lei Orgânica deste município;
RESOLVE

Art. 1° — DESIGNAR o(a) Sr(a). **EMILIA REGINA ARGOLO VIEIRA**, servidora efetiva, CPF n.º 029.547.044-54, matrícula nº 10295, para atuar na função de **coordenadora especial da política da mulher** no Município da Barra de São Miguel, Estado de Alagoas.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência. Registre-seecumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:8AD2BAA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

Processo Administrativo nº 0130.0015/2025- O Município de Barra de São Miguel/AL, torna público que realizará Contratação De Prestação De Serviços De Coleta, Transporte, Tratamento Por Incineração, Dispondo Da Correta Destinação Final De Resíduos De Classe I Dos Grupos "A", "B" E "E, através de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às 09:00 h do dia 21/05/2025, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: www.bnc.org.br.

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico:www.bnc.org.br, até a data limite.

Barra de São Miguel/AL,14/05/2025.

ERIVANE ANNE MATOS URSULINO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:08862772

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2024

PROCESSO: 0409.0002.2025
1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO.
LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
LOCADOR: Jatobá e Remígio Holding Patrimonial LTDA, inscrito no CNPJ Nº 52.265.358/0001-40, representada legalmente pela senhora Genilda Castro Jatobá Remígio, registrada com o CPF sob o n° 527.713.704-00.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado no endereço Rua Eronilde Saldanha Lins ,S/N, Bairro: Centro, Cidade: Barra de São Miguel, CEP:57180.000. objeto da matrícula n° 5.413, do N° AV-2-5.413, ficha 01 oficio de Registro de Imóveis, de propriedade de Jatobá & Remigio Holding Patrimonial LTDA para abrigar as instalações da Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, bem como do sediará o Centro de Atividades Múltiplas de Proteção Social Básica do SUAS (SMDSTH).
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2025.
VALOR: Considerando o IPCA referente a 2025 que é de 4,76%, fica reajustado o valor mensal em R$ 6.704,64 (seis mil, setecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor global em R$ 80.455,68 (oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto pelo LOCATÁRIO; Genilda Castro Jatobá Remígio pelo LOCADOR.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:1F5B6F5A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA
RESOLUÇÃO N° 01 DE 02 JANEIRO DE 2025

RESOLUÇÃO N° 01 DE 02 JANEIRO DE 2025

Dispõe acerca da Criação das Comissões Permanentes para o quadriênio 2025/2028, e da outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Batalha/AL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno.

Resolve:

1º - Ficam as Comissões Permanentes com as seguintes composições:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: Vinicius Alexandre Lima - PSB
Membro: Alexandre Viana de Almeida - PSB
Membro: Rui Francisco Soares Nunes

COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:
Presidente: Bruno Souza Lima - MDB
Relator: João Pedro Predosa Vieira - MDB
Membro: Claudio Bezerra Tenório - PSB

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, HIGIÊNE BEM-ESTAR SOCIAL, ASSUNTOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

Presidente – Klebia Irlândia de Melo Oliveira - PSB
Membro – Alexandre Viana de Almeida - PSB
Membro – José Henryk Gomes Silva - MDB

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Presidente – João Pedro Pedrosa Vieira - MDB
Membro – Cicero Sergio Dantas Lima - MDB
Membro – Alexandre Viana de Almeida - PSB

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO

Presidente – Alexandre Viana de Almeida – PSB
Membro – Claudio Tenório Bezerra - PSB
Membro – Rui Francisco Soares Nunes - MDB

JOSÉ WALDECK BARROS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:C528C063

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

DECRETO MUNICIPAL N.º 007/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito do **MUNICÍPIO DE BELÉM/AL**, Adalberto Antero Torres, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de Belém/AL.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada ordinariamente a X Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art. 2º - A X Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á, de forma presencial, no dia 17 de junho de 2025, das 8 às 17h, na Escola Municipal de Educação Básica João Mateus, no Povoado Chã de Belém, no Município de Belém/AL.

Parágrafo Único. A X Conferência Municipal de Assistência Social será precedida de etapas preparatórias denominadas Pré-Conferências descentralizadas.

Art. 3º - A X Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência."

Art. 4º - Os eixos abordados na X Conferência serão definidos posteriormente pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e divulgados aos Conselhos Estaduais e Municipais e do Distrito Federal.

Art. 5º - A Comissão Organizadora será instituída em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo ter como presidente Conselheiro do mencionado Conselho e contará com composição dos representantes do Governo e da Sociedade Civil no CMAS, definida por meio de Resolução do CMAS.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva do CMAS apoiará a organização e operacionalização da Conferência e deverá contar com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - As despesas com a organização e com a realização da X Conferência Municipal de Assistência Social observarão a dispobinilidade orçamentária e financeira do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - O Regimento Interno da X Conferência Municipal de Assistência Social será aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e editado por intermédio de portaria, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Belém/AL, 14 de maio de 2025.

ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito

Este Decreto foi registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento deste Município em 14 de maio de 2025, e deve a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

IVANILDA NUNES DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:18EEF6E9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 03170015/2025, firmado em 14/05/2025, com a empresa NASCIMENTOS TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.543.821/0001-16; Objeto: aquisição de Lâminas e parafusos para Motoniveladora (patrol); Amparo: Dispensa de Licitação nº 07/2025, Fundamentação Legal Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21; Processo Administrativo: 03170015/2025; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SEMTRANS / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.1212.26.122.0001.2021 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES / ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / FONTE: 1500 / 1753; Valor: R$ 53.580,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, ELIAS FERREIRA DE MELO.

Belo Monte/AL, 14 de maio de 2025.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:D3A4EA15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 04180001/2025, firmado em 09/05/2025, com a empresa THEP – INOVAÇÃO SUSTENTAVEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.428.971/0001-11; Objeto: prestação de serviços realização de Workshop SUAS em Prática: Fortalecendo Saberes e Intervenções Sociais, que será destinado a capacitar os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social de Belo Monte/AL; Amparo: Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025, Fundamentação Legal Art. nº 74, inciso III, letra "f" da Lei nº 14.133/21; Processo Administrativo: 04180001/2025; Vigência: 30 (trinta) dias; Cobertura Orçamentária: ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.1011.08.244.0009.6014 - APOIO E INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA / FONTE: 1500; Valor: R$ 52.305,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, KAYRONE DIAS DA SILVA SANTOS.

Belo Monte/AL, 14/05/2025.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:6950D513

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.22.09.2023/CC01.2023

CONTRATANTE: Município de Boca da Mata – AL
CONTRATADA: Delta Serviços Gerais Ltda – CNPJ nº 24.509.000/0001-57

OBJETO: Retificação formal do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 01.22.09.2023/CC01.2023, celebrado com base no Convênio nº 5.0292.00/2022 – SICONV nº 939990/2022, para correção de erro material de redação, sem alteração de mérito, valores ou cláusulas contratuais essenciais.

DO CONTEÚDO RETIFICADO: Onde se lê que "o valor suprimido é de R$ 754.201,79", leia-se corretamente que "o valor suprimido é de R$ 14.886,96 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos) passando o valor contratual atualizado a perfazer o total de R$ 754.201,79 (setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e um reais e setenta e nove centavos)."

JUSTIFICATIVA: A retificação decorre de erro material de redação, identificado após assinatura do termo, conforme fundamentado na Nota Técnica nº 01/2025 e ratificado pelo Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ORIGINAL: 23 de abril de 2025.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 05 de maio de 2025.

BASE LEGAL: Art. 124, §1º, inciso I, alínea "b" c/c art. 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:5FFA30B4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto AUTORIZO, na forma Lei Federal 14.133/2021 a Dispensa de

Licitação, para a contratação de empresa J HIGINO DA SILVA NETO

Proceda assim, a contratação da empresa J HIGINO DA SILVA NETO, Inscrita no CNPJ sob o nº 30.199.816/0001-57, pelo valor global de R$ 38.120,00 (Trinta e oito mil, cento e vinte reais)

Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:DEF90257

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 085/2024

Fundamento Legal: Art. 65 da Lei Federal nº8.666/93.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.
Contratada: MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA.
Objeto: acréscimo de 26,41% do valor do contrato firmado entre as partes, motivado pela alteração do projeto com os acréscimos de serviçosna Quadra Santo Antônio, conforme planilha em anexo, o valor perfaz R$ 210.410,57 (duzentos e dez mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e sete centavos).
Celebração: 14/05/2025;
Signatários: Raimundo José de Freitas Lopes e PauloGuilherme Ataide Acioli.

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:EE2D90D1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 007/2025

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores:

ADJUDICO seu objeto nos termos contidos do Edital, sob o regime de Pregão Eletrônico, em favor da Licitante:VANESSA MONTEIRO DE LIMA OLIVEIRA, CNPJ: 22.830.617/0001-77, que tem como objetoaCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS PIROTÉCNICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E MÃO DE OBRA (BLÁSTER PIROTÉCNICO) PARA ATENDER AS SECRETÁRIAS DO PODER EXECUTIVO DE BRANQUINHA, que constituem partedeste Pregão Eletrônico, regido pela Lei Federal nº 14.133/21e pelas disposições contidas no edital. Pelo presente,autorizo a lavratura do Ata de Registro de Preçose notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura da mesmae;
HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, devidamente designada.

Ao Setor de Licitaçõespara as providências sequenciais necessárias.

Branquinha/AL,14 de Maio 2025.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:68473F31

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 002/2025

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21e suas alterações posteriores:

Adjudico seu objeto nos termos contidos doEdital, sob o regime de Pregão Eletrônico, em favor dasLicitantes:
GWC INDUSTRIA IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA., CNPJ: 49.329.140/0001-05;51.988.878.
DANIELLE OLIVEIRA LIMA, CNPJ: 51.988.878/0001-18;
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., CNPJ: 40.061.199/0001-82; TOP MOVEIS LTDA., CNPJ: 05.269.798/0001-95, SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA. CNPJ: 29.843.035/0001-74; SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ: 46.344.050/0001-97; DIGITALPAR INFORMATICA LTDA., CNPJ: 18.861.730/0001-42; CB ELETRO E INFORMATICA LTDA., CNPJ: 49.673.898/0001-58; TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA., CNPJ: 21.613.975/0001-65; DENTECK AR CONDICIONADO LTDA., CNPJ: 11.319.557/0003-78; BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA., CNPJ: 53.512.423/0001-57; D M R BICAS, CNPJ: 41.141.952/0001-02; L.F. COMERCIO E VARIEDADES LTDA., CNPJ: 36.720.866/0001-14; CIA BRASILEIRA DE COMERCIO LTDA., CNPJ: 35.046.657/0001-74;, que tem como objeto a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAISPERMANENTES (LINHA BRANCA, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS) PARA ATENDER ASSECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE BRANQUINHA-AL, que constituem partedeste Pregão Eletrônico, regido pela Lei Federal nº 14.133/21e pelas disposições contidas no edital. Pelo presente,autorizo a lavratura do Ata de Registro de Preçose notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura da mesmae;
HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, devidamente designada.

Ao Setor de Licitações para as providências sequenciais necessárias.

Branquinha/AL,14 de Maio 2025.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:D4E9D365

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA
EXTRATO DO CONTRATO N° PREV-001/2025 – DL

Processo Administrativo nº 0424.0001/2025.

CONTRATANTE: **IPSEB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, ALAGOAS, -AL**, CNPJ nº. 07.513.145/0001-35. CONTRATADA: **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES - 3M CONSULTORIA ATUARIAL,** CNPJ 29.581.157/0001-30, sediada à Rua Manoel Lima, 155 – Centro, Tavares, Paraíba, CEP: 58.753-000. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Assessoria Técnica e Atuarial Referente ao Cálculo Atuarial do Exercício de 2025, para o **Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais De Branquinha - IPSEB.** VALOR GLOBAL: **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).** DATA DO CONTRATO: **13-05-2025**. VIGÊNCIA: **31.12.2025**. FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022). SIGNATÁRIOS: **GERVÁZIO JOSÉ DE ALMEIDA LOPES** - Presidente do IPSEB- pela Contratante e **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**, RG 3637714-SEDS/PB., CPF Nº 116.735.254-82, pela CONTRATADA.

Branquinha, Alagoas, 13 de maio de 2025.

FIXADO NO MURAL DO IPSEB EM 13 DE MAIO DE 2025.

GERVÁZIO JOSÉ DE ALMEIDA LOPES
Presidente do IPSEB

Publicado por:
Flavio Bernardo Alves da Silva
Código Identificador:6DB8D836

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO/SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – SRP. COM A APLICAÇÃO DO BENEFICIO DA RESERVA DE COTAS E EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP. Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM.** Abertura: 29 de maio de 2025 às 09:01h. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133 de abril de 2021. Local: bnccompras.com. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Endereço eletrônico www.saaecajueiro.com.br/licitação; E-mail: cajueirosaae@gmail.com 14 de maio de 2025, Cajueiro/Al.

ANTÔNIO JORGE DE MELO JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Helena Cecilia de Albuquerque Lucena
Código Identificador:B5CCFA99

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICIT PE 015.2025 - PROC. 0206002.2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0206002/2025
EDITAL Nº 015/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE PARA EVENTOS
DATA DO PREGÃO: 29 de maio de 2025.
HORÁRIO DO PREGÃO: 09h:00min
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/05/2025 a partir das 08h:30min até às 09h:00min do dia 29/05/2025.
A sessão pública será realizada no site: https://bnc.org.br

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos**: https://bnc.org.br**, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 bem como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 14 de maio de 2025.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:40F01793

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PE 016.2025 - OUTDOOR

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0310048/2025
EDITAL Nº 016/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E LOCAÇÃO DE CARTAZ PUBLICITÁRIO - OUTDOOR.
DATA DO PREGÃO: 30 de maio de 2025.
HORÁRIO DO PREGÃO: 09h:00min
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/05/2025 a partir das 08h:30min até às 09h:00min do dia 30/05/2025.
A sessão pública será realizada no site: https://bnc.org.br

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos**: https://bnc.org.br**, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 bem como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 14 de maio de 2025.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:190C4939

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dedetização, para atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Município de Canapi/AL
Tipo: **MENOR PREÇO**.
Data e hora da sessão de disputa: **29/05/2025**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 14 de maio de 2025.

KAREN VANESSA HENRIQUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:AB327954

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
A Prefeita do Município de Carneiros-AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o presente processo em favor de **ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA**, portador do CPF nº 013.133.084-55, inscrito no JUCEAL sob nº 2057, pelo valor a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado.

Carneiros, 16 de abril de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2025 - IL
CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE CARNEIROS-AL**, CNPJ sob nº 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: **ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA**, portador do CPF nº 013.133.084-55, inscrito no JUCEAL sob nº 2057. OBJETO: Contratação de Leiloeiro Oficial, para realização de Leilões Públicos, visando a alienação de bens inservíveis do Município de Carneiros/AL. VALOR: a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 16/04/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. SIGNATÁRIOS: Ubiratania Maria Santana, Contratante e Alexandre Almeida de Souza e Silva, Contratado.
Carneiros, 16 de abril de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:B97BE783

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202503200022 DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a pessoa jurídica apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico da Comissão de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no artigo ART. 75 INCISO II DA LEI 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no ART. 75 INCISO II DA LEI 14.133/2021, **AUTORIZO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO:	Contratação de consultoria ambiental.
CONTRATADO:	**MARÉ AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.573.541/0001-47.
VALOR GLOBAL:	R$ 17.000,00 (dezessete mil reias).
VIGÊNCIA: *(Contada a partir da assinatura do contrato).*	Início em 29/04/2025 e término em até 29/10/2025
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 75, Inciso II da lei federal nº 14.133/2021.

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do Art. 75, Inciso II da lei federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Coqueiro Seco/AL, 29 de abril de 2025.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75 INCISO II DA LEI 14.133/2021 PROCESSO Nº 202503200022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA AMBIENTAL PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL

CONTRATADA: MARÉ AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.573.541/0001-47, com calor Total de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais). **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO, CNPJ sob o nº 12.200.325/0001-05; Objeto: **Contratação de consultoria ambiental**.
As despesas ocorrerão por conta da classificação:
Dotação Orçamentária:
Funcional Programática: 03.0303.2003
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas VIGÊNCIA: início 29/04/2025 e término em até 29/10/2025. Signatários: JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO e GABRIEL TORRES TENÓRIO SANTANA.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:2F2C688E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 PROCESSO ADM: Nº 202501210002

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL.

Empresas vencedoras valor total: R$ 520.944,76 (quinhentos e vinte mil e novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos): **FRANCESQUETT ATAC. E VAREJO EIRELLI** (13674709000114) com os lotes: 14, 25, 28, 30, 37, 52, 61, 80, 81, 88, 89, 90, 100, 112, 114, 121, 123, 124, 135, 136, 142, 144, 145, 147, 149, 150 no valor total de R$ 20.746,75 (vinte mil e setecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos). **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA** (53571459000101) com os lotes: 15, 16, 32, 48, 51, 60, 75, 92, 93, 95, 96, 120 no valor total de R$ 29.272,48 (vinte e nove mil e duzentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos). **STAR RUM INFORMÁTICA LTDA** (34806377000154) com os lotes: 105 no valor total de R$ 138.315,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos e quinze reais). **ACS EMPREENDIMENTOS LTDA** (51600250000101) com os lotes: 1, 2, 6, 8, 9, 11, 13, 17, 21, 36, 46, 49, 54, 55, 58, 59, 84, 85, 109, 113, 115, 116, 118, 122, 143, 153 no valor total de R$ **59.694,15 (cinquenta e nove mil e seiscentos e noventa e quatro reais e quinze cinco centavos**). **AN COMERCIO E SERVIÇO LTDA** (26259857000114) com os lotes: 12, 45, 72, 87, 99, 110 no valor total de R$ 60.726,40 (sessenta mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). **PUBLIC REPRESENTACOES SERVICOS E CONSULTORIA LTDA** (48020095000131) com os lotes: 4, 5, 33, 47, 77, 79, 146 no valor total de R$ 8.032,00 (oito mil e trinta e dois reais). **VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA** (37528899000120) com os lotes: 22, 26, 27, 34, 39, 40, 57, 73, 94, 108, 119, 125, 130, 151, 152 no valor total de R$ 24.975,90 (vinte e quatro mil e

novecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos). **COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA** (48371127000143) com os lotes: 3, 23, 29, 31, 50, 65, 66, 67, 71, 74, 76, 101, 129, 133, 134, 137, 141, 148 no valor total de R$ 28.054,58 (vinte e oito mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos). **CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA** (19752596000104) com os lotes: 138, 139 no valor total de R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE COQUEIRO SECO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

COQUEIRO SECO (AL), 29 de abril de 2025.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO
Autoridade Competente

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202501210002

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: **ACS EMPREEDIMENTOS LTDA, CNPJ: 51.600.250/0001-01.**
Valor Global da ARP R$ **59.694,15 (cinquenta e nove mil e seiscentos e noventa e quatro reais e quinze cinco centavos).**
PRAZO: 12 (doze) meses - Coqueiro Seco/AL, em 29 de abril de 2025.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO
Órgão Gerenciador

ALISSON CRUZ SANTOS
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202501210002

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: **PUBLIC-REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E CONSULTORIA - LTDA, CNPJ: 48.020.095/0001-31.**
Valor Global da ARP R$ **8.032,00 (oito mil e trinta e dois reais).**
PRAZO: 12 (doze) meses - Coqueiro Seco/AL, em 29 de abril de 2025.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO
Órgão Gerenciador

TELMA FERREIRA NICÁCIO
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202501210002

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2025
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: **AN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.259.857/0001-14.**
Valor Global da ARP R$ **60.726,40 (sessenta mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).**
PRAZO: 12 (doze) meses - Coqueiro Seco/AL, em 29 de abril de 2025.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO
Órgão Gerenciador

ALECILDA NASCIMENTO DOS SANTOS
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202501210002

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: **FRANCESQUETT COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRTÓRIO LTDA, CNPJ: 13.674.709/0001-14.**
Valor Global da ARP R$ **20.746,75 (vinte mil e setecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).**
PRAZO: 12 (doze) meses - Coqueiro Seco/AL, em 29 de abril de 2025.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO
Órgão Gerenciador

LÁZARO FRSNCESQUETT
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202501210002

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: **CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA-ME, inscrita no MF com o CNPJ n° 19.752.596/0001-04.**
Valor Global da **ARP R$124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).**
PRAZO: 12 (doze) meses - Coqueiro Seco/AL, em 29 de abril de 2025.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO
Órgão Gerenciador

OSMANDO ALVES FORMIGA
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202501210002

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: **VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 37.528.899/0001-20.**
Valor Global da **ARP R$ 24.975,90 (vinte e quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos).**
PRAZO: 12 (doze) meses - Coqueiro Seco/AL, em 29 de abril de 2025.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO
Órgão Gerenciador

THAIS IONAR LEMOS SANTANA
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202501210002

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: **COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA, CNPJ: 48.371.127/0001-43.**
Valor Global da **ARP R$ 28.054,58 (vinte e oito mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).**
PRAZO: 12 (doze) meses - Coqueiro Seco/AL, em 29 de abril de 2025.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO
Órgão Gerenciador

BERNARDO MAIA CUNHA FERREIRA
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202501210002

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: **STAR RUM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 34.806.377/0001-54.**
Valor Global da **ARP R$ 138.315,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos e quinze reais).**
PRAZO: 12 (doze) meses - Coqueiro Seco/AL, em 29 de abril de 2025.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO
Órgão Gerenciador

MARCIO DOS REIS LOBO
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202501210002

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: empresa **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 53.571.459/0001-01.**
Valor Global da **ARP R$ 29.272,48 (vinte e nove mil e duzentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**
PRAZO: 12 (doze) meses - Coqueiro Seco/AL, em 29 de abril de 2025.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO
Órgão Gerenciador

LETÍCIA RABELO FERREIRA
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:F1DC27B4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS/AL, vem tornar público aos interessados o RESULTADO do CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 destinado a empresas classificadas como hotel ou pousada para prestação de serviços de hospedagem para atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
De conformidade com os termos contidos na Ata da Sessão de 07 de maio de 2025, e depois de concluída a análise de julgamento, estamos divulgando que o interessado: 1) POUSADA ALIANÇA LTDA, inscrito no CNPJ nº 47.759.841/0001-40 resta credenciado, uma vez que atendeu todas as exigências do instrumento convocatório.
Ficam franqueados os autos para vistas de todos interessados, podendo, eventualmente, interpor recursos, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro na Lei 14.133/21.

Craíbas/AL, 14 de maio de 2025.

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Comissão de Contratação

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:45E8113C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Craíbas/AL informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 05050007/2025;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de brinquedos e jogos pedagógicos para atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Prazo para envio das propostas: até 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: R. Pedro Gama, 122 - Centro, Craíbas - AL, 57.320-000.
E-mail: comprascraibas2022@gmail.com

Craíbas/AL, 14 de maio de 2025.

EMERSON FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:CD2C9D0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 48/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

DECRETO N.º 48/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta o Regime Especial de Tributação sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, instituído pela Lei Municipal n.º 564/2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e de acordo com a Lei Municipal n.º 564/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Regime Especial de Tributação sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, destinado a promover a atração de investimentos produtivos geradores de emprego, renda e receitas tributárias que contribuam com o desenvolvimento socioeconômico local.

Art. 2º.A Comissão Especial de Avaliação, denominada de CODES, tem a competência de deliberar sobre a concessão dos benefícios fiscais estabelecidos no artigo 8º da Lei Municipal nº 564/2025, de acordo com as seguintes atribuições:

I - avaliar os requerimentos de adesão ao Regime Especial de Tributação, a fim de deferir ou indeferir as requisições previstas na referida Lei Municipal;
II - cancelar a concessão dos benefícios nos casos previstos na citada Lei Municipal;
III - acompanhar o cumprimento das obrigações descritas neste Decreto e na mencionada Lei Municipal;

Art. 3º.A empresa que tiver seu requerimento aprovado pela CODES, atendendo os pressupostos estabelecidos na Lei Municipal nº 564/2025, poderá receber a redução da alíquota do ISSQN para 3% (três por cento).

Art. 4º.Não fará jus aos benefícios do Regime Especial de Tributação a empresa que:

I - Esteja irregular no Cadastro Fiscal do Município de Craíbas;
II - Tenha débitos com a Fazenda Municipal, salvo se suspensa sua exigibilidade na forma do art. 151 do Código Tributário Nacional - CTN;
III - Participe ou tenha sócio que participe de empresa com débito inscrito na Dívida Ativa do Município, ou com inscrição estadual cancelada ou suspensa em consequência de irregularidade fiscal, salvo se suspensa sua exigibilidade na forma do art. 151 do CTN;
IV - Esteja irregular ou inadimplente com parcelamento de débitos fiscais de que seja beneficiário;

Art. 5º. Para aprovação do enquadramento, a empresa deverá protocolar requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Finanças, com os seguintes documentos:

I - Carta-Requerimento de Aprovação;
II - Contrato social ou estatuto social e suas alterações do requerente ou beneficiário;
III - Cópia do RG e CPF do representante legal;
IV - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da requerente ou beneficiária;
V – Certidão Simplificada da Junta Comercial;
VI - Certidão Negativa de Débito – CND dos tributos federais, estaduais e municipais, da empresa e dos sócios, da requerente ou beneficiária;
VII – Escritura do imóvel ou contrato de locação onde a empresa se instalará com prazo mínimo vinculado ao período do incentivo;
VII - Apresentar relação total de empregados, destacando os funcionários residentes no Município de Craíbas, nos termos do §3º do art. 2º da Lei Municipal nº 564/2025, juntando documentos capazes de comprovar o atendimento aos requisitos previstos;

Parágrafo único. A CODES poderá solicitar outras informações e/ou documentos para análise e comprovação das informações prestadas no requerimento.

Art. 6º. Perderá o benefício, a qualquer tempo, após a análise da Comissão Especial de Avaliação, a empresa beneficiária que não cumprir qualquer das normas contidas na Lei Municipal nº 564/2025 e se incorrer nos seguintes fatos:

I – não iniciar o desenvolvimento de suas atividades no prazo de 06 (doze) meses, contados o prazo a partir da data da concessão do enquadramento na presente Lei;
II – não comprovar o recolhimento, na forma da legislação vigente, dos tributos federais, estaduais e municipais, referentes à sua atividade no Município de Craíbas;
III – não atender à auditoria fiscal do Município de Craíbas, a qualquer tempo, a fim de que esta possa verificar se o beneficiário está cumprindo os termos convencionados à época da concessão daquele benefício;
IV - prática de crimes contra a ordem tributária ou de sonegação fiscal.
V - não comprovar que 60% (sessenta por cento) dos postos de trabalho foram preenchidos com moradores do Município de Craíbas, nos termos do art. 2° da Lei Municipal n.º 564/2025.

§1º A perda do benefício será comunicada à empresa, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa.

§2º A título de penalidade, além de perder o benefício, a empresa deverá restituir ao Município na forma como estabelecem os artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 564/2025.

Art. 7º. A empresa deverá prestar, a cada 12 meses consecutivos à data de início da fruição, informações sobre o andamento das atividades e quanto à contratação de seus trabalhadores, moradores no Município e apresentar os documentos a seguir:

I - declaração, emitida pela empresa, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas;
II - cópia do Livro Registro de Empregados;
III - cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
IV - cópia das declarações de serviços prestados e tomados, relativas ao ISSQN;
V - apresentar relação total de empregados, destacando os funcionários residentes no Município de Craíbas, nos termos do §3º do art. 2º da Lei Municipal nº 564/2025, juntando documentos capazes de comprovar o atendimento aos requisitos previstos;
VI - outras informações ou documentos que venham a ser solicitados pela CODES.

Parágrafo único. O não cumprimento deste artigo poderá acarretar, por decisão da CODES, no cancelamento dos benefícios e ficará sujeita à notificação expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e sob ação fiscal.

Art. 8º. O benefício será processado pelo órgão competente e passará a vigorar a partir da data da sua assinatura.

Art. 9º. Os casos omissos serão objeto de deliberação pela Comissão Especial de Avaliação - CODES.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando Decretos anteriores que tratem da mesma temática.

Craíbas/AL, 14 de maio de 2025.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Robson Simplício Santos
Código Identificador:BC462EED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º **1300.010928.2024**
Pregão Eletrônico n° 22.1/2024 2° Chamada
Tipo: Menor Preço por lote de itens
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e2.bb.com.br
Objeto: Registro de preço para aquisição de material de construção.
Data de realização: 30 de maio de 2025 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:B63D8E83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ATO DE CONVOCAÇÃO

ATO DE CONVOCAÇÃO

Em atendimento à Determinação Judicial dos Autos do Processo ° 0700119-92.2025.8.02.0039 – Mandado de Segurança – que tramita entre a 2ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia, vimos convocar o(a) Sr.(a) KEMMILY KAROLINE DOS SANTOS**,** para se apresentar à secretaria de Administração e Recursos Humanos de Delmiro Gouveia, munido(a) dos documentos conforme anexos I e II necessários aos procedimentos de nomeação no cargo de **CONTADOR(A)**, no prazo de 05 (Cinco) dias a partir da data de publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 14 de maio de 2025.

Cordialmente,

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I

Documentos para a posse:

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	
01	Laudo de inspeção de saúde admissional, emitido por médico do trabalho e constando expressamente a aptidão do candidato para o cargo ao qual foi aprovado;
02	Carta de aceite de investidura do Cargo;
03	RG – idade mínima de 18 anos;
04	CPF:
05	Comprovante de residência;
06	Certidão de nascimento ou casamento;
07	Título de eleitor;
08	Certidão de quitação com as obrigações eleitorais, emitida pelo TRE de forma eletrônica ou física;
09	Quitação com as obrigações militares para homens de idade entre 18 a 45 anos;
10	Prova da habilitação e demais requisitos exigidos no edital;
11	**PIS/PASEP**, se houver;
12	Declaração de antecedentes criminais relativa aos último cinco anos, podendo ser de próprio punho;
13	Conta corrente ou Salário (Banco do Brasil)
14	Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo candidato;
15	No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária;
16	Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
18	Termo de adesão - Código de Conduta Ética Municipal – CC/DG
19	Declaração de bens, na forma da lei nº 8.429, de 20 de novembro de 1992;
18	Uma fotografia 3x4 recente, de frente e iguais.

ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES MODELO 1 – DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, CPF Declaro sob pena de responsabilidade que **não exerço** cargo, emprego ou função no âmbito do serviço público federal, estadual ou municipal, ou ainda em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Assinatura do declarante

MODELO 2 - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Eu CPF Declaro sob pena de responsabilidade, que **exerço** o(a) de na

em regime jurídico
em jornada, com carga horária semanal de

horas.

Assinatura do declarante

MODELO 3 - DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil , portador(a) do RG Nº , , inscrito(a) no CPF sob o Nº , DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Delmiro Gouveia, que não sofri, em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo ou função pública. Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada acarretará a responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Assinatura do servidor

MODELO 4 - TERMO DE ADESÃO

Código de Conduta Ética Municipal – CC/DG Nome do servidor:
Cargo/Emprego/Função:
Declaro que li e estou ciente e de acordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e comprometo-me a respeitá-las cumpri-las integralmente.
Compreendo que o presente Código de Conduta Ética Municipal – CC/DG reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o servidor público, sejam no exercício do cargo, função, emprego ou fora dele.
E, ainda, que meus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação a honra e da tradição dos serviços públicos.
Assumo, também, a responsabilidade de reportar à Comissão de Ética – CE/DG qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética.
A assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Código e Conduto Ética é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas.

Delmiro Gouveia, xx de xxxxx de 2025.

Assinatura do servidor

MODELO 5 - DECLARAÇÃO ANUAL DE BENS

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR R$**

DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, por meio eletrônico, a guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardando o sigilo destas.

Assinatura

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:7630ACDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0350/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0350/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

RESOLVE:

CONCEDER, a **SEVERINA MARGARIDA DA SILVA VIEIRA**, mat. 2171, Licença sem Vencimentos para tratar de interesse particular no prazo de 12 (doze) meses, com início em 14 de maio de 2025, através do Processo Administrativo n° 0900.004095.2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, de 14 de maio de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:FD26AA72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0333/2025

PORTARIA N° 0333/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS - CMDH DE DELMIRO GOUVEIA-AL.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais. Considerando a Lei Municipal n° 1426/2024, de 02 de maio de 2024, alterado pela Lei nº 1431/2024, de 01 de julho de 2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos Humanos, e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1°- Art. 1°- Nomear, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, - CMDH** do Município de Delmiro Gouveia - AL, para o mandato no biênio (2024/2026). Os seguintes membros:
REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO:
GABINETE: Titular: Jaíne da Cruz Silva CPF: 115.368.524-81 **Suplente:** Bruna Leite Vanderlei CPF: 101.787.444-17
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS (SEASIMDH): Titular: Cristiana Marques Luna CPF: 031.176.924-10 **Suplente:** Erica Maria da Silva CPF: 079.580.684-17
PROCURADORIA: Titular: Caroline Oliveira Damasceno CPF: 030.562.374-59 **Suplente:** Zágna de Araújo Fortes CPF: 010.542.664-41
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS): Titular: Wanderson de Assis Santos CPF: 083.247.214-01 **Suplente:** Lidiane Peixoto dos Santos CPF: 342.721.938-05
CAMARA MUNICIPAL: Titular: Jediael Pereira dos Santos CPF: 044.813.624-48 **Suplente:** Marcio Fernando Freitas CPF: 066.835.714-22
REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL: Titular Adeilton Lima Mafra CPF: 033.712.754-93 **Suplente:** Maria Cristina de Lima Guerra CPF: 094.671.524-60
REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ABRAGÊNCIA MUNICIPAL E COM REVELANTES ATIVIDADES RELACIONADAS A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS:
Titular: Ingrid da Silva Reginaldo (Associação Coletivo de Mulheres Maria Bonita – ACMMB) CPF: 114.134.544-70 **Suplente:** Laércio Firmo Lima (Associação dos Permanentes Quilombo da Comunidade Cruz) CPF: 184.301.715-68
Titular: Tanino Valci da Silva (Instituto Querer Bem) CPF: 028.678.215-41 **Suplente:** : Givanildo Leonardo Cavalcanti (Instituto LGBTQIAPN+ de Alagoas – ILGGA) CPF: 062.723.644-82
Titular: João Marcos Vieira dos Santos (Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário – ABNSR) CPF: 121.485.744-26 **Suplente:** Vacância
Titular: Edson Cavalcante Filho (Associação Indígena Pankararu de Delmiro Gouveia – Alagoas CPF: 019.354.168-80 **Suplente:** Isaac Menezes Ferreira (Centro Sócio – Cultural Afrobrasileiro Asé Alábaxé Alayê Oya Kêlêbájôsi) CPF: 044.101.635-90
Membros da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos Humanos:
Presidente: Tanino Valci da Silva (Instituto Querer Bem) CPF: 028.678.215-41
Vice-Presidente: Wanderson de Assis Santos (Secretaria Municipal de Saúde) CPF: CPF: 083.247.214-01
Secretária Executiva: Maria Hélia Lisboa Campos CPF: 082.451.795-40
Art. 2°- Os serviços prestados serão executados pelos responsáveis designados a título gratuito. Sendo considerados de relevância interesse público e social.
Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Art. 4° - Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpre- se.
Publicação por incorreção

Delmiro Gouveia – AL, 08 de maio de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:30634765

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 130/2025 - PROCESSO: 0900.005663.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 130/2025 - PROCESSO: 0900.005663.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ADRIANA ROSENO BARBOZA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 11351941739/SSP/AL e CPF 113.519.417-39
DO OBJETO ;O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/05/2025** a **13/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:5EE06315

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 131/2025 - PROCESSO: 0900.005667.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 131/2025 - PROCESSO: 0900.005667.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ANDRE FRANCISCO ANDRADE XAVIER, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 14479512470/SSP/AL e CPF 144.795.124-70.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/05/2025** a **13/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:5CED71AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 132/2025 - PROCESSO: 0900.005669.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 132/2025 - PROCESSO: 0900.005669.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ANGELICA VIEIRA PEIXOTO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 42639700/SESP/AL e CPF 098.325.094-40.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/05/2025** a **13/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:18FD4C62

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 133/2025 - PROCESSO: 0900.005671.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 133/2025 - PROCESSO: 0900.005671.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ANTONIA MARIA DE LIMA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1434115/SSP/AL e CPF 039.337.644-32.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/05/2025** a **13/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:7DF69396

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 134/2025 - PROCESSO: 0900.005673.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 134/2025 - PROCESSO: 0900.005673.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): CASSIA KELINE LACERDA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 3049014-6/SESP/AL e CPF 055.948.384-81.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/05/2025** a **13/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:FBF55042

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 135/2025 - PROCESSO: 0900.005692.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 135/2025 - PROCESSO: 0900.005692.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): DAFNE MAISA ARAUJO DAMASCENO DANTAS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 32150997/SESP/AL e CPF 078.404.634-44.
DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/05/2025** a **13/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:8259CB29

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 136/2025 - PROCESSO: 0900.005695.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 136/2025 - PROCESSO: 0900.005695.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 40276163/SEDS e CPF 151.751.864-42.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/05/2025** a **13/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:BAD1EB0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 137/2025 - PROCESSO: 0900.005696.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 137/2025 - PROCESSO: 0900.005696.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): EBERTON DA SILVA COSTA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 3573388-8/SEDS/AL e CPF 108.357.864-20.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/05/2025** a **13/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CBA52379

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 138/2025 - PROCESSO: 0900.005703.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 138/2025 - PROCESSO: 0900.005703.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ELISSANDRA LARISSA DOS SANTOS CORDEIRO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 4133356-0/SESP/AL e CPF 137.228.734-52.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/05/2025** a **13/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CA5F40AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 139/2025 - PROCESSO: 0900.005707.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 139/2025 - PROCESSO: 0900.005707.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): EMILY ENAE PEREIRA DE ARAUJO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 22.241.939-39/SSP/BA e CPF 139.364.204-75.
DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/05/2025** a **13/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a

qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D715FCCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 140/2025 - PROCESSO: 0900.005708.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 140/2025 - PROCESSO: 0900.005708.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): GISLAINE APARECIDA DE ASSIS SANTANA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 3933512-7/SEDS/AL e CPF 065.238.854-02.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/05/2025** a **13/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:EC254D69

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 141/2025 - PROCESSO: 0900.005712.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 141/2025 - PROCESSO: 0900.005712.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): IRIS BEZERRA DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 4008067-6/SESP/AL e CPF 150.965.584-01.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/05/2025** a **13/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CD8B8D66

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 142/2025 - PROCESSO: 0900.005714.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 142/2025 - PROCESSO: 0900.005714.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): IVANEIDE JUREMA DE SA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 43515290/SESP/AL e CPF 044.945.754-02.
DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/05/2025** a **13/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:405FA375

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 143/2025 - PROCESSO: 0900.005716.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 143/2025 - PROCESSO: 0900.005716.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JOCIELMA DOS SANTOS DANTAS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 2.022.654/SSP/AL e CPF 065.773.674-00.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/05/2025** a **13/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:3D1AA700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 144/2025 - PROCESSO: 0900.005718.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 144/2025 - PROCESSO: 0900.005718.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JULIA GRASIELA DA SILVA BARROS BALBINO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 3309794-1/SSP/AL e CPF 085.395.994-30.
DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/05/2025** a **13/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:70EE0C46

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 145/2025 - PROCESSO: 0900.005726.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 145/2025 - PROCESSO: 0900.005726.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): LUCIANO SOUZA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 2081765/SEDS/AL e CPF 058.169.894-05.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/05/2025** a **13/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6AD24FAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 146/2025 - PROCESSO: 0900.005666.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 146/2025 - PROCESSO: 0900.005666.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ANABEL REZENDE ALEXANDRE, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 11595288457/SSP/AL e CPF 115.952.884-57.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **14/05/2025** a **13/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:C32DADA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025
PROCESSO Nº 0800.005788.2025

A Prefeitura de Delmiro Gouveia/AL, realizará no dia 17 de junho de 2025 às 09:00hs, na setor de Licitação, na Prefeitura Municipal, situada na Praça da Matriz, nº 08, a Chamada Pública, cujo o objeto do presente é a execução de atividades em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em regime de mútua cooperação, visando à prestação de serviços essenciais que assegurem a promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde da população. O Chamamento Público será processado nos termos da Lei Federal nº 13.019 e suas alterações, de 31 de julho de 2014, Lei 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1455/2024 e demais normas que regem a matéria, no que couber.

O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente através do e-mail cpl@delmirogouveia.al.gov.br.

Agente de Contratação: Elaine Caroline Rodrigues Martins - Matrícula N.º 4712
Comissão Especial de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde:
COORDENADORA: Marcela Juliana Silva Melo, Matrícula: 24767 / Cargo: Enfermeira;
MEMBRA: Geórgia Nery Vieira Fechine, Matrícula: 22997 / Cargo: Enfermeira; MEMBRO: Carlos Daniel Lisboa Mendonça, Matrícula: 24502 / Cargo: Assessor Especial Administrativo;

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária de Adm. E Recursos Humanos
Decreto Nº 01/2021 de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:38E05363

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

GABINETE DO PREFEITO(A)
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Prefeitura Municipal de Feliz Deserto, inscrita sob CNPJ: 12.242.020/0001-58 localizado na Rua Dr. Getúlio Vargas Nº 56, Centro, Feliz Deserto - AL, Cep: 57.220-000 com ramo na atividade de Administração Pública em Geral, vem torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas IMA/AL licença instalação para execução de obra de construção de Mercado Público, localizado no município de Feliz Deserto- AL.

JORGE LUÍS SILVA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:74883785

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL, vem através da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitar de todos os interessados, cotações/proposta de preços para Contratação de empresa para Aquisição de 01 Caixa Som, para atender às necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Feliz Deserto/AL, na forma do Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.

O Edital, termo de referência e demais anexos, constando o quantitativo e as especiações do objeto encontrara-se disponível no site da prefeitura, ou pode ser solicitado pelo e-mail: setorcomprasfd@gmail.com, ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL, situada na Rua Dr. Getúlio Vargas, 32 - Centro, respeitando os 3(três) dias úteis a contar desta publicação.

Informamos que as cotações/propostas, deveram ser enviadas no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar desta publicação no e-mail, setorcomprasfd@gmail.com.

Feliz Deserto/AL, 14 de Maio de 2025

NIANE NASCIMENTO MUNIZ NUNES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:CE52FFCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS
SEGUNDA CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL, vem através da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitar de todos os interessados, cotações/proposta de preços para Contratação de empresa para Aquisição de 01 Tablet, para atender às necessidades do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Feliz Deserto/AL, na forma do Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.

O Edital, termo de referência e demais anexos, constando o quantitativo e as especiações do objeto encontrara-se disponível no site da prefeitura, ou pode ser solicitado pelo e-mail: setorcomprasfd@gmail.com, ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL, situada na Rua Dr. Getúlio Vargas, 32 - Centro, respeitando os 3(três) dias úteis a contar desta publicação.

Informamos que as cotações/propostas, deveram ser enviadas no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar desta publicação no e-mail, setorcomprasfd@gmail.com.

Feliz Deserto/AL, 14 de Maio de 2025

NIANE NASCIMENTO MUNIZ NUNES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:24DC7666

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12, DE 6 DE MAIO DE 2025

Declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por Estiagem-14.110**,** conforme legislação aplicada ao tema.

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano, estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 12.608/12. que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres, e:
CONSIDERANDOS:

I – Que a redução das precipitações pluviométricas, ausência de chuvas previstas para a temporada, causou o comprometimento do sistema de poços artesianos locais e, consequentemente, dano humano no atendimento de água potável;

II– Que o município disponibilizou todo aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III– Que em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos e materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/ Formulário de Informações do Desastre – FIDE em anexo;

IV– Que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a queda intensificada das reservas hídricas no atendimento de água potável pelos poços artesianos do município e a redução de água nos rios, gerando a diminuição da produção agropecuária, que resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constante no requerimento relatório em anexo; e

V– Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a decretação de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 14.110, conforme legislação aplicada ao tema.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos e entidades municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de

facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e

II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas obras condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 6 dias do mês de maio de 2025.

GILBERTO BEZERRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Tedson France Pereira Roque de Barros
Código Identificador:36240440

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 92/2024, 01 DE DEZEMBRO DE 2024

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **MARIA LÉCIA FARIAS DA SILVA NUNES**, inscrita no CPF n° 647.361.564-49 e portadora do RG n° 871.109 SSP/AL. Efetivo no cargo de Diretor Escolar, Classe J, Nível I, matrícula n° 1083, nos termos do **Art. 20, Incisos I,II,III,IV, §1° e §2°, Incisos I e II, da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Art. 3°, Incisos I,II,III,IV,V, §1°, §2°, Inciso I, da Lei Complementar n° 002/2022, de 30 de junho de 2022.**

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professora – Art. 3º, §1°, da Lei Complementar nº 002/2022(Integral) – Pedágio será com Proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado que ingressou em 28/09/1995, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 05% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 01 de dezembro de 2024.

Girau do Ponciano – AL, 01 de dezembro de 2024.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Diretor Presidente do IMPS/RPPS

A presente portaria foi publicada e registrada na secretaria deste Instituto, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2024.

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgãos do município em 01/12/2024.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/RPPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:57E6446C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01290019/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do julgamento do Agente de Contratação (Pregoeira) e Comissão de Apoio, designado pela Portaria nº 153-A/2025, de 23 de fevereiro de 2025, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025 cuja vencedora foi a empresa **LOURDENIA MATOS VALENCA – ME,** inscrita no CNPJ: 05.594.617/0001-04, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, com um valor total de R$ 146.404,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e quatro reais)
A empresa supracitada é vencedora da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025 para o registro de preços para aquisição de fogos de artifício para atender as necessidades da secretaria municipal de administração e serviços públicos do Município de Igreja Nova – AL.

Igreja Nova/AL, 13 de maio de 2025

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:8986FA07

GABINETE PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Igreja Nova - AL, inscrito CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito, senhor Tiago Gomes dos Santos, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a contratação, por meio de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR nº 09/2025, amparado pelo processo administrativo nº 03200037/2025, com fulcro no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 07/2024, da Empresa EXITUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.429.899/0001-63, pelo

valor de R$ 10.044,00(dez mil e quarenta e quatro reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao fornecimento de Pneus.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, executar o objeto adjudicado nos termos e prazos nele também estipulados. O contrato será substituído por instrumento hábil equivalente (nota de empenho/autorização de fornecimento), conforme art. 95, inciso II, da Lei 14.133/21.

Determino a publicação deste ato de AUTORIZAÇÃO no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, sítio eletrônico oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, com fulcro no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64, determino a realização do registro de empenho da despesa.

Igreja Nova - AL em, 14 de maio de 2025

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito e Igreja Nova

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:ABB98180

GABINETE PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Igreja Nova - AL, inscrito CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito, senhor Tiago Gomes dos Santos, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a contratação, por meio de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR nº 10/2025**, amparado pelo processo administrativo nº 04280064/2025, com fulcro no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 07/2024, da Empresa A F MELO POUSADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.813.723/0001-40, pelo valor de R$ 11.410,00(onze mil e quatrocentos e dez reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao Serviço de Hospedagem.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, executar o objeto adjudicado nos termos e prazos nele também estipulados. O contrato será substituído por instrumento hábil equivalente (nota de empenho/autorização de fornecimento), conforme art. 95, inciso II, da Lei 14.133/21.

Determino a publicação deste ato de AUTORIZAÇÃO no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, sítio eletrônico oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, com fulcro no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64, determino a realização do registro de empenho da despesa.

Igreja Nova - AL em, 14 de maio de 2025

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito e Igreja Nova

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:B6E0FBBB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA DE N°115 , DE 14 DE MAIO DE 2025

Nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para o biênio 2025/2027

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Servidores Municipais abaixo indicados para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Inhapi/AL, para o biênio 2025 a 2027.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Aline Silva Moura
Suplente: Tais Silva de Lima Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal de saúde

Titular: Maria Alaide Siqueira da Silva
Suplente: Gisele Regina da silva Gomes Delgado

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Rosana Gomes Maciel
Suplente: Aroldo Lisboa da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Edileia Damasceno Barbosa
Suplente: Marciel Rodrigues Lins

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Larissa Lisboa Silva de Souza
Suplente: Reginaldo Silva de Souza

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes da Assembleia de Deus

Titular: Ivone Cristina de Araújo
Suplente: Mariana Melo da Silva

Associação do Conselho Administrativo do PA Salgadinho;

Titular: Maria Aparecida R. S. Moura
Suplente: Maria Jailma Barros da Silva

Representantes Comunidade Quilombolas Aguadinha

Titular: Jorge Gomes da Silva
Suplente: Edvaldo Gomes da Silva

Representante Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e Agricultores e Agricultoras Familiares de Inhapi

Titular: *Rosilene*Bezerra da Silva
Suplente: Maria da Costa da Silva

Grupo de Mulheres Trabalhadoras Rurais e Pescadoras de Alagoas

Titular: Lidines da Silva
Suplente: Aline Matias da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor **com efeitos retroativo a partir do dia 08 de maio de 2025,** revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 14 de maio de 2025

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:81294EE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA DE N° 113, DE 09 DE MAIO DE 2025.

NOMEIA OS PARECERISTAS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 E Nº 03/2025 DESTINADOS AO APOIO DE PROPOSTAS MEDIANTE RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI/AL, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, tornar pública a NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO **Nº 02/2025 e Nº 03/2025**, respectivamente EDITAL DE PREMIAÇÃO e EDITAL DE FOMENTO.

RESOLVE

Art. 1° Fica instituída e nomeada a comissão de seleção e habilitação dos editais supracitados;

Art. 2° Ficam nomeados como membros da comissão avaliadora os(as) senhores(as):

Silvaneide Silva dos Santos Barros, contadora, especialista em gestão tributária e auditoria no setor público, gestora de projetos, especialista em projetos culturais, inscrita sob o CPF n° 079.002.624.40.
José Flávio Lisboa da Silva, servidor público efetivo do município de Inhapi-AL, agente de contratação, especialista em contratações diretas e chamamentos públicos, inscrito sob o CPF n°098.594.044-10.
Marciel Rodrigues Lins, servidor público da Secretaria Municipal de Cultura de Inhapi-AL, com vasta experiência no planejamento e execução de eventos culturais, e departamento administrativo da cultura, inscrito sob o CPF n° 122.777.514-80.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor, com efeitos retroativos a partir de 09 de maio de 2025, revogada as disposições em contrário.

*republicado por incorreção.

Inhapi/AL, 09 de maio de 2025

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:91D73A05

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
ERRATA DA PORTARIA N°114, DE 12 DE MAIO DE 2025

Correção de erro formal
CORREÇÃO:

Onde se lê

"Inhapi – AL, 09 de maio de 2025".

Agora leia-se

"Inhapi – AL, 12 de maio de 2025".

Inhapi/AL, 14 de maio de 2025.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:F1A1C65A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

À vista dos elementos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250425.003 devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECERE JURÍDICO atestam que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO seguindo ao disposto no art. 74, inc. V da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2025.

AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de locação de imóvel onde funcionará CONSELHO TUTELAR

LOCADOR: O(A) Sr(a). Gilson Macedo Gomes inscrito no **CPF nº. 633.098.748-34,** imóvel localizado na Avenida Pompilio Brandão de Alcantara, N°272, TIPI, Inhapi/Alagoas, CEP: 57545.000

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR MENSAL: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. V da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº **17/2025.**

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Inhapi-AL, em, 14 de maio de 2025.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:01B986A9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEMED 02/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE – ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as normas que regem a Administração Municipal e obediência aos ditames da Lei Federal – Lei Complementar nº 195/2022, que trata das regras da Lei Paulo Gustavo.

R E S O L V E

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, os seguintes membros representantes:

- da Secretaria Municipal de Assistência Social: Olga Iolanda Lima da Silva.

– da Secretaria Municipal de Administração e Finanças: Douglas Deiverson Calado de Lima.

– da Sociedade Civil Organizada: Kleovan Sostene Wanderley Emiliano de Souza.

Art. 2º. A presente Comissão tem a finalidade de atender as normas da Lei Federal nº 195/2022, que trata das regras da Lei Paulo Gustavo, as regras do Edital nº 01/2025 e ao Plano de Ação da Lei Paulo Gustavo – 2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SEMED, 12 de maio de 2025.

MARCIA CRISTINA CAVALCANTE DE FREITAS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:7B7FCCB0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO REF. A ADESÃO DE ATA Nº 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000022500042025/2025
CONTRATO Nº 51/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES-AL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES – AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.262.739/0001-50.
CONTRATADA: W C CONSTRUÇÃO LTDA, COM CNPJ sob n° 45.113.464/0001-42, com valor global de R$ 1.302.148,35 (um milhão, trezentos e dois mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Secretaria Municipal De Gestão Pública
04.122.0001.2004 - Manutenção Da Secretaria De Gestão Pública
3.3.9.0.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.9.0.30 - Material De Consumo
Secretaria Municipal De Educação
12.122.0005.4002- Manutenção Do Fundo Municipal De Educação
12.361.0005.4024- Quota Municipal Do Salário Educação - Qse
12.361.0005.4003- Manutenção Das Ações Em Educação Básica - Ensino
Fundamental
3.3.9.0.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.9.0.30 - Material De Consumo
Secretaria Municipal De Saúde
04.122.0009.6001- Manutenção Da Secretária Municipal De Saúde
04.122.0009.6002-Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde
10.301.0009.6003- Manutenção Das Ações Em Atenção Primária-Contra Partida
10.302.0009.6004- Manutenção Das Ações Em Atenção Especializada-Contra
Partida
3.3.9.0.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.9.0.30 - Material De Consumo
Secretaria Municipal De Assistência
08.122.0011.8016 Gestão Administrativa Do Fundo De Assistência Social
3.3.9.0.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.9.0.30 - Material De Consumo
VIGÊNCIA: A validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Joaquim Gomes- AL, 14 de Maio de 2025.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Contratante

WELLIGTON VERÇOSA DE PAULA
(W C Construção LTDA)
Contratado

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:23B9C5B4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Dispensa de Licitação nº 003/2025 - Objeto: Confecção de material gráfico. Prazo: até 23:59 do dia 21 de maio de 2025. Edital disponível no endereço eletrônico iprev@junqueiro.al.gov.br ou diretamente neste órgão, situado na Rua Joaquim Ferreira da Costa, 148 - Centro - Junqueiro-AL, CEP: 57.270-000.

Junqueiro/AL, 15 de maio de 2025.

JULIANA MADEIRO BARBOSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliana Madeiro
Código Identificador:62219031

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de caixas plásticas, caixas térmicas e piso estrado plástico tipo pallet do Município de Limoeiro de Anadia/AL.
ABERTURA: 27 de maio de 2025, às 09hrs:00mim.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cesta básica, destinados às secretarias municipais de Limoeiro de Anadia – AL
ABERTURA: 28 de maio de 2025, às 09hrs:00mim
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2025 – 2ª CHAMADA
OBJETO Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção de veículos leve e pesado
ABERTURA: 29 de maio de 2025, às 09hrs:00mim
Disponibilidade dos Editais e Informações: sala de licitações, localizada na Praça Boa vista, 20, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57.260-000, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, ou por solicitação via e-mail através do endereço eletrônico: cpl.novostempos@gmail.com ou no site: http://limoeirodeanadia.al.gov.br/ ; www.bnc.org.br.

Limoeiro de Anadia-AL, 14 de maio de 2025.

MIKHAEL KENNEDY FALCÃO FARIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:0961EB58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br, visando à Contratação de empresa especializada no serviço de recarga, compra de suprimentos de informática, toners e cartuchos para suprir a demanda de manutenção dos equipamentos de impressão.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (TRÊS) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br .

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA
Gestora do Departamento de Pesquisa de Preços

Publicado por:
Maria Gisele Honorio Oliveira
Código Identificador:7F54DCBB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO (ART. 72, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

Por este termo, **AUTORIZO** o Parecer da Douta Procuradoria referente à Dispensa de Licitação pertinente à **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços no ramo de hotelaria, para serviços de hospedagem (com café da manhã incluso), para a Marcha a Brasília (DF) em defesa dos Municípios que será realizado do dia 19 a 22 de Maio de 2025**, com a empresa **LMTZ VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 04.686.790/0001-61, localizada à Rod Doutor Antônio Luiz Moura Gonzaga, 3339, Sala 101 Bloco A, Rio Tavares, Florianópolis/SC, CEP: 88.048-301**. A contratação é fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/21.

Major Izidoro/AL, 14 de Maio de 2025.

ALECXANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Bruno Dos Santos Almeida
Código Identificador:3A69F853

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Face ao constante nos autos do processo administrativo nº 002.008.130325, correspondente a Concorrência Eletrônica nº 90002/2025 - UASG 982787, que tem por objeto, Contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras e serviços da construção de uma Unidade Básica de Saúde, Porte 1, com área construída de 389,78m², localizada no Povoado Bezerra, do Município de Major Izidoro/AL, conforme número de proposta 12907.2330001/24-00 do Programa Requalifica UBS, nos termos do edital e anexos, acatando o resultado dos trabalhos proferidos pelo agente de contratação, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, Adjudico o objeto e Homologo a licitação, em prol da empresa **F M F SANTANA LTDA (CNPJ: 51.267.388/0001-22)**, importando o mesmo o valor global de R$ 2.339.736,33 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), sob os fundamentos do art. 17, inciso VII, c/c art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 2021, para que se produzam os devidos efeitos legais.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:F9EA538D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 04300008/2025.
Primeiro Termo de Prorrogação a Ata de Registro de Preços nº.04/2024.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.251.286/0001-67.
Fornecedor Beneficiário: PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 21.883.765/0001-97.
Objeto: Primeiro Termo de Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 04/2024, com a empresa PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS-EPP, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, visando atender às necessidades das famílias carentes do município de Maravilha/AL.
Vigência: Prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivose ininterruptos, contados a partir do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 13 de maio de 2025.
Signatários: Antônio Jorge Rodrigues pelo Órgão Gerenciador e João Carlos Martins Araújo pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:46A712A2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.631, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a desafetação do uso de áreas públicas do Município de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a **desafetar o uso de 02 (duas) áreas públicas**, a seguir descritas, para atender o interesse público de **remembramento**, para fins de instalação de nova Creche Municipal:
I- Área Verde, com área total de 1.921,55 m² (mil, novecentos e vinte e um vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), localizada no Loteamento Búzios do Francês, confrontando ao Norte 42,97 m (quarenta e dois vírgula noventa e sete metros) com Rua Projetada; ao Sul 82,94 m (oitenta e dois vírgula noventa e quatro metros) com Rua Projetada; ao Leste 92,14 m (noventa e dois vírgula catorze metros) com projeção de via projetada; e ao Oeste 3,19 m (três vírgula dezenove metros) com Rua Projetada;
II- Área de Via Projetada, com área total de 1.155,13 m² (mil, cento e cinquenta e cinco, vírgula treze metros quadrados), localizada no

Loteamento Búzios do Francês, confrontando ao Norte 15,96 m (quinze vírgula noventa e seis metros) com Rua Projetada; ao Sul 15,41 m (quinze vírgula quarenta e um metros) com Rua Projetada; ao Leste 89,60 m (oitenta e nove vírgula sessenta metros) com Projeção de Equipamentos Comunitários; e a Oeste 92,14 (noventa e dois vírgula catorze metros) com Projeção de Área Verde.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Marechal Deodoro/AL, 14 de maio de 2025.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:7DC7D434

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.632, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Autoriza a abertura Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual de 2025.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal através de seus representantes legais, aprovou e ele sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo à abrir crédito adicional do tipo especial, junto a Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e Desenvolvimento Habitacional e Secretaria Municipal de Relações Institucionais Federativas, no valor de R$ 1.769.661,70 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta centavos), para atendimento das finalidades previstas na Lei nº 01, de 29 de abril de 2025, Lei Delegada, nos seguintes termos e quantitativos:
I - fica instituída a estrutura orçamentária da Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e Desenvolvimento Habitacional na funcional programática, unidade orçamentária, ações, elementos de despesa e fontes de recursos abaixo:
unidade: 1201 – Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e Desenvolvimento Habitacional.
funcional programática: 14.122.0001 – Direitos da Cidadania. Administração Geral. Manutenção das Ações de Duração Continuada.
atividade: 2116 – Manutenção da Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e Desenvolvimento Habitacional.
fonte de Recurso: 1.500.0000.
elemento de despesa - 3.1.90.04 – Contratação por tempo Determinado – R$ 10.000,00.
elemento de despesa – 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – R$ 50.336,00.
elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo – 20.000,00.
elemento de despesa – 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros pessoa jurídica – R$ 30.000,00.
elemento de despesa – 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente – R$ 10.000,00.

funcional programática: 08.244.0016 – Assistência Social. Assistência Comunitária. Redução da Pobreza e da Desigualdade.

atividade: 2117 – Programa Alimenta Marechal.
fonte de Recurso: 1.500.0000.
elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo – 22.875,68.
elemento de despesa – 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço de distribuição gratuita – R$ 3.890,00.
elemento de despesa – 3.3.90.39 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 104.970,00.
elemento de despesa – 3.3.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – R$ 56.713,87.
elemento de despesa – 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física – R$ 476.029,00.
elemento de despesa – 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente – R$ 10.440,00.

funcional programática: 08.244.0016 – Assistência Social. Assistência Comunitária. Redução da Pobreza e da Desigualdade.
projeto: 1065 - Construção do Centro de Acolhimento da Mulher.
fonte de Recurso: 1.500.0000.
elemento de despesa – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – R$ 782,70.

funcional programática: 08.244.0016 – Assistência Social. Assistência Comunitária. Redução da Pobreza e da Desigualdade.
atividade: 2118 - Programa de Distribuição de Peixe - Páscoa Solidária.
fonte de Recurso: 1.500.0000.
elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo – R$ 9.790,62.
elemento de despesa – 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço de distribuição gratuita – R$ 28.934,88.
elemento de despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 9.800,00.

funcional programática: 08.244.0016 – Assistência Social. Assistência Comunitária. Redução da Pobreza e da Desigualdade.
atividade: 2119 - Manutenção do Programa de Distribuição de Cestas Básicas.
fonte de Recurso: 1.500.0000.
elemento de despesa – 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço de distribuição gratuita – R$ 130.797,15.

funcional programática: 08.244.0016 – Assistência Social. Assistência Comunitária. Redução da Pobreza e da Desigualdade.
atividade: 2120 - Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.
fonte de Recurso: 1.500.0000.
elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo – R$ 20.000,00.
elemento de despesa – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R$ 1.000,00.
elemento de despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 2.000,00.

funcional programática: 08.244.0016 – Assistência Social. Assistência Comunitária. Redução da Pobreza e da Desigualdade.
atividade: 2121 - Programa Natal Solidário.
fonte de Recurso: 1.500.0000.
elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo – R$ 28.027,60.
elemento de despesa – 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço de distribuição gratuita – R$ 21.595,71.

funcional programática: 16.482.0016 – Habitação. Habitação Urbana. Redução da Pobreza e da Desigualdade.
projeto: 1066 - Construção e ou Reforma de Casas Populares.
fonte de Recurso: 1.500.0000.
elemento de despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 238,00.
fonte de Recurso: 1.700.0000.
elemento de despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 21.200,00.
elemento de despesa – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – R$ 53.00000.
fonte de Recurso: 1.704.0000.
elemento de despesa – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – R$ 100.00000.
elemento de despesa – 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis – R$ 200.00000.

funcional programática: 16.482.0016 – Habitação. Habitação Urbana. Redução da Pobreza e da Desigualdade.
projeto: 1067 - Programa Minha Casa Melhor 2.
fonte de Recurso: 1.700.0000.
elemento de despesa – 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço de distribuição gratuita – R$ 150.000,00.
fonte de Recurso: 1.749.0000.
elemento de despesa – 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço de distribuição gratuita – R$ 75.271,35.
II - fica instituída a estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Relações Institucionais Federativas na funcional programática, na

unidade orçamentária, na ação, nos elementos de despesa e fontes de recursos abaixo:
unidade: 1901 – Secretaria Municipal de Relações Institucionais Federativas.
funcional programática: 07.122.0001 – Relações Exteriores. Administração Geral. Manutenção das Ações de Duração Continuada.
atividade: 2122 – Manutenção da Secretaria de Relações Institucionais Federativas.
fonte de Recurso: 1.500.0000.
elemento de despesa - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R$ 24.000,00.
elemento de despesa - 3.3.90.30 – Material de Consumo – R$ 10.000,00.
elemento de despesa - 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção – R$ 10.000,00.
elemento de despesa - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 15.000,00.

Art. 2º. A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através dos Remanejamentos previstos no Art. 37 da LDO de 2025, sendo reduzidos, os quantitativos previstos nos Incisos I e II do artigo anterior, nas seguintes dotações:
I - ficam reduzidas as estruturas orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas funcionais programáticas, unidades orçamentárias, ações, elementos de despesa e fontes de recursos abaixo:
unidade: 0770 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
funcional programática: 15.122.0001 – Urbanismo. Administração Geral. Manutenção das Ações de Duração Continuada.
atividade: 2013 – Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura.
fonte de Recurso: 1.500.0000.
elemento de despesa - 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente – R$ 179.336,00.
unidade: 1111 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
funcional programática: 08.244.0016 – Assistência Social. Assistência Comunitária. Redução da Pobreza e da Desigualdade.
atividade: 2103 – Programa Alimenta Marechal.
fonte de Recurso: 1.500.0000.
elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo – 22.875,68.
elemento de despesa – 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço de distribuição gratuita – R$ 3.890,00.
elemento de despesa – 3.3.90.39 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 104.970,00.
elemento de despesa – 3.3.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – R$ 56.713,87.
elemento de despesa – 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física – R$ 476.029,00.
elemento de despesa – 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente – R$ 10.440,00.

funcional programática: 08.244.0016 – Assistência Social. Assistência Comunitária. Redução da Pobreza e da Desigualdade.
projeto: 7003 - Construção do Centro de Acolhimento da Mulher.
fonte de Recurso: 1.500.0000.
elemento de despesa – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – R$ 782,70.

funcional programática: 08.244.0016 – Assistência Social. Assistência Comunitária. Redução da Pobreza e da Desigualdade.
atividade: 8005 - Programa de Distribuição de Peixe - Páscoa Solidária.
fonte de Recurso: 1.500.0000.
elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo – R$ 9.790,62.
elemento de despesa – 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço de distribuição gratuita – R$ 28.934,88.
elemento de despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 9.800,00.

funcional programática: 08.244.0016 – Assistência Social. Assistência Comunitária. Redução da Pobreza e da Desigualdade.
atividade: 8007 - Manutenção do Programa de Distribuição de Cestas Básicas.
fonte de Recurso: 1.500.0000.
elemento de despesa – 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço de distribuição gratuita – R$ 130.797,15.

funcional programática: 08.244.0016 – Assistência Social. Assistência Comunitária. Redução da Pobreza e da Desigualdade.
atividade: 8021 - Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.
fonte de Recurso: 1.500.0000.
elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo – R$ 20.000,00.
elemento de despesa – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R$ 1.000,00.
elemento de despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 2.000,00.

funcional programática: 08.244.0016 – Assistência Social. Assistência Comunitária. Redução da Pobreza e da Desigualdade.
atividade: 8026 - Programa Natal Solidário.
fonte de Recurso: 1.500.0000.
elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo – R$ 28.027,60.
elemento de despesa – 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço de distribuição gratuita – R$ 21.595,71.

funcional programática: 16.482.0016 – Habitação. Habitação Urbana. Redução da Pobreza e da Desigualdade.
projeto: 1040 - Construção e ou Reforma de Casas Populares.
fonte de Recurso: 1.500.0000.
elemento de despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 238,00.
fonte de Recurso: 1.700.0000.
elemento de despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 21.200,00.
elemento de despesa – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – R$ 53.00000.
fonte de Recurso: 1.704.0000.
elemento de despesa – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – R$ 100.00000.
elemento de despesa – 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis – R$ 200.00000.

funcional programática: 16.482.0016 – Habitação. Habitação Urbana. Redução da Pobreza e da Desigualdade.
projeto: 1041 - Programa Minha Casa Melhor 2.
fonte de Recurso: 1.700.0000.
elemento de despesa – 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço de distribuição gratuita – R$ 150.000,00.
fonte de Recurso: 1.749.0000.
elemento de despesa – 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço de distribuição gratuita – R$ 75.271,35.

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Os créditos orçamentários movimentados por esta lei não oneram o percentual de crédito suplementar, autorizado na LOA vigente, devido se tratar de outra categoria de crédito adicional.

Art. 5º. Na execução das dotações criadas nesta lei, havendo insuficiência de saldos, poderá o Poder Executivo realizar acréscimos através de crédito suplementar e/ou Remanejamentos/Transposições/Transferências.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 30(trinta) de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 14 de maio de 2025.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:D52D3A7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 029.2/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N 029/2025

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
J R MACHADO IMP. E EXP., CNPJ nº **53.553.859/0001-94**
João Roberto Machado
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – Gerenciador
Arykoerne Lima Barbosa
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar
VALOR TOTAL: R$ 410.220,00 (quatrocentos e dez mil e duzentos e vinte reais)
DATA DE ASSINATURA: 06 de maio de 2025.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:585CC169

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 01300037/2025 – Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Serviços de Manutenção corretiva da câmara de conservação.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:268D8F5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços e/ou razões de ordem técnica;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, II e artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021,
AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04150051/2025, nos termos descritos abaixo:
CONTRATADO: ALMEIDA SARMENTO & CIA (SMART LBA).
VALOR TOTAL: R$ 62.510,00(sessenta e dois mil, quinhentos e dez reais)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETO
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART.75 DA LEI 14.133/21

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Determino, ainda,adivulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para aeficácia do contrato e de seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de suaassinatura:a)20 (vinte) dias úteis, no caso de licitaçãoe; b)10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a possível formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, retornem para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho.

Marechal Deodoro/AL, 14 de maio de 2025

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:A4E05E70

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro por intermédio da Diretoria Especial de Licitações vem comunicar aos interessados que retomará no dia 16 de maio de 2025, às 10:00h, a sessão do seguinte pregão eletrônico: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para a iluminação pública, na plataforma do BNC. Dúvidas através do e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).

Marechal Deodoro/AL, 14 de maio de 2025.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:11A228CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO 01/2025

CONTRATO Nº **1305.001/2025**
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e o credenciado **JOSÉ BARBOSA DA SILVA,** inscrita sob o CPF **053.144.034-63.**
Objeto: Contratação de **JUNIOR CAMBEMBA** na categoria: **VOZ E VIOLÃO** para prestação de serviços de apresentação artística, em evento que será realizado no bairro Massagueira no dia 17 de maio de 2025 em Marechal Deodoro.
Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 14.133/2021.
Valor total: **R$800,00** (oitocentos reais).

Data de Assinatura: 13 de maio de 2025.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – CONTRATANTE
José Barbosa Da Silva
JUNIOR CAMBEMBA – CONTRATADO

EXTRATO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO 01/2025
CONTRATO Nº **1305.002/2025**
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a credenciada **JUCELIA GOMES DA SILVA,** inscrita sob o CPF **050.684.194-43.**
Objeto: Contratação de **JUCELIA GOMES E BANDA** na categoria: **TECLADO E VOZ** para prestação de serviços de apresentação artística, em evento que será realizado no bairro Estiva no dia 17 de maio de 2025 em Marechal Deodoro.
Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 14.133/2021.
Valor total: **R$800,00** (oitocentos reais).
Data de Assinatura: 13 de maio de 2025.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – CONTRATANTE
Jucelia Gomes Da Silva
JUCELIA GOMES E BANDA – CONTRATADA

EXTRATO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO 01/2025
CONTRATO Nº **1305.003/2025**
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a credenciada **JUCELIA GOMES DA SILVA,** inscrita sob o CPF **050.684.194-43.**
Objeto: Contratação de **JUCELIA GOMES E BANDA** na categoria: **TIPO - 2** para prestação de serviços de apresentação artística, em evento que será realizado no bairro Poeira no dia 13 de junho de 2025 em Marechal Deodoro.
Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 14.133/2021.
Valor total: **R$3.000,00** (três mil reais).
Data de Assinatura: 13 de maio de 2025.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – CONTRATANTE
Jucelia Gomes Da Silva
JUCELIA GOMES E BANDA – CONTRATADA

EXTRATO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO 01/2025
CONTRATO Nº **1305.004/2025**
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a credenciada **BIANCA DOMINGUES PEIXOTO PINTO,** inscrita sob o CPF **060.906.694-31.**
Objeto: Contratação de **BIANCA DOMINGUES** na categoria: **TIPO - 3** para prestação de serviços de apresentação artística, no evento Arraiá no Povoado Pedras no dia 28 de junho de 2025 em Marechal Deodoro.
Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 14.133/2021.
Valor total: **R$5.000,00** (cinco mil reais).
Data de Assinatura: 13 de maio de 2025.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – CONTRATANTE
Bianca Domingues Peixoto Pinto
BIANCA DOMINGUES – CONTRATADA

EXTRATO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO 01/2025
CONTRATO Nº **1305.005/2025**
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e o credenciado **HITALO DE SENA LIMA,** inscrita sob o CPF **111.596.454-26.**
Objeto: Contratação de **FORRÓ DO BOM** na categoria: **TIPO - 2** para prestação de serviços de apresentação artística, em evento que será realizado no bairro Poeira no dia 13 de junho de 2025 em Marechal Deodoro.
Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 14.133/2021.
Valor total: **R$3.000,00** (três mil reais).
Data de Assinatura: 13 de maio de 2025.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – CONTRATANTE
Hitalo de Sena Lima
FORRÓ DO BOM – CONTRATADO

EXTRATO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO 01/2025
CONTRATO Nº **1405.001/2025**
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e o credenciado **EDMILSON JOSÉ DA SILVA,** inscrita sob o CPF **100.697.504-75.**
Objeto: Contratação de **NANDO ATUALIZADO** na categoria: **TIPO - 3** para prestação de serviços de apresentação artística, em evento Festa de Santa Rita 2025 em Marechal Deodoro.
Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 14.133/2021.
Valor total: **R$5.000,00** (cinco mil reais).
Data de Assinatura: 14 de maio de 2025.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – CONTRATANTE
Edmilson José Da Silva
NANDO ATUALIZADO – CONTRATADO

EXTRATO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO 01/2025
CONTRATO Nº **1405.002/2025**
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a credenciada **EDILENE ALVES DE CARVALHO CODÁ,** inscrita sob o CPF **056.993.364-19.**
Objeto: Contratação de **PRYSCILA CODÁ** na categoria: **TIPO - 3** para prestação de serviços de apresentação artística, em evento Festa de Santa Rita 2025 em Marechal Deodoro.
Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 14.133/2021.
Valor total: **R$5.000,00** (cinco mil reais).
Data de Assinatura: 14 de maio de 2025.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – CONTRATANTE
Edilene Alves De Carvalho Codá
PRYSCILA CODÁ – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:9DBA89A1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presidente da Comissão Especial de Chamamento Público no uso de suas atribuições, torna público que realizará o seguinte chamamento:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025, no dia 16/06/2025, às 10:00hrs, objetivando seleção de Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem finalidade lucrativa, qualificadas de Organizações da Sociedade Civil - OSC, visando firmar parceria em regime de mútua cooperação através de termo de colaboração, para prestar apoio ao Plano de Trabalho e fortalecer as políticas públicas do município de Maribondo/AL, áreas de Saúde, Educação, Administração e Assistência Social, devendo ser consideradas as descrições dos serviços, consoante o Roteiro para Elaboração de Projeto Técnico, parte integrante indissociável deste ajuste. Outras informações e o edital, no endereço eletrônico: cpl@maribondo.al.gov.br/ ou na Sede da Prefeitura Municipal de Maribondo/AL, no horário das 08:00hrs às 13:00 horas.
Maribondo – AL, 14 de maio de 2025

WILLAMES FONSECA DA SILVA
Presidente da CECP

Publicado por:
Jefferson Lopes Soares
Código Identificador:EA27E8A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197 DE 02 DE MAIO DE 2025

"NOMEIA COMISSÃO PARA REALIZAR CHAMADA PÚBLICA - EDITAL Nº 001/2025 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Maribondo/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maribondo,

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.019, de 2014, com alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Seleção incumbida de realizar o julgamento das propostas recebidas em função do Edital de Chamamento Público – Edital nº 01/2025, destinado à prestar apoio aos programas como método de ação, fortalecendo os sistemas municipais de Educação, Saúde, Administração e Assistência Social, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no mencionado Edital.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão Especial da Chamada Pública - Edital nº 001/2025 - sob a presidência da primeira, os seguintes servidores:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF
WILLAMS FONSECA DA SILVA	2325	027.274.794-76
ROBERTO SAPUCAIA DOS SANTOS JÚNIOR	4387	056.384.344-61
JOSÉ ERIVALDO GOMES DOS SANTOS	2068	061.420.764-95

Art. 3º. São atribuições da Comissão:

I - Receber os documentos e propostas nos processos de seleção, nas áreas acima elencadas;

II - Analisar, e classificar os Planos de Trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital;

III - Receber e analisar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção;

IV - Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões na área específica.

§1º. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para esclarecer dúvidas ou omissões.

§2º. O procedimento de seleção das Organizações Sociais, obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 4º. A designação dos integrantes da Comissão Especial de Seleção será realizada sem prejuízo de suas atribuições normais junto às unidades em que trabalham.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito em 02 de maio de 2025.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 02 de maio de 2025.

Publicado por:
Antonio Marcos Marques da Silva
Código Identificador:A48F342A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail: setordecompras@maribondo.al.gov.br, visando a contratação de empresa especializada em inspeção veicular escolar, para atender as demandas da secretaria de educação e esporte , de acordo com o processo n° 004.009.140425/2025, para atender as necessidades do Município de Maribondo/AL, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis. A futura e eventual contratação atenderá aos requisitos da Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II. O envio das propostas, deverá acompanhar cópia do contrato social e das certidões: MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA. Maiores informações, entrar em contado através do e-mail: setordecompras@maribondo.al.gov.br.
Maribondo – AL, 14 de Maio de 2025.

ROBERTO SAPUCAIA DOS SANTOS JUNIOR
Diretor do Setor de Compras

Publicado por:
Roberto Sapucaia Dos Santos Junior
Código Identificador:D6578061

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O Prefeito do Município de Mar Vermelho-AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o presente processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025, em favor da empresa ACP ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, CNPJ/MF nº 60.044.616/0001-96, pelo valor total de R$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais).
Mar Vermelho, 07 de abril de 2025.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2025 – IL
CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MAR VERMELHO-AL**, CNPJ sob nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: ACP ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, CNPJ/MF nº 60.044.616/0001-96. OBJETO: Serviços de Contabilidade Pública, bem como serviços de assessoramento em gestão pública, acompanhado de sistemas gerenciais para atender o SIAP-TCE/AL. VALOR: R$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais). CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 07/04/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea 'c', § 3° da Lei Federal nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: André Brandão de Almeida-Prefeito, pela Contratante e José Afonso de Almeida, pela Contratada.
Mar Vermelho, 07 de abril de 2025.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:1B388647

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º 002/2025
Tipo: menor preço global
Processo n.º 20250502.034
Disponibilidade / Plataforma: http://www. licitanet.com.br
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de engenharia para construção de ginásio poliesportivo no Povoado de Santa Cruz do Deserto, no município de Mata Grande/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
Data de realização: 02 de junho de 2025, às 09h (horário de Brasília)
Informações: licitacoesmg2025@gmail.com

Mata Grande/AL, 14 de maio de 2025.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:3563DF9A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
1º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato n° 187/2024, referente a Pregão Eletrônico nº 25/2024 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79 e a Empresa PROJTECH CONSULTORIA E PROJETOS LTDA sob nº 30.777.970/0001-69. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 187/2024, por mais 06 (seis) meses, a partir de 14/05/2025 até 14/11/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR–
Prefeita Municipal

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:DF577DA0

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Acréscimo de valor do Contrato n° 042/2025 - oriundo da Concorrência Eletrônica n° 001/2025 e Processo administrativo nº 20250224.012.
CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL.
CONTRATADA:W&L Construção de Edifícios LTDA, CNPJ nº 321.162.446/001-92.
OBJETO: Acréscimo de R$ 319.992,14 (trezentos e dezenove mil novecentos e noventa e dois reais e catorze centavos), consistente em alteração e ou ampliação de rede de abastecimento, o que equivale aproximadamente a 4,79% (quatro virgula setenta e nove por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com fundamento no art. 125 da lei nº 14.133 de 2021.
Mata Grande/AL, 13 de maio de 2025.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:07D2CAE6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE MINADOR DO NEGRÃO
EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

PROCESSO: 120253103003. CONTRATANTE: Prefeitura de Minador do Negrão. CONTRATADO: 28.373.562 THAMARA PIMENTEL FREIRE, CNPJ n° 28.373.562/0001-08, que apresentou o valor de R$ R$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CADEIRINHAS DE ASSENTO INFANTIL, DESTINADOS A COMPOR A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO/AL. HOMOLOGAÇÃO: 13/05/2025. RECURSO: Próprio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/05/2025 a 13/05/2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:9A915411

GABINETE DO PREFEITO
SITUAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DIRETOR/A ESCOLAR CONFORME EDITAL SEMED Nº 001/2025

SITUAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DIRETOR/A ESCOLAR CONFORME EDITAL SEMED Nº 001/2025

1. **DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES**

INSTITUIÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO/ SITUAÇÃO
CMIOF	ALLINE PAZ TENÓRIO DUARTE	01/DEFERIDA
EMJPN	MARIA AUGUSTA FERRO BARROS DUARTE	02/ DEFERIDA
EMNSG	MARIA CICERA SANTANA VAZ BEZERRA	03/ DEFERIDA
EMMJP	EUCILENE ALVES BARROS DOS SANTOS	04/ DEFERIDA

LEGENDA:
CMIOF – CRECHE MUNICIPAL ISABEL OLIVEIRA FERRO
EMJPN – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEDRO NETO
EMMJP – ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS DE PRAGA

EMNSG – ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

MINADOR DO NEGRÃO – AL, 13 DE MAIO DE 2025.

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:4C6E410C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE CREDENCIAMENTO LEILOEIRO

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

A **Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL,** sediada a Rua do Comércio, nº 416, Centro, Novo Lino – Alagoas - CEP: 57970-000, inscrita no CNPJ: nº 12.248.878/0001-20, através da Diretoria de Compras e Licitações**,** torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando o CREDENCIAMENTO nº 02/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE NOVO LINO/AL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, nos termos e condições estabelecidas no Edital. O Edital e seus anexos estão disponiveis para consulta no Portal da Transparência do Município. Maiores informações pelo e-mail: cplnovolino@gmail.com.
O referido credenciamento permanecerá vigente durante toda a sua vigencia, a partir das 00hs do dia 15 de maio de 2025 até às 00hs do dia 15 de maio de 2026 aos interessados.

Novo Lino/AL, 14 de maio de 2025

RENATO SOUZA BUARQUE DE MELO
Diretor

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:85407603

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 014/2025
Tipo: Menor preço por lote de itens.
Processo n.º 20250106096KCLB
Disponibilidade: https://licitacoes-e2.bb.com.br
Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços locação de estruturas e equipamentos para eventos, para atender as necessidades das Secretarias e Órgãos Públicos do Município de Olho d'Água Das Flores – AL.
Data de realização: 27 de maio de 2025, às 09h15min.
Informações: cploafloresalagoas@outlook.com

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:C8DD6BCF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Extrato de 1º Termo Aditivo

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2024, com a EVK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2024, referente a prestação de serviços médicos em servidores municipais, relacionados a perícias médicas para fins de avaliações, atestados e laudos, visando atender as necessidades da Prefeitura de Olho d'Água das Flores-AL.
Fundamentação Legal: art. 132 da Lei 14.133/2021 e alterações.
Processo nº 2025 0402043 AVFG
Processo apensado nº 2024 0408030 AVFG
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores -AL.
Contratado: EVK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita sob CNPJ n° 45.851.378/0001-37, estabelecida na Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 1179, Pavmto4, Sala 403, Bairro: Novo Horizonte, Arapiraca-AL, CEP: 57.312-675.
Vigência: 23 de abril de 2026.

Olho d'Água das Flores-AL, 23 de abril de 2025.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:07D07DF2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 011/2025;
Tipo: menor preço por grupo de itens;
Processo n.º 0505.0002/2025;
Disponibilidade: https://licitacoes-e2.bb.com.br;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação do serviço de manutenção predial, praças, áreas verdes e vias (vicinal, asfáltica e granítica), preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e áreas pertencentes ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
Data de realização: 28 de maio de 2025, às 09h (horário de Brasília);
Informações: licitação.odc@outlook.com.

Olho d'Água do Casado/AL, 13 de maio de 2025.

LUZIA CRISTINA DE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:81BDA74C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025 PROCESSO N.º 0324.0006/2025 OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE 1, EM OLHO D'ÁGUA DO CASADO – ALAGOAS (PROPOSTA: 13890.7450001/24-001).

PROPOSTA VENCEDORA

MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI-EPP - CNJP Nº 07.343.582/0001-58.
Item 01 (único) - Valor Global R$ 1.653.164,01 (Um milhão seiscentos e cinquenta e três mil cento e sessenta e quatro reais e um centavo).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 1.653.164,01 (Um milhão seiscentos e cinquenta e três mil cento e sessenta e quatro reais e um centavo).

Olho D'água do Casado/AL, 12 de maio de 2025.

LUZIA CRISTINA DE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:D4F6A922

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0507.0015/2025

OBJETO: O presente Edital, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores modificações, tem por objetivo realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidade presencial, com a presença do leiloeiro no local marcado para realização do leilão e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis e imóveis inservíveis de propriedade da **MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL**, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, conforme especificado no termo de referência (Anexo I deste Edital).

TIPO DE PROCEDIMENTO: Chamamento Público.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: ENVELOPES presencial, pelo e-mail da licitação ou via postal NA SEDE DA PREFEITURA na **Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL (Setor de Licitações)** Até 29/05/2025, às 17:00 horas.

A Comissão poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, SEDEX ou correlatos, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios.

EDITAL E ANEXOS: Acesso a este edital e seus anexos a partir da publicação no endereço eletrônico: https://olhodaguadocasado.al.gov.br/transparencia/ e pelo e-mail licitacao.odc@outlook.com**.**

Olho D'Água do Casado-AL, 05 de maio de 2025.

LUZIA CRISTINA DE ALMEIDA
Agente de Contratação

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:E13AAB6A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 571 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

"CRIA O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ºEste Código estabelece as normas de Poder de Polícia Administrativa do Município de Ouro Branco.

Art. 2ºConsidera-se Poder de Polícia a atividade de administração pública que, disciplinando o exercício das liberdades públicas, assegure o gozo pleno dos direitos individuais e coletivos e a defesa de interesses legítimos e regule a prática dos atos, em consonância com o interesse da coletividadeourobranquense, relacionados aos costumes, à limpeza pública, à defesa do consumidor, à segurança, ao sossego, à ordem democrática, à estética e paisagem urbana, ao trânsito, ao respeito à propriedade e a sua função social, à preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental, ao exercício de atividades econômicas ou não, ao controle das atividades poluentes e a inibição das fontes poluidoras no espaço urbano e rural do Município de Ouro Branco.

Parágrafo Único: São atributos do Poder de Polícia, a coercibilidade, adiscricionariedadee aauto- executoriedade.

Art. 3ºA legislação do Poder de Polícia compreende leis, decretos e normas complementares que disciplinem o comportamento individual ou de empresa, com relação à coletividade.

Art. 4ºCabe à Administração através de leis específicas, decretos e normas complementares:

- Regulamentar a exposição de publicidade evitando que pelas suas especificações, localização e disposição, possam prejudicar a paisagem, a segurança e o trânsito de veículos, bem assim garantir a proteção aos monumentos, prédios e edificações em geral;
- Impedir a exposição de mercadorias em áreas externas além dos limites autorizados;
- Impedir a prática de atos que resultem em danos materiais ou estéticos aos equipamentos e bens públicos em geral.

TÍTULO II
DA PROTEÇÃO ESTÉTICA E PAISAGÍSTICA DA CIDADE
DA PROTEÇÃO ESTÉTICA

Art. 5ºCompete à Administração Municipal, atendendo às peculiaridades locais, aos objetivos da comunidade e diretrizes Estaduais e Federais, promover o desenvolvimento urbano, através de ações planejadas, que visem compor de maneira harmônica o conjunto urbanístico, assegurando a proteção estética, paisagística e histórica do Município, podendo implementar, através de decretos e normas complementares as seguintes medidas:
- Regulamentar as formas de veiculação de publicidade, nos termos da legislação específica, preservando a paisagem urbana, o trânsito de veículo e a segurança da população;
- Controlar e disciplinar a exposição de mercadorias;
- Determinar a demolição de construções em ruína, preservando a segurança e a estética dos logradouros públicos;
- Impedir que, em locais visíveis, ainda que não residenciais, sejam expostas peças de vestuário ou objeto de uso doméstico, salvo quando não comprometam a segurança e a estética do local;
- Disciplinar o trânsito de animais nas vias e logradouros públicos;
- Exercer o controle do uso do solo, objetivando evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos; os usos incompatíveis ou inconvenientes; o adensamento inadequado àinfra-estruturaexistente no local; a ociosidade do solo urbano edificável; a deterioração das áreas urbanizadas e deterioração da imagem ambiental, nos termos danificados em lei específica;
- Fiscalizar as normas relacionadas, sobretudo quanto à forma, altura e disposição dos edifícios.

CAPÍTULO II
DO ASPECTO PAISAGÍSTICO

Art. 6ºPara proteger a paisagem, os monumentos e locais dotados de beleza e fins turísticos, bem como, obras e

prédios de valor artísticos de interesse social, compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de regulamentação, adotar amplas medidas visando a:

- Preservar os recantos naturais de beleza paisagística e finalidade turística mantendo, sempre que possível, a vegetação que caracteriza a flora natural do Município;
- Promover e disciplinar o aproveitamento das encostas da Cidade de modo a transformá-las em locais de beleza paisagística;
III- Proteger as áreas verdes existentes no Município, com objetivo urbanístico preservando, tanto quanto possível, a vegetação nativa e incentivando o reflorestamento;

- Fiscalizar o cumprimento das normas contidas no Código Florestal e as relativas à proteção da beleza paisagística da Cidade;
- Proteger, preservar e recuperar o meio ambiente, de modo a privilegiar os investimentos gerados de bem estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes seguimentos sociais;
- Proteger, preservar e recuperar o patrimônio artístico, paisagístico e ecológico.

TÍTULO III
DO LICENCIAMENTO EM GERAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7ºDependem de Alvará de Licença ou Autorização:

- O funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, de crédito, seguro, capitalização, religioso de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, e as empresas em geral;
- A exploração de qualquer atividade em logradouros públicos;
II- A instalação de quaisquer meios de publicidade em logradouros públicos e em locais expostos ao público.

§ 1ºPara a expedição do Alvará a Prefeitura verificará a oportunidade e conveniência da localização do estabelecimento e/ou equipamento e do exercício da atividade a ele atinente, bem como as implicações relativas à estética, higiene, limpeza pública e segurança, ao trânsito, ao impacto ambiental e a conformidade com a Lei do Uso e Ocupação do solo.

§ 2ºO Alvará para o funcionamento dos estabelecimentos de diversões públicas com atividades de caráter temporário, será expedido por prazo não superior a 06 (seis) meses, depois de vistoria das instalações, admitindo-se renovação por igual período.

§ 3ºO Alvará poderá impor restrições para o funcionamento dos estabelecimentos aludidos no parágrafo anterior, com o objetivo de assegurar a ordem, a normalidade dos divertimentos, a segurança e o sossego da população.

Art. 8ºOs Alvarás de autorização temporária serão concedidos nos seguintes casos:

- Exercício, em caráter excepcional, de atividades transitórias;
- Funcionamento de "stands" em empreendimentos imobiliários;
- Exercício de pequeno comércio ou prestação de serviço no interior de estabelecimento licenciado ou área particular, desde que em ambos os casos haja compatibilidade das atividades, devendo esse pequeno comercio ou prestação de serviço ser exercido somente em instalações removíveis, cujo o
modelo terá que ser aprovado pelo órgão competente;
IV- Stands para campanhas de caráter filantrópico ou educativo.

Art. 9ºPara obtenção do Alvará de autorização temporária são necessários os seguintes documentos, além do requerimento padrão e pagamento de taxa devida:

- Cópia do Alvará de licença para estabelecimento do requerente, quando for o caso;
- Anuência da Secretaria de Saúde, quando se tratar de comércio de comestíveis;
- Anuência do Corpo de Bombeiros, quando se tratar de venda de produtos que possam causar problemas de segurança;
- Alvará de construção com prazo atualizado, quando se tratar de "stands" em empreendimento imobiliário.

§ 1ºIndependente do Alvará e do pagamento da respectiva taxa, o funcionamento de "stands" em exposições, feiras promocionais e outros eventos análogos. O licenciamento obrigatório do evento ficará a cargo da entidade promotora;

§ 2ºOs Alvarás de autorização temporária só terão validade para o evento e prazo em que forem concedidos;

§ 3ºA validade dos Alvarás concedidos para "stands" em empreendimentos imobiliários não poderá ultrapassar o prazo do alvará da obra respectiva.

Art. 10A atividade autorizada deverá ser iniciada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do respectivo alvará, sob pena da perda de sua validade, sem que importe no pagamento de qualquer indenização.

Art. 11Para a obtenção de Alvará o interessado deverá formular o pedido através de requerimento, instruindo-o com a documentação seguinte:

- Quando empresa:

Contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado de natureza comercial, industrial e de prestação de serviços;
Ata de constituição da sociedade anônima;
Certidão de registro da Junta Comercial, quando se tratar de firma individual;

De contrato social e de seu registro, no Cartório de Títulos e Documentos, no caso de sociedade civil;
Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
Autorização, por escrito, do condomínio para os estabelecimentos localizados em edifícios de apartamentos;
Título de propriedade contrato de locação, e comprovante de pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, quando o imóvel for próprio;
Análise prévia da viabilidade da atividade e adequação aos padrões de higiene e saúde realizada pelos órgãos competentes;
A apresentação de documentos de comprovação técnica de capacidade da edificação para instalações de máquinas e equipamentos, bem como plantas e demais documentos exigidos pela Administração para exame do pedido.

- Quando profissional autônomo:

Prova de inscrição no órgão de classe ou atestado comprobatório do exercício da atividade;
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
Cópia autêntica da carteira profissional em que conste a habilitação, quando se tratar de profissional autônomo ou liberal;
Carta de companhia de seguradora para os corretores ainda não inscritos no órgão de representação de classe;
Carta patente da instrução financeira para os agentes autônomos de títulos e valores imobiliários;
Autorização, por escrito, do condomínio para atividades localizadas em edifícios de apartamentos;
Análise prévia da viabilidade da atividade expedida pelo órgão competente.
Parágrafo Único. Nos casos de locação a que se refere a alínea "g" do inciso I deste artigo, o interessado deverá exibir prova do consentimento do locador para exercício da respectiva atividade.
Art. 12O pedido de Alvará para veiculação de publicidade, exploração de atividade de comércio informal e de prestação de serviços em logradouro público, observará o disposto em legislação específica.
Art. 13 Além dos documentos exigidos no Art. 12, quando se tratar de construção nova, reforma ou ampliação de imóvel destinado a atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço, o Alvará de Licença somente será expedido após o "habite-se" ou aceitação da obra.
Art. 14O Alvará de funcionamento, quando se tratar de estabelecimento em cujas instalações haja máquina, motor ou equipamento eletromecânico,elétricos, eletrônicos em geral, de combustão e no caso de armazenamento de inflamável, corrosivo ou explosivo, só será expedido após o atendimento das medidas legais específicas.

Art. 15É vedado o lançamento, por declaração ou de ofício, de atividade sujeita ao pagamento da taxa do Poder de Polícia, antes da expedição do correspondente Alvará.

Art. 16O Alvará de autorização, de caráter pessoal e intransferível, perderá a validade pela mudança de titularidade do equipamento.
Parágrafo Único. Havendo mudança de titularidade, o interessado na aquisição do equipamento requererá anuência prévia do órgão competente sobre a viabilidade da expedição do novo Alvará.
Art. 17 Do Alvará de Licença e Autorização deverão constar, no que couber:
- Nome ou razão social;
- Natureza e código da atividade e restrições ao seu exercício incluindo a área na forma de legislação pertinente;
- Local do exercício da atividade e quando tratar de estabelecimento fixo, identificação do imóvel com o respectivo número de inscrição no Cadastro
Imobiliário;
- Número de inscrição do requerente no Cadastro Fiscal do Município, fornecido pelo setor fazendário;**V-** O prazo de validade.

Art. 18O Alvará será expedido por autoridade competente, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Código e legislação específica.
Art. 19O Alvará de Licença para o exercício de atividades econômicas, esportivas, culturais ou religiosas do Município, poderá ser concedido provisoriamente, em caráter precário.
Parágrafo Único. Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto no "caput" deste artigo, no prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO II
DO ALVARÁ DE LICENÇA E AUTORIZAÇÃO

Art. 20O Alvará de Licença ou Autorização deverá ser mantido em bom estado de conservação e afixado em local visível, devendo ser exibido à autoridade fiscalizadora sempre que esta o exigir.
Art. 21O Alvará é de caráter pessoal e intransferível e terá validade enquanto não se modificarem os elementos nele especificados e atendidas as obrigações fiscais.
Parágrafo Único. No caso de sucessão, transferência de firma, alteração da natureza do negócio ou outras causas que importem em modificações do Alvará, proceder-se-á a vistoria no local para verificar as condições de funcionamento do estabelecimento.
Art. 22 Quando a atividade for exercida em estabelecimentos distritos, para cada um deles será expedido o correspondente Alvará.
Art. 23É vedado o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestação de serviço em apartamento residencial, salvo as hipóteses previstas em legislação específica e anuência prévia e expressa dos condôminos.
Parágrafo Único. Fica estendida, no que couber, a vedação do caput deste artigo aos edifícios de apartamentos, pertencentes a um só proprietário, desde que precedida de autorização para transformação de uso da unidade onde se pretenda exercer atividade de prestação se serviço ou de natureza artesanal.
Art. 24A localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços atenderá as restrições e critérios estabelecidos na Lei de Ordenamento de Uso e de Ocupação do solo.
Art. 25 Os estabelecimentos hoteleiros, para seu funcionamento deverão comprovar a existência de livro de registro de hóspedes e moradores, bem como das respectivas fichas de entrada e saída.
Art. 26A Licença de funcionamento para utilização de terreno baldio, destinado a estacionamento de veículo, além de outras exigências, obriga o interessado a:

- Fechar o terreno;
- Construir passeio fronteiriço no terreno;
- Pavimentar e drenar, adequadamente, o piso do terreno;
- Construir ou instalar cabina para abrigar a administração;
- Instalar na entrada do estacionamento sinalização indicadora de tráfego de veículo;
- Não manter, nem permitir, serviço de lavagem e reparo de veículo no interior da área;
- Implantar entrada e saída de veículo em pistas independentes;**VIII-** Dotar a área de instalaçõeshidro-sanitárias;**IX-** Comprovar a legitimidade do uso da área.

Art. 27É facultativo ao estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviço definir o próprio horário de funcionamento, respeitadas as disposições deste Código e a legislação trabalhista e ambiental pertinentes.
§ 1ºO estabelecimento deverá respeitar, também, para definição do horário de funcionamento, os termos de acordo ou convenção coletiva existente entre o proprietário do estabelecimento ou o seu representante legal e o Sindicato da respectiva categoria funcional.
§ 2ºÀs empresas sem empregados ou em regime de economia familiar deverão definir o horário de funcionamento, respeitando as disposições deste Código e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO III
DO ALVARÁ PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOURO PÚBLICOS
Art. 28O exercício de qualquer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços em logradouro público, depende de Alvará da Prefeitura e outorga da permissão de uso do solo ou do bem, sempre em caráter individual precário e intransferível.
Art. 29O Alvará de Autorização ou Termo de Permissão para exploração de atividade em logradouro público somente poderá ser deferido à pessoa física.

Art. 30 Quando se tratar de autorização para armação de circo, parque de diversão e outras atividades semelhantes em localização provisória, a Prefeitura exigirá caução como garantia de despesas com limpeza e recomposição do logradouro.
§ 1ºA autorização prevista neste artigo, não poderá ser superior a 06 (seis) meses e a exploração da atividade por maior período dependerá da realização de estudos específicos e de licitação.
§ 2ºA caução aludida no "caput" deste artigo será fixada através de ato administrativo próprio.

TÍTULO IV
DA HIGIENE PÚBLICA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 31O Poder de Polícia Sanitária do Município abrange a higiene dos logradouros públicos, das unidades imobiliárias e de alimentação, incluindo os estabelecimento onde se fabriquem, depositem, manipulem ou comercializem bebidas produtos alimentícios e se criem animais.
Art. 32 Quando for verificada infração às normas de higiene, cuja a fiscalização seja atribuída ao Governo Estadual ou Federal, a autoridade administrativa que tiver conhecimento do fato fica obrigada a comunicá-lo ao órgão ou entidade competente.
Art. 33À autoridade de saúde pública municipal compete declarar a insalubridade dos estabelecimentos comerciais, e das unidades habitacionais que não reúnam condições de higiene.
§ 1º Declarada a insalubridade, será interditado o estabelecimento ou a unidade habitacional, fixando prazo para que o seu proprietário ou responsável adote as medidas necessárias ao cumprimento das normas de higiene pública.

§ 2º Expirado o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que haja cumprimento das normas de higiene público, a Administração Municipal determinará a cassação da licença quando se tratar de estabelecimento, continuando a unidade imobiliária onde este funciona, ou a habitação, sob a vigilância da Polícia Administração do Município.

CAPÍTULO II
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL
Art. 34 Estão sujeitos a fiscalização do Município os estabelecimentos:

- Industrias que fabriquem ou preparem gêneros alimentícios;
- Comerciais que depositem ou vendam gêneros alimentícios, como armazém, supermercado, açougue, peixaria, feiras livres ou similares;**III-** De prestação de serviço, como hotel, restaurante, café, sauna, escolas, creches e congêneres.

§ 1º Os estabelecimentos a que se refere este artigo devem possuir instalações sanitárias em perfeitas condições de uso e seus utensílios, roupas, equipamentos e móveis, mantidos limpos e em perfeito estado de conservação e apresentação.

§ 2º Os empregados dos estabelecimentos aludidos neste artigo deverão possuir Carteira de Saúde ou Atestado de Saúde Ocupacional atualizado e apresentar-se devidamente uniformizados, observada ainda a legislação Federal referente a proteção do trabalhador.

Art. 35 Os hotéis, restaurantes, cafés e estabelecimentos congêneres, escolas e creches, deverão atender além do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, as seguintes exigências, no que couber.

- Instalações hidráulicas, elétricas e de esgotos em perfeitas condições de funcionamento;
- Utensílios domésticos guardados em móveis que permitam o seu arejamento e não prejudiquem a sua higienização;
- Empregados convenientemente trajados;
- Alimentos devidamente estocados, de forma a preservar suas qualidades naturais, artificiais ou de origem, obedecendo as recomendações do fabricante;
- Ambiente destinado à manipulação e preparo de alimentos mantidos limpo e preservado do contato com insetos e animais nocivos a saúde;**VI-** Lixo acondicionado convenientemente, de forma a evitar a contaminação de alimentos ou a proliferação de insetos;
- Uso de água potável e corrente no preparo e lavagem de alimentos e utensílios;
- Água armazenada convenientemente em tanques ou reservatórios, limpos no mínimo 02 (duas) vezes por ano, ou apresentação do comprovante da empresa encarregada;
- Água potável e filtrada para uso de alunos, funcionários e usuários; Ambiente destinado ao preparo e ingestão de alimentos deve ser mantido permanentemente limpo.

§ 1º Além das exigências previstas neste artigo, os cômodos e imóveis integrantes dos estabelecimentos devem ser periodicamente desinfetados, dentro dos prazos estabelecidos na legislação competente.
§ 2º Os estabelecimentos de prestação de serviços que possuam instalação fechadas devem manter o ar constantemente renovado e sempre que possível, utilizando aparelhos exaustores, ar condicionados, refrigeradores ou renovadores de ar.
§ 3º Nos estabelecimentos de prestação de serviços relativos a barbearia, salão de beleza, de massagem ou de sauna e congêneres é obrigatório o uso da toalha individual, equipamentos e utensílios devidamente esterilizados e de material descartável, sempre que possível.
Art. 36 Os edifícios destinados a fins comerciais e de prestação de serviços devem possuir, nas áreas comuns de circulação, coletores de lixo com tampa.
Art. 37 Nenhum armazém frigorífico, entreposto ou câmara de refrigeração poderá funcionar sem que esteja em condições de preservar a pureza e a qualidade dos produtos neles depositados.
Art. 38É obrigatória a exigência de aparelhos de refrigeração ou congelamento nos estabelecimentos em que se produzam, fabriquem, beneficiem, manipulem, armazenem, depositem ou vendam alimentos perecíveis.

CAPÍTULO III
DA HIGIENE DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

Art. 39 As unidades imobiliárias devem ser mantidas em condições de higiene, de acordo com as normas contidas em ato administrativo.
Art. 40É vedado o uso de produtos químicos, tóxicos ou poluentes no interior das unidades imobiliárias, quando de sua utilização infringirem disposições relativas ao controle de poluição ou causar incômodos a vizinhança ou danos e prejuízos ao meio ambiente.
Art. 41 Os proprietários ou moradores dos imóveis em que haja ou não edificações são obrigados a:

I - Zelar para que seus quintais, pátios e terrenos não sejam usados como depósito de lixo e despejo de entulho;
II - Manter permanente asseio das respectivas unidades imobiliárias mediante capinação, varrição e drenagem, murando-as ou cercando-as;
III- Providenciar o saneamento para evitar a estagnação de águas, poluição do meio ambiente e o surgimento de focos nocivos à saúde.

Art. 42 Quando o terreno for alagadiço, o proprietário será obrigado adrenáloou a aterrá-lo sob orientação dos órgãos ambientais.

CAPÍTULO IV
DA HIGIENE E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 43É dever de todo cidadão respeitar os princípios da higiene e da conservação dos logradouros públicos.

Art. 44 Os ocupantes de imóveis urbanos devem conservar limpos e em perfeito estado os passeios de suas residências e estabelecimentos.

Art. 45O material de qualquer natureza depositado nos logradouros públicos, quando não seja possível sua descarga no interior da unidade imobiliária deverá ser removido, no prazo estabelecido em legislação específica.

Art. 46 Os responsáveis por obras ou serviços que venham a causar transtornos nos logradouros públicos, são obrigados a protegê-los mediante a retenção dos materiais da construção, dos resíduos escavados e de quaisquer outros, estocando-os convenientemente sem apresentar trasbordamentos.
Parágrafo Único. Fica obrigado o responsável pela obra a manter, de forma constante e permanente, a limpeza das partes livres reservados para trânsito de pedestre e veículo, recolhendo detritos, terra, pó e similares.

Art. 47 Os tapumes ou sistemas de contenção não poderão bloquear ou dificultar o curso natural das águas pluviais, devendo ser adotadas precauções especiais a fim de que os resíduos ou materiais neles contidos não provoquem a obstrução, diretamente ou em decorrência de enxurradas, dos ralos e das caixas públicas receptoras de águas pluviais.

Art. 48 Toda obra ao ser licenciada deverá apresentar ao órgão competente o memorial de cálculo da quantidade de entulho a ser gerado na construção visando dimensionar o respectivo serviço de coleta, transporte, tratamento e destino final.

Art. 49 Nas construções e demolições de imóveis, nos aterros e terraplanagens em geral, é vedada a ocupação do logradouro público com resíduos, materiais de construções ou demolição além do alinhamento do tapume.

Art. 50 Para preservar a higiene e limpeza dos logradouros públicos, fica terminantemente proibido:

- Escoar águas servidas das unidades imobiliárias para a rua;
- Conduzir sob qualquer modalidade quaisquer materiais que possam comprometer o asseio dos logradouros públicos;
- Praticar qualquer ato que perturbe, prejudique ou impeça a execução da varredura, coleta, transporte, ou de outros serviços de limpeza urbana;
- Efetuar quaisquer aterros utilizando-se de materiais velhos ou resíduos sólidos, salvos os autorizados pelos órgãos públicos de preservação ambiental;
- Preparar concreto e argamassa nos logradouros públicos, salvo mediante a utilização de tabuados ou caixas apropriadas;
- Varrer lixo ou detrito sólido de qualquer natureza para os ralos e sarjetas dos logradouros públicos;
- Colocar lixo ou entulho nos logradouros públicos, ressalvada a colocação nos passeios de residências ou estabelecimentos, na forma da legislação em vigor;
- Distribuir manualmente ou lançar de aeronaves, veículos, edifícios ou por qualquer outro meio, embalagens descartáveis, cascas e caroços de frutas, folhetos, papéis, panfletos, comunicados, avisos, anúncios e impressos de toda natureza em logradouros públicos, salvo autorização dos órgãos competentes;
- Derramar óleo, gordura, graxa, combustível, líquido de tinturaria, nata de cal e cimento em logradouros públicos;
- Lavar ou reparar veículos ou equipamento de qualquer tipo, de propriedade pública ou particular, em logradouros públicos;
- Armar fogueiras ou similares nas vias públicas, exceto no período de festas juninas em ruas que não tenham pavimentação asfáltica;
- Abandonar bens inservíveis, veículos ou similares irrecuperáveis, carcaças, pneus e acessórios, nas vias e logradouros públicos;
- Satisfazer necessidades fisiológicas;
- Deixar de recolher dejetos de animais de criação ou doméstico.

Art. 51É proibido:

- Construir, demolir, reformar, pintar, ou pintar fachada principal de edificações, produzindo poeira ou borrifando líquidos que incomodem os vizinhos ou transeuntes;
- Riscar, borrar, fazer pichações, colar cartazes, pintar inscrições, afixar publicidade ou propaganda de qualquer natureza em desacordo com os dispositivos desta lei e legislação específica, nos locais abaixo discriminados:
- Árvore de logradouros públicos;
- Estátuas e monumentos;
- Grades, parapeitos, viadutos, passarelas, pontes, canais e túneis;**VI**- Poste de iluminação, sinalização de trânsito, caixa de correios, de telefone, de alarme, de incêndio e de coleta de lixo;
- Guias de calçamento, passeios e revestimento de logradouros públicos, bem como em escadarias;
- Colunas, paredes, muros, tapumes, edifícios públicos e particulares, mesmo quando de propriedade de pessoas e entidades, direta ou indiretamente favorecidas pela publicidade ou inscrições;
- Sobre outras publicidades protegidas por licença municipal ou mesmo quando de propriedade de pessoas ou entidades, direta ou indiretamente favorecidas pela propaganda.

§ 1º Excetua-se da proibição contida neste artigo a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos postes de iluminação pública, viadutos e passarelas desde que não lhes cause danos, dificulte ou impeça o seu uso o bom andamento do trafego, no período destinado por Lei Federal à propaganda eleitoral.

§ 2ºO Poder Público poderá estabelecer espaço adequado, para agrafitageme pintura artística, feita por artistas e pintores de rua, previamente cadastrados, junto ao órgão ou entidade cultural do Município.

CAPÍTULO V
DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

Art. 52O Município exercerá, em colaboração com as autoridades federais e estaduais, ação fiscalizadora sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

Art. 53O Município exercerá ações fiscalizadoras sobre bens produtos naturais ou industrializados, locais e atividades que, direto ou indiretamente possam produzir danos à saúde individual ou coletiva.

§ 1º No desempenho das ações, previstas neste artigo serão empregados processos e métodos científicos e tecnológicos adequados, normas e padrões aprovados pelo Governo Federal, que visem a obter maior eficiência e eficácia no controle e fiscalização.

§ 2ºA autoridade sanitária terá livre acesso a qualquer local onde haja fabrico, manipulação, beneficiamento, comercialização, distribuição e acondicionamento de gêneros alimentícios.

Art. 54O órgão de vigilância sanitária municipal, sem prejuízo da ação desenvolvida pelos órgãos federais e estaduais competentes, verificará o cumprimento das normas existentes sobre rótulos, etiquetas, impressos e propaganda, no objetivo de assegurar a qualidade e a higiene dos produtos.

Art. 55Não poderão ser armazenados ou expostos a venda gêneros alimentícios alterados, deteriorados, falsificados, clandestinos, com data de validade vencida ou, de qualquer forma, nocivos à saúde, nos termos da legislação vigente em vigor.

Art. 56 Os enlatados, após abertos não poderão ser acondicionados na sua embalagem original, mas em vasilhames plásticos, transparentes ou em vidros com tampas.

Art. 57 Os alimentos susceptíveis de fácil contaminação, como leite e derivados, maioneses, carnes, peixes, moluscos e crustáceos devem ser conservados ou expostos, em refrigeração adequada, segundo a orientação contida nos rótulos e nas normas técnicas e demais legislações específicas.

Art. 58 Sem prévia autorização da autoridade competente, os estabelecimentos não poderão aproveitar quaisquer produtos, através da colocação de sal, salmoura ou outra substância.

Art. 59 Nenhum gênero alimentício poderá ser exposto sem estar conveniente acondicionado ou protegido contra poeira, insetos e roedores.

Parágrafo Único. Os alimentos destinados ao consumo imediato só poderão ser expostos à venda devidamente protegidos.

Art. 60 As embalagens dos gêneros alimentícios industrializados deverão conter a marca do produto, local de fabricação, número de análise prévia, data de fabricação prazo de validade e outras informações exigidas pela legislação pertinente.

Art. 61É proibido manter no mesmo recipiente ou transportar no mesmo compartimento de um veículo, alimentos e substâncias estranhas que possam contamina-los ou adulterá-los.

Art. 62 Os gêneros alimentícios apreendidos para exame observarão procedimentos estabelecidos em legislação específica.

Art. 63 Os resíduos oriundos das atividades relacionadas com alimentos devem estar acondicionados de maneira a não permitir proliferação de insetos ou animais nocivos, contatos com animais domésticos e poluição ambiental.

Parágrafo Único. Os resíduos de que trata este artigo devem ser recolhidos pelo serviço de limpeza pública e, na sua ausência, pelo próprio estabelecimento, evitando-se situações de risco à saúde e ao meio ambiente.

TÍTULO V
DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 Constituem objetos básicos das ações de controle das populações animais:

I- Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimentos dos animais;

II- Preservar a saúde, a segurança e o bem-estar da população humana, evitando-lhe danos ou incômodos causados por animais.

Art. 65O Município não responde por indenização nos casos de:

- Dano ou óbito do animal apreendido;
- Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato de apreensão.

Art. 66 Os canis ou gatis de propriedade particular só poderão funcionar após vistoria técnica e expedição de laudo renovado, anualmente, pelo órgão sanitário responsável.

Art. 67É proibido:

- O acesso e a permanência de animais em recinto e locais públicos e privados de uso coletivo, como cinemas, hotéis, teatros, clubes recreativos e esportivos, estabelecimentos comerciais, indústrias, de prestação de serviços, escolas, repartições públicas, piscinas e similares;
- A exibição e trânsito de animais bravos, ainda que domesticados em locais de livre acesso ao público;
- A utilização de animais feridos, doentes ou debilitados para tração animal;
- O trânsito de cães nos logradouros públicos, salvo se estiverem contidos por coleiras e guias, conduzidos por pessoas com idade e força suficiente para controlar seus movimentos, ou ainda se forem cães adestrados para a condução de pessoas portadoras de necessidades específicas visuais;**V**- A exibição em vitrines de animais vivos, que imponham riscos a comunidade;
- A circulação de cães mordedores bravos sem estarem devidamente amordaçados;
- A circulação de animais errantes em logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público;
- Manter animais bravios em locais inapropriados e que não ofereçam segurança a população;
- A criação ou comercialização de animais silvestres, proibidos pela legislação ambiental.

Art. 68Só será permitida a apresentação de animais em locais de espetáculo público, após laudo expedido pelo órgão sanitário competente mediante vistoria técnica.

Parágrafo Único. Os espetáculos de feras e a exibição de animais perigosos serão realizados após a adoção das medidas que permitam a segurança dos espectadores.

Art. 69Não será permitida em residência particular a criação de animais domésticos em número superior ao que a respectiva área

comporte em condições normais de higiene e saúde, segundo avaliação do órgão competente;

Art. 70A criação de animais em edifícios condominiais será disciplinada pelas respectivas convenções, ressalvadas as proibições constantes da presente lei.

Art. 71 Qualquer animal que apresente sintomatologia clínica ou óbito decorrente de raiva, deverá ser isolado e tal fato comunicado ao órgão sanitário competente.

Art. 72É proibido instalar:

- Apiários na zona urbana, salvo nos parques e reservas florestais, sob o controle do órgão ambiental;
- Estábulos, pocilgas, apriscos, aviários e similares nas zonas urbanas deste Município.

Art. 73 Os estabelecimentos comerciais e obras de construção civil são obrigados a manter suas instalações permanentemente limpas a fim deevitar a proliferação de insetos e de animais prejudiciais a saúde e ao bem estar do homem.

Art. 74Não será permitido, em lugar público ou privado praticar maus tratos aos animais.

Parágrafo Único. Consideram-se maus tratos:

- Praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;
- Manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar e luz;
- Obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, causando-lhes sofrimento;
- Açoitar, golpear, ferir ou mutilar animais;
- Abandonar animal doente ou ferido sem prestar-lhe a necessária assistência;
- Conduzir animais sem arreios ou apetrechos adequados, causando-lhes incômodos e sofrimentos;
- Não prestar ao animal o devido descanso, água e alimentação.

CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAL

Art. 75 Qualquer ato danoso cometido pelo animal é de inteira responsabilidade do seu proprietário, ainda que esteja sob guarda de seu preposto.

Art. 76 Os proprietários de cães e gatos ficam obrigados a mantê-los devidamente imunizados contra doençasinfecto-contagiosas, apresentando o respectivo certificado sempre que solicitado.

Art. 77 Fica obrigado o proprietário de animal a permitir o acesso da inspeção às dependências de alojamento e criação do mesmo, bem como a acatar as determinações dos órgãos competentes.

Art. 78É de inteira responsabilidade do proprietário a manutenção do animal em condições higiênicas, de alojamento, alimentação e saúde, bem como a remoção de dejetos deixados em via pública.

Parágrafo Único. Os animais rejeitados por seus proprietários deverão ser encaminhados ao órgão sanitário competente.

TÍTULO VI
DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 Para impedir ou reduzir a poluição do meio ambiente, o Município promoverá os meios necessários a fim de preservar o estado de salubridade do ar respirável, evitar os ruídos, os sons excessivos e a contaminação das águas.

Art. 80 As medidas de verificação, controle e fixação dos limites toleráveis da poluição e do meio ambiente serão regulamentados em legislação específica.

Art. 81A exploração de jazidas minerais e pedreiras no Município de Ouro Branco fica condicionada à análise prévia do órgão competente.

Art. 82 Estão sujeitas ao controle e fiscalização, as atividades industriais de construção civil, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que causem ou possam causar degradação ou impacto ambiental, no território do Município, decorrentes de atividades que direta ou indiretamente:
- Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população;
- Afetem adversamente a vida animal e vegetal;
- Prejudiquem os aspectos estéticos ou sanitários do meio ambiente;
- Produzam emissões indesejáveis de qualquer natureza para o meio ambiente, em discordância com os modelos e índices oficiais;
- Causem prejuízos aos acervos culturais, históricos, naturais e paisagísticos;
- Privem de sua feição original, os recursos naturais tais como cursos d'água, vegetação, e relevo;
- Produzam fumaça e desprendam odores desagradáveis, nocivos, incômodos ou prejudiciais à saúde;
- Atividades que produzam aumento térmico;
- Atividades que produzam material particulado em suspensão;
- Atividades e empreendimentos nas áreas integrantes do sistema das áreas verdes do Município;
- É vedada a fabricação e venda de fogos de artifícios em áreas residenciais.

§ 1ºA Prefeitura aplicará as medidas necessárias à preservação das matas e áreas verdes do território do Município.

§ 2ºA derrubada, a poda e o corte de árvore no território do Município, dependerá de autorização do Poder Público Municipal.

Art. 83 Para verificar o cumprimento das normas relativas à preservação do meio ambiente, o órgão competente da Prefeitura poderá inspecionar atividades, estabelecimentos, máquinas, motores e equipamentos, exigindo as modificações que forem necessárias.

CAPÍTULO II
DA POLUIÇÃO DO AR, DAS ÁGUAS E SONORA

Art. 84 Os estabelecimentos industriais e comerciais que produzam fumaça e desprendam odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde, deverão instalar dispositivos para eliminar ou reduzir os fatores de poluição.

Parágrafo Único. Considera-se também fator de poluição o ato de fumar, sob qualquer modalidade, e é vedada a sua prática em casas de espetáculos, cinemas, hospitais, repartições públicas ou similares, bem como em transporte coletivo de qualquer espécie ou em ambientes fechados.

Art. 85 Os veículos de transporte coletivo devem ser dotados de dispositivos de controle de emissão de poluentes atmosféricos e sonoros, na forma estabelecida pela legislação ambiental pertinente.

Art. 86 Os prédios residenciais ou comerciais que disponham, nas suas instalações, de chaminés e similares, deverão possuir dispositivos contra poluição do ar.

Art. 87 Para impedir e reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos, incumbe ao Município fazer cumprir a legislação específica e disciplinar:

- O uso e a prestação de serviços de propaganda ou não, por meio dealtofalantes, amplificadores de som e aparelhos de reprodução eletroacústica em geral;
- O uso de maquinaria, dispositivo ou motor de explosão que produzam ruídos ou sons além dos limites toleráveis;
- O horário de funcionamento noturno de atividades e obras de construção civil;
- O horário e o local de ensaios e apresentações de blocos carnavalescos, bandas e conjuntos musicais, batucadas, trios elétricos, cordões e similares;**V**- O horário de funcionamento de música ambiente, ao vivo ou através de aparelhos de reprodução eletrônica em bares, restaurantes, lanchonetes, casas de espetáculo, similares e logradouros públicos, limitando os níveis de sons e ruídos na forma da legislação específica.

Art. 88 Para evitar a poluição das águas, a Prefeitura impedirá:

- Que as residências, os estabelecimentos industriais e comerciais, depositem ou encaminhem para os açudes, lagos ou reservatórios de água, resíduos ou detritos provenientes de suas atividades;
- A canalização de esgoto e águas servidas diretamente para os açudes, lagos e reservatórios de água.

TÍTULO VII
DA LIMPEZA PÚBLICA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89 As atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final do lixo produzido no Município de Ouro Branco, bem como a limpeza e manutenção dos seus logradouros públicos, serão executadas pela Prefeitura ou , mediante concessão ousubconcessãoou permissão, precedidas de licitação e de acordo com normas e condições estabelecidas pelo Município.

§ 1º As atividades de limpeza urbana deverão atender aos princípios de regularidade, permanência, universalidade, sistematicidade e adequação aos padrões sanitários, ambiental e de segurança.

§ 2º As normas deste Título aplicam-se ao exercício de qualquer atividade de comércio informal e de prestação de serviços em logradouros públicos, cujos responsáveis obrigam-se a manter limpa a área de localização de seus equipamentos e acondicionar os detritos produzidos em recipientes especificados pelo órgão municipal de limpeza pública.

§ 3ºA limpeza de áreas internas, vias e áreas comuns de agrupamentos de edificações, sob constituição de condomínios fechados ou com controle de acesso, constitui obrigação dos proprietários ou de seus usuários.

§ 4ºÉ dever de todo cidadão respeitar os princípios de higiene e conservação dos logradouros públicos, sujeitando-se os infratores às sanções previstas em legislação específica.

CAPÍTULO II
DA SEGREGAÇÃO, DO ACONDICIONAMENTO, DA TRANSFERÊNCIA E
DO ARMAZENAMENTO DO LIXO

Art. 90O lixo urbano é classificado, consoante Regulamento de Limpeza Urbana, como:

- Domiciliar;
- Público;
- Resíduos de serviços de saúde;**IV**- Comercial;**V**- Entulho.

Art. 91 As atividades de manuseio, acondicionamento, transferência e armazenamento serão de competência dos geradores de lixo, na forma disposta em Regulamento.

Parágrafo Único.A Prefeitura poderá estabelecer, através de coleta seletiva de lixo domiciliar, a ação educativa e orientadora de segregação do lixo no próprio local de origem, com aproveitamento das frações orgânicas e inorgânicas.
Art. 92O lixo domiciliar, devidamente acondicionado, será apresentado pelos seus geradores à coleta regular, observadas as seguintes exigências:

- Convenientemente fechado ou tampado e em perfeitas condições de conservação e higiene;
- Colocado nos alinhamentos de cada imóvel ou em local, horário efreqüênciadeterminados pela Prefeitura.

Art. 93O lixo proveniente das unidades de serviços de saúde e estabelecimentos congêneres será, obrigatoriamente, acondicionado de acordo com as normas previstas neste Capítulo obedecidas, ainda, as seguintes exigências:

- Implantação de sistema de controle sanitário com separação prévia do lixo produzido nas unidades geradoras de resíduos sépticos, não sépticos e especiais;
- Acondicionamento dos materiais perfuro-cortantes e frascos de medicamentos, em recipientes de paredes rígidas e reforçadas, fechados e selados com a inscrição “PERIGO”;
- Acondicionamento do lixo séptico em sacos plásticos, perfeitamente identificado com a expressão “LIXO SÉPTICO”, bem como designando a etiologia infectante, em casos de surtos epidemiológicos, que apresentem risco potencial à saúde e ao meio ambiente.
- O “LIXO ESPECIAL” deverá ser submetido a acondicionamento e a tratamento específico de acordo com as características de toxidade,inflamabilidade,corrosividadee reatividade, segundo parâmetros estabelecidos em normas técnicas;
- Lavagem diária, preferencialmente à quente e sob pressão, dos locais de armazenamento, com emprego de solução desinfetante, após a coleta regular.

Parágrafo Único.O lixo séptico e o especial não poderão ser selecionados para reciclagem, com exceção dos casos tecnicamente permitidos e expressamente autorizados pelo órgão municipal de saúde.
Art. 94A instalação em logradouro público de edificações para armazenamento de lixo, suporte fixo de lixo domiciliar,contenedores, recipientes para lixo de pedestres ou similares, de propriedade pública ou privada, depende de autorização da Prefeitura, respeitadas as normas técnicas do Regulamento de Limpeza Urbana.

CAPÍTULO III
DA COLETA, DO TRANSPORTE E DO TRANSBORDO DO LIXO

Art. 95O lixo apresentado à coleta constitui propriedade do Município de Ouro Branco.
Art. 96A Prefeitura é responsável pelo serviço regular de coleta, transporte e transbordo do lixo, que poderá ser executado mediante concessão,subconcessãoou permissão.
§ 1ºA coleta de lixo de qualquer origem, por particulares, só será realizada se expressamente autorizada pela Prefeitura, sob pena de apreensão do veículo utilizado na atividade sem prejuízo da multa cabível.
§ 2ºO transporte do lixo será feito em veículos apropriados e compatíveis com as características específicas do resíduo recolhido.
Art. 97A coleta e transporte dos resíduos sólidos dos serviços de saúde serão efetuados de acordo com as disposições deste Código, de normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como de resoluções dos órgãos ambientais federal, estadual e municipal.
Art. 98É proibido a realização de triagem ou catação no lixo de qualquer objeto, material, resto ou sobra, mesmo que de valor insignificante, seja qual for sua origem, a não ser em casos expressamente autorizados pelaPrefeitura.
Art. 99 Antes do acondicionamento do lixo, o usuário é obrigado a eliminar os líquidos e embrulhar convenientemente cacos de vidros, materiais contundentes e perfurantes.
Parágrafo Único. É vedado ao gerador de lixo, misturar, no acondicionamento, resíduos tóxicos, corrosivos e Radioativos.
Art. 100A coleta, transporte e transbordo do lixo proveniente dos diversos tipos de geradores, desde que não possam ser removidos através de processos regulares, poderão ser feitos pela Prefeitura, mediante solicitação e pagamento prévio de preço público.
Art. 101O veículo transportador de terra, pedra, concreto, entulho, carvão, areia, serragem, cascalho, brita, escória, adubo, fertilizante, composto orgânico, cereais, lixo, restos de poda ou resíduo sólido de qualquer natureza, deverá:

- Ser dotado de cobertura ou sistema de proteção que impeça o derramamento dos resíduos nos logradouros públicos;
- Trafegar com carga rasa, com altura limitada pela borda da carroceria do veículo, sem qualquer coroamento e com equipamento de rodagem limpo.

Art. 102 Os veículos transportadores de produtos pastosos e resíduos sólidos provenientes de limpeza ou esvaziamento de fossa ou poços absorventes, deverão ter carrocerias e tanques totalmente fechados.
Art. 103 Todo estabelecimento institucional público ou privado, de prestação regular de serviços, comercial e industrial, fica obrigado a colocar em locais de circulação pública recipientes apropriados para armazenagem do lixo.
Art. 104 Os fabricantes, os instaladores e os conservadores de equipamento de coleta interna e de redução de lixo serão obrigatoriamente cadastrados e terão seus tipos de produtos aprovados e registrados na Prefeitura, de acordo com o Regulamento de Limpeza Urbana.
Art. 105O transporte do lixo de um Município para outro só poderá ser feito mediante autorização prévia da Prefeitura receptora, em consonância com os órgãos ambientais envolvidos.

CAPÍTULO IV
DO TRATAMENTO E DESTINO FINAL DO LIXO

Art. 106A implantação e operacionalização do tratamento e do destino final do lixo observarão normas específicas e dos órgãos de proteção ambiental.
Art. 107 Proceder-se-á ao tratamento e destino do lixo domiciliar, público e de resíduos sólidos especiais, em locais e por métodos aprovados pela Prefeitura e de acordo com as normas de preservação ambiental.

Parágrafo Único. Os serviços aludidos neste artigo serão executados pela Prefeitura ou por agentes devidamente autorizados.
Art. 108 É proibido:

- Usar lixo "in natura" na agricultura e na alimentação de animais, bem como queimar resíduos sólidos esemi-sólidosde qualquer natureza a céu aberto. A utilização de restos de alimentos para alimentação de animais será permitida mediante cocção prévia, desde que não se trate de resíduos originários de estabelecimentos hospitalares e assemelhados;
- Acumular o lixo com o fim de utilizá-lo ou removê-lo para outros locais que não os estabelecidos pela Prefeitura, salvo os casos expressamente autorizados. A Prefeitura, a seu critério, poderá executar os serviços de remoção do lixo acumulado, cobrando do infrator o preço público correspondente, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

Art. 109 Os resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contém substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outrasconsideradas prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, deverão ser submetidos a tratamento e acondicionamento adequados pelo gerador, no próprio local de produção, nas condições estabelecidas pelos órgãos públicos de preservação ambiental.
Art. 110O tratamento e o destino final do lixo dos serviços de saúde deverão assegurar a eliminação de risco a saúde pública e a preservação do meio ambiente e observarão, além das disposições deste Código, normas técnicas da ABNT e resoluções de órgãos de preservação ambiental.
Art. 111É vedado o lançamento de qualquer tipo de lixo em esgotos, sarjetas, canais, açudes, lagos e logradouros públicos, salvo quando autorizado e nas condições estabelecidas pela Prefeitura e sob controle e avaliação dos órgãos técnicos de preservação ambiental.
Art. 112É expressamente proibido o uso e instalação de incineradores para queima de lixo em residências, edifícios, estabelecimentos comerciais, unidades de saúde e em outras edificações, a não ser em casos especiais, previstos em legislação específica.

Art. 113A Prefeitura poderá prestar serviços de tratamento e destino final do lixo proveniente dos domicílios, das atividades comerciais, de serviços e de outros geradores, mediante cobrança do preço público correspondente.
Art. 114 Os proprietários ou moradores de imóveis edificados, bem como de terrenos são responsáveis pela conservação, limpeza e confinamento das instalações, de acordo com as condições estabelecidas no Regulamento de Limpeza Urbana.

TÍTULO VIII
DOS COSTUMES, DA ORDEM E TRANQUILIDADE PÚBLICA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115 Para preservar os costumes, a ordem e atranqüilidadeda população, o poder de Polícia Administrativa será exercido em todo o Município.

CAPÍTULO II
DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS E LOCAIS DE CULTO

Art. 116 Os estabelecimentos de diversões públicas e locais de culto deverão obedecer as seguintes exigências, no que couber:

- Manter as dependências em perfeitas condições de higiene;
- Possuir indicação legível e visível, da distância, dos locais de entrada, saída e porta de emergência;
- Manter em perfeito funcionamento os aparelhos exaustores, condicionadores, refrigeradores ou renovadores de ar, instalações hidráulicas, elétricas e similares, observados os níveis toleráveis nos termos do regulamento;
- Possuir instalações sanitárias em perfeito funcionamento, com indicação para os sexos masculino e feminino;
- Possuir dispositivos de combate a incêndio, em perfeitas condições de funcionamento, sendo obrigatória a instalação de extintores, em locais abertos e de fácil acesso;
- Manter, durante os espetáculos, as portas destrancadas;
- Proceder a sua desinfecção periódica;
- Manter o mobiliário, máquinas e equipamentos, em bom estado de conservação e condições adequadas de funcionamento;
- Manter em perfeitas condições de funcionamento as instalações elétricas e hidráulicas;
- Manter os empregados convenientemente trajados ou uniformizados e, quando necessário, utilizando o EPI – Equipamento de Proteção Individual, conforme legislação específica;
- Afixar, em local visível, a tabela de preços e o horário de funcionamento.

§ 1ºÉ proibido o funcionamento de estabelecimentos de diversões públicas, que perturbem o sossego e atranqüilidadepública em locais de cultos, em unidades imobiliárias de edifícios residenciais ou próximos a unidades de serviços de saúde, escolas, asilos, cemitérios, instalações militares e fora das condições atinentes à distância, horário e sonorização fixadas em legislação específica.

§ 2ºA emissão de ruídos gerados pelos estabelecimentos em geral, de diversões públicas e locais de culto, não podem ultrapassar os limites permitidos por lei.
Art. 117 Estão, também, sujeitas a licenciamento as atividades comerciais exercidas no interior dos estabelecimentos de diversões e praças desportivas.

Art. 118 Constitui obrigação do responsável pelo estabelecimento garantir as condições de segurança para o seu funcionamento, observando a legislação municipal específica.
Art. 119 Os divertimentos públicos, com programação preestabelecida, serão realizados integralmente e iniciados na hora previamente fixada.
Art. 120 Os ingressos serão vendidos em número não excedente ao da lotação do estabelecimento e observarão as condições dispostas em legislação específica.
Art. 121 Além do atendimento das exigências previstas no art. 117, e das normas específicas sobre a matéria, os cinemas deverão:
I- Instalar aparelhos de projeção fabricados com material incombustível;**II**- Não manter, no interior da cabine de projeção, quantidade de películas superior as programadas para as sessões de cada dia;
III- Acondicionar as películas em recipiente especial, incombustível e hermeticamente fechado.
Art. 122 Nos locais de culto é assegurado o livre exercício dos atos religiosos.

CAPÍTULO III
DO TRANSPORTE E TRÂNSITO PÚBLICOS

Art. 123O trânsito de pedestres e de veículos será disciplinado pelo órgão municipal de trânsito, no território do Município, respeitadas as legislações federal e estadual, de modo a manter a ordem, a segurança e o bem estar dos transeuntes e da população.
Art. 124O trânsito em logradouros públicos poderá ser impedido ou suspenso emconseqüênciada execução de obra pública ou por ato da Administração no interesse da cidade, mediante ação conjunta com o policiamento de trânsito.
Art. 125O transporte de cargas, mercadorias e valores, no território do Município, só pode ser realizado em veículos, especialmente destinados para tal fim, com carga máxima de 06 (seis) toneladas, salvo em condições especiais, mediante autorização, para cada caso, do órgão municipal de trânsito.
Parágrafo Único. Os locais destinados a operação de carga e descarga de mercadorias e valores serão devidamente regulamentados e sinalizados pelo órgão municipal de trânsito.
Art. 126A descarga de materiais destinados a estabelecimentos comerciais será efetuada em horário definido mediante cronograma estabelecido pelo órgão municipal de trânsito.
Art. 127O transporte de cargas, no âmbito do Município, dar-se-á mediante a observância dos cuidados necessários à proteção do meio ambiente, dos pedestres, dos logradouros públicos e de outros veículos, respeitadas as legislações federal e estadual.
Art. 128O transporte de cargas perigosas, como máquinas inflamáveis, poluentes e agentes químicos e similares, só será permitida pelo órgão municipal competente, observadas as restrições previstas nesta Lei e na legislação federal.
Art. 129 Os veículos utilizados no transporte coletivo de passageiros do sistema de transportes urbanos terão sempre prioridade sobre os demais nas vias urbanas, devendo ser estabelecida, sempre que possível, sua segregação em faixas ou pistas próprias.
Parágrafo Único. Nas vias onde haja faixas ou pistas exclusivas para circulação de ônibus, fica proibida a circulação de outro tipo de veículo, salvo ambulâncias, bombeiros e prestação de socorro, quando outras faixas ou pistas de tráfego não permitam a circulação.
Art. 130 Os veículos utilizados no transporte de passageiros ficam obrigados, quando em serviço regular, a estacionar, pelo tempo necessário, nos locais que lhe são destinados, respeitados os limites de vagas de cada parada.
Parágrafo Único. Os veículos de que trata este artigo, quando solicitados a parar para embarque/desembarque de passageiros, deverão fazê-lo na faixa mais direita da via por onde circulam e onde não haja proibições de parada.

TÍTULO IX
DA SEGURANÇA DA POPULAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131 As atividades que possam por em risco a segurança da população, estarão sujeitas a intervenção da Prefeitura, quanto a:

- Instalação de aparelhos e dispositivos de segurança;
- Execução de qualquer atividade que possa causar ameaça a segurança da população ou seus usuários, instalação e funcionamento de equipamentos elétricos, eletrônicos e eletromecânicos e de combustão e máquinas em geral.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE MÁQUINAS E MOTORES EM GERAL

Art. 132 Deferida a instalação, o assentamento e o funcionamento de máquinas e motores em geral, deverá ser feito de modo a não produzir poluição do meio ambiente, riscos ou danos a saúde da população.

Art. 133 Os estabelecimentos que tenham por finalidade a instalação, reforma, substituição e assistência técnica de máquinas e motores em geral devem ter seu responsável técnico registrado nos órgãos competentes que disciplinam o exercício de profissões, atendendo, sempre que possível, as normas da ABNT e das Concessionárias específicas.
Art. 134 O funcionamento de máquinas e motores em geral, destinado ao uso da população, somente será permitido mediante comprovação de existência de contrato de manutenção com firma técnica especializada.
Parágrafo Único. O responsável pelo local onde funcionam tais equipamentos deverá comunicar à Prefeitura, anualmente, o nome da firma encarregada da prestação de assistência técnica, juntando comprovação do contrato.
Art. 135 Os elevadores, assessores, escadas rolantes, centrais dearcondicionado, equipamentos eletromecânicos, eletrônicos e similares deverão, no que couber:
- Manter afixado em local visível:

Certificado válido do último exame e vistoria da firma prestadora de serviço e assistência técnica;
Comprovante do seguro contra acidente;
Em seu interior, a indicação da capacidade de peso e lotação.

- Atender a regulamentação específica.
Art. 136Não estão sujeitos a fiscalização do Poder Público Municipal o funcionamento de máquinas, motores e equipamentos elétricos, eletromecânicos, eletrônicos e de combustão utilizados para fins exclusivamente domésticos ou administrativos.
Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, equipamentos para fins administrativos são aqueles cujo uso não é objeto de interesse econômico

CAPÍTULO III
DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 137O Poder Público Municipal disciplinará a fabricação e o armazenamento de inflamáveis e explosivos no Município de Ouro Branco, observada a legislação federal.

Art. 138É proibido fabricar, utilizar, depositar e comercializar mercadorias inflamáveis e explosivos sem prévio Alvará da Prefeitura.

§ 1º Em caso de armazenamento de inflamável, corrosivo ou explosivo, o Alvará Especial só será expedido após ouvido o órgão de defesa civil e o órgão federal competente, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Do Alvará Especial constará o estoque máximo que o estabelecimento poderá manter em depósito para a comercialização de inflamáveis e explosivos.

Art. 139É proibido o transporte de inflamáveis e explosivos:

- Em animais;
- Com alimentos, medicamentos ou embalagens de produtos destinados ao consumo humano ou animal;
- Com outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados;
- Em veículo com outros passageiros, além do motorista e do pessoal encarregado da descarga do material;
- Em veículo inadequado, de acordo com a legislação de trânsito.**VI-** Sem observância de horário para carga e descarga, evitando-se o percurso do veículo em logradouros de trânsito intenso.

Parágrafo Único. Entende-se como compatibilidade entre dois ou mais produtos, a ausência de risco potencial de ocorrer explosão, desprendimento de chamas ou calor, formação de gases, vapores, compostos ou misturas perigosas e alteração das características físicas ou químicas originais de quaisquer dos produtos transportados, se postos em contato entre si por vazamento, ruptura de embalagens ou outras causas quaisquer.
Art. 140É vedado transportar produtos para uso humano ou animal em tanques de carga destinados ao transporte de produtos perigosos a granel.
Art. 141O veículo que transportar produto perigoso deverá evitar o uso de vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, reservatórios de água ou reservas florestais e ecológicas ou que delas sejam próximas.
Art. 142A administração poderá determinar restrições ao uso das vias, sinalizando os trechos restritos e assegurando percurso alternativo,

assim como estabelecer locais e períodos com restrições para estacionamento, parada, carga e descarga de produto perigoso.
Parágrafo Único. Caso a origem ou o destino do produto perigoso exija o uso de via restrita, o fato deverá ser comprovado pelo transportador perante a autoridade competente, sempre que solicitado.
Art. 143 Os órgãos municipais de meio ambiente e de defesa civil solicitarão, periodicamente, junto ao órgão federal ou estadual competente, informações sobre o fluxo de produtos perigosos que circulam, regularmente, no Município de Ouro Branco, especialmente no que diz respeito:
I- A classe do produto e quantidade transportada;
II- Aos pontos de origem e destino;**III**- As vias por onde circulam.

Art. 144 Ao ter conhecimento de veículo trafegando em desacordo com o que preceitua a regulamentação federal, estadual e municipal, a autoridade competente deverá retê-lo imediatamente e, se necessário, determinar:
- A remoção do veículo para local seguro, inclusive onde possa ser corrigida a irregularidade;
- Descarregamento e a transferência dos produtos para outro veículo ou para local seguro;
- A eliminação da condição perigosa da carga ou a sua destruição, sob a orientação de técnico especializado, com a presença da seguradora.
Parágrafo Único. As providências de que trata este artigo serão adotadas em função do grau e natureza do risco, mediante avaliação e acompanhamento técnico especializado do fabricante ou importador do produto, representante da defesa civil e do órgão do meio ambiente.
Art. 145 Os depósitos de explosivos e inflamáveis somente serão construídos em locais selecionados, com licença da Prefeitura e observância da legislação pertinente.
Parágrafo Único. Os depósitos serão obrigatoriamente dotados de instalação para combate a incêndio, nos termos da legislação específica.
Art. 146 Os serviços de limpeza, lavagem e lubrificação dos veículos transportadores de inflamáveis e explosivos deverão ser executados na parte interna dos estabelecimentos que devem ser dotados de instalações para evitar a acumulação de água e resíduos de lubrificantes ou seu escoamento para logradouro público.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Art. 147 Para a proteção contra incêndio e pânico incumbe a Administração:
- Determinar que os estabelecimentos, empreendimentos e atividades sejam dotados de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio definidos em legislação específica;
- Exigir instalação e manutenção de extintores de incêndio nos edifícios de mais de 3 (três) pavimentos e nas habitações coletivas;
- Adotar as medidas necessárias, com vistas à proibição do uso de balões juninos.

TÍTULO X
DAS ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 148 Nos logradouros públicos só serão permitidas atividades de comércio informal e de prestação de serviços com regulamentação estabelecida pelo poder público municipal.
Parágrafo Único.O exercício das atividades é facultado apenas à pessoa física, com equipamentos aprovados por ato administrativo e mediante liberação de Alvará de natureza precária, vedando-se a utilização de mais de um equipamento por uma mesma pessoa, ainda que em locais distintos.
Art. 149 No exercício do poder de polícia, a Prefeitura regulamentará a prática das atividades em logradouros públicos visando a segurança, a
higiene, conforto e a livre circulação de pedestres, além de outras condições indispensáveis ao bem estar da população.

CAPÍTULO II
DAS FEIRAS LIVRES

Art. 150 As atividades comerciais nas feiras livres destinam-se ao abastecimento complementar de gêneros alimentícios e atividades outras de interesse da população, na forma da sua regulamentação.
Art. 151 Compete à Prefeitura Municipal aprovar, organizar e fiscalizar a instalação e funcionamento de feiras livres, bem como, articular-se com os demais órgãos envolvidos

com a política de abastecimento da Cidade, nos termos da legislação própria.

Art. 152A atividade de feirante será exercida de acordo com a classificação seguinte:
I- Feirante produtor, o que vende produtos de sua própria atividade;
II- Feirante revendedor, o intermediário no comércio de produtos e mercadorias destinados ao consumo da população;
III- Feirante auxiliar, o que integra a categoria de empregados ou carregadores.

Art. 153 Para o exercício de atividade em feira livre o interessado deverá ser cadastrado na Prefeitura e dispor de Alvará, na forma da legislação específica.
Art. 154 As mercadorias serão expostas à venda, em equipamentos padronizados e desmontáveis e em perfeitas condições de higiene.
Art. 155 Ao feirante cabe cumprir as normas deste Código e de sua regulamentação
Art. 156 Poderá a Prefeitura transferir, modificar, adiar, suspender, suprimir ou restringir a realização de feiras, em virtude de:
- Impossibilidade de ordem técnica, material, legal, financeira e de saúde pública;
- Distúrbios na vida comunitário da área onde funcione.

CAPÍTULO III
DO COMÉRCIO INFORMAL COM EQUIPAMENTO REMOVÍVEL

Art. 157O exercício de comércio informal em logradouro público por pessoa física, desenvolvido com equipamento removível, dependerá de cadastro prévio e de expedição de Alvará de Autorização.
Parágrafo Único. Compreende-se ainda como comércio informal, a atividade eventual desenvolvida por ocasião de festejos e comemorações populares em locais previamente autorizados e com equipamentos removíveis.
Art. 158O requerimento do Alvará deverá ser instruído na forma da legislação específica.
Parágrafo Único. A Prefeitura disporá sobre o padrão do equipamento removível, localização e funcionamento da atividade de comércio informal através de normas complementares.
Art. 159 Terão prioridade para obtenção do Alvará destinado ao exercício de comércio informal as pessoas fisicamente incapacitadas e osexcombatentes.
Art. 160 Os autorizados deverão portar sempre os seguintes documentos:
- Alvará para o exercício da atividade;
- Carteira de identidade ou carteira profissional;
- Carteira de saúde.

CAPÍTULO IV
DO COMÉRCIO INFORMAL COM EQUIPAMENTO FIXO
Art. 161A exploração de atividades econômicas de comércio e serviços informais em logradouros públicos, com equipamento fixo, a ser deferida a pessoa física, dependerá de cadastramento e expedição de alvará de autorização ou termo de permissão, precedido de processo licitatório.
Parágrafo Único. Fica excluído do processo licitatório todas as atividades do comércio informal de impressos já existentes em logradouros públicos.
Art. 162 Para a expedição do Alvará ou Termo de Permissão, a Prefeitura verificará a oportunidade e conveniência da localização do equipamento e suas implicações

relativas ao trânsito, à estética da cidade, a saúde pública e a preservação do meio ambiente.

Art. 163A Prefeitura disporá sobre o padrão do equipamento fixo, localização e funcionamento da atividade, através de normas específicas, ouvindo as entidades representativas em tempo.
Art. 164O exercício de atividades econômicas nos calçadões e logradouros públicos que os margeiam, somente será permitido em equipamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, através de normas específicas.
Art. 165A exploração de atividades econômicas de comércio e serviços informais nos calçadões e logradouros públicos que os margeiam, será autorizada através de alvará de natureza precária, à pessoa física, vedada a exploração de mais de um equipamento por uma mesma pessoa, ainda que em lugares distintos.
Art. 166 Somente será autorizada a utilização de energia elétrica e de água encanada para os equipamentos que estiverem dentro dos padrões estabelecidos pelas concessionárias, com o objetivo exclusivo de atender aos serviços por eles oferecidos.
Art. 167A exibição de publicidade licenciada em equipamento fixo será permitida desde que ocupe espaços apropriados, observando o disposto no Capítulo VII deste Título.

CAPÍTULO V
DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Art. 168A utilização do logradouro público, em caráter transitório ou permanente, para instalação de equipamentos diversos dependerá de Alvará da Prefeitura.
Art. 169A instalação de gradis, coberturas fixas ou removíveis sobre passeios e áreas de recuo, bem como a colocação de alegoria ou símbolo, depende de autorização do poder público, tendo em vista as implicações relativas à estética da cidade, ao trânsito e a segurança do cidadão.

Parágrafo Único. O pedido de alvará deverá ser acompanhado de planta ou desenho cotado, indicando a testada do prédio, largura do passeio, especificações do equipamento a ser instalado, além dos elementos exigidos pela legislação pertinente.
Art. 170A colocação de mesas e cadeiras em passeios e calçadões observará as condições estabelecidas em legislação própria.
Art. 171A realização de eventos culturais em logradouros públicos depende da expedição de alvará de autorização, observada as normas específicas.
Art. 172A Prefeitura Municipal poderá transferir, adiar, suspender, suprimir e restringir a realização de qualquer evento cultural autorizado, em virtude de:
- Impossibilidade técnica, material, legal ou financeira;
- Desvirtuamento das suas finalidades;
- Distúrbios no funcionamento da vida comunitária da área;
- Danos causados ao meio ambiente.

CAPÍTULO VI
DAS EXPOSIÇÕES
Art. 173A Prefeitura poderá expedir Alvará de Autorização para pintores, escultores, artesãos e entidades de assistência social realizarem, em logradouros públicos, por prazo determinado, exposições de trabalhos de natureza artística, cultural e artesanal.
Parágrafo Único. O pedido de Alvará indicará o local, natureza e período da exposição e será instruído com os documentos especificados na legislação própria.

Art. 174 Os trabalhos em exposição deverão conter assinatura, rubrica ou marca identificadora do artista responsável.
Art. 175O local da exposição deverá ser mantido limpo, sendo o interessado responsável por qualquer dano que porventura venha a causar ao logradouro ou ao bem público, considerada a atitude culposa ou dolosa do expositor ou responsável.
CAPÍTULO VII
DAS ATIVIDADES RECREATIVAS E ESPORTIVAS
Art. 176A realização de atividade recreativa, esportiva, festiva e religiosa nos logradouros públicos só será permitida mediante expedição de Alvará de Autorização, condicionado a prévio exame de viabilidade dos órgãos competentes.
§ 1º Fica proibida a prática de atividades esportivas em áreas verdes, jardins e canteiros centrais, bem como nos logradouros não autorizados pelo órgão competente.
§ 2ºNão será permitida a instalação fixa para a guarda de materiais e equipamentos nos locais indicados para a realização das atividades.

CAPÍTULO VIII
DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

Art. 177O poder de polícia será exercido sobre qualquer tipo de publicidade.
Art. 178A exploração da publicidade abrange qualquer espécie, anúncio, processo ou forma de propaganda dirigida ao público, ainda que localizada em bem do domínio privado.
Art. 179 Nenhuma publicidade será realizada sem Alvará de Autorização e pagamento de tributos e preços públicos, nos termos da legislação específica, inclusive quanto à permissão de uso em logradouros públicos.

§ 1º Quando o engenho for removido para outro local por determinação de autoridade competente, e desde que não haja vencido o prazo do Alvará, não será exigida nova taxa para exploração do meio de publicidade.
§ 2ºO indeferimento do pedido de Alvará não dá ao requerente o direito à devolução de eventuais taxas pagas, bem como o pagamento de tributos não significa a aprovação do anúncio, nem o deferimento do Alvará para sua exposição.
§ 3ºA licença será concedida a título precário, podendo ser renovada anualmente ou por período igual ao da concessão.
Art. 180É vedada a instalação de anúncios do tipo CARTAZ MURAL, PAINEL e COMPLEXOS, nos seguintes casos:
- Em monumentos tombados, individualmente em seu entorno e/ou em áreas tombadas em legislação específica;
- Em canteiros centrais;
- Em edificações e equipamentos públicos;
- Em canteiros onde exista curso d'água mantendo a distância mínima de
15,00m (quinze metros) de suas margens;
- Em locais que prejudiquem a paisagem urbana da área;
- A menos de 100 (cem) metros de túneis, pontes, viadutos e passarelas;
Nos casos previstos na Legislação Urbanística.

Parágrafo Único. Excetua-se da proibição do inciso II, as instituições filantrópicas consideradas de utilidade pública, fundações públicas e privadas.
Art. 181 As mensagens por meio de projetores, amplificadores e outros aparelhos de reprodução eletroacústica só poderão ser divulgadas, quando deferido o respectivo Alvará de Autorização, nos seguintes casos:
- Quando a localização e o horário de funcionamento não prejudicar o sossego e atranqüilidadeda população, em áreas definidas pelo órgão competente;
- Quando os equipamentos não estejam instalados nas proximidades de Unidades de saúde, colégios, casas de cultos ou em áreas que exijam silêncio;
- Quando suas instalações não interferirem na rede distribuidora de energia de modo a prejudicá-la;
- Até 70 (setenta) decibéis de potência de som.

Art. 182A divulgação de mensagens publicitárias caberá exclusivamente a pessoa jurídica especializada, com inscrição no Município, devidamente cadastrada no órgão específico da Prefeitura, salvo quando a mensagem objetivar a identificação do estabelecimento, apenas no local onde funcione.
Art. 183 Serão responsáveis perante a Prefeitura e terceiros:
- Os profissionais legalmente habilitados e os proprietários pela segurança do equipamento que veicula o anúncio;
- Os proprietários pela conservação do anúncio.

§ 1º Consideram-se proprietários dos anúncios as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de alvará de publicidade;
§ 2ºNão sendo encontrado o proprietário, responde por este o interessado, direta ou indiretamente, pela propaganda veiculada.
Art. 184É obrigatória a colocação de anúncios nos locais de reunião permanentes ou temporárias, com finalidades esportivas, recreativas,

sociais ou culturais, junto a cada acesso interno, em local bem visível, indicando a lotação máxima permitida.
Parágrafo Único. As mensagens contidas nestes anúncios deverão ser impressas em caracteres de forma bem legível.
Art. 185A exibição de anúncios com finalidades políticas e educativas, bem com as de propaganda política de partidos e candidatos regularmente inscritos no TRE – Tribunal

Regional Eleitoral, será permitida respeitadas as normas de competência municipal.
Parágrafo Único. Os anúncios referentes a propaganda política deverão ser retirados até 15 (quinze) dias após a realização das eleições ou plebiscitos.
Art. 186 Todos os anúncios deverão oferecer condições de segurança ao público, bem como observar as características e as funções definidas no projeto arquitetônico de construção ou reforma de edifícios, aprovado pela Prefeitura.
Parágrafo Único. Todos os anúncios deverão receber tratamento adequado em toda a sua superfície, inclusive na sua estrutura.
Art. 187 Constitui infração às normas do Poder de Polícia a exibição de publicidade, afixação de cartazes, anúncios, pinturas,borrações,pixaçõese atos assemelhados, em árvores, grades, parapeitos, viadutos, pontes, canais, túneis, passarelas, postes de iluminação, placas de trânsito, caixas de correios, de telefones, de alarmes de incêndios, de coletas de lixo, tapumes, muros e outros equipamentos urbanos, edificações públicas e particulares, salvo quando autorizado por legislação específica.

TÍTULO XI
DOS MERCADOS

Art. 188 As atividades comerciais desenvolvidas nos mercados públicos representam ações integrantes da política de abastecimento do Município, na forma da sua regulamentação.
Art. 189 Cabe exclusivamente à Prefeitura aprovar, organizar e fiscalizar a instalação e funcionamento de mercados públicos municipais, em articulação com os órgãos estaduais e federais competentes.
Art. 190É vedada a utilização de mais de uma loja ou box pela mesma pessoa em mercados públicos municipais.
Art. 191A execução de benfeitoria nos mercados públicos municipais depende de expressa autorização da Prefeitura, ficando incorporada ao bem, sem direito a qualquer indenização.
Art. 192A prefeitura disciplinará o funcionamento dos mercados públicos municipais, responsabilizando os permissionários pelo custeio das despesas de manutenção das áreas individuais e comuns.
TÍTULO XII
DOS CEMITÉRIOS
Art. 193 Os cemitérios são equipamentos urbanos de utilidade pública, contendo edificações para a instalação e funcionamento de atividades e serviços destinados a sepultamentos.
Art. 194 Os cemitérios dependem, para seu funcionamento, de Alvará da Prefeitura.
Art. 195 Os cemitérios particulares, de irmandades, confrarias, ordens, congregações religiosas ou de hospitais, estão sujeitos à fiscalização municipal.
Art. 196 Os cemitérios devem ser conservados limpos e tratados com zelo, com suas áreas arruadas, arborizadas e ajardinadas, dotados de capela e murados de acordo com planta previamente aprovada pela prefeitura.
Art. 197 Os cemitérios tem caráter secular, ficando livre a todos os cultos religiosos e prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral, os bons costumes e a Lei.
Art. 198É proibido:

- O enterramento de corpos fora de cemitérios;
- A exumação antes de decorrido o prazo regulamentar, salvo em virtude de requisição, por escrito, da autoridade competente, em face de investigação policial.

Art. 199 Nenhum cadáver poderá ser enterrado sem obedecer às prescrições da saúde pública.

Art. 200 Nenhuma sepultura, depois do enterramento do corpo, será aberta antes do tempo autorizado pela saúde pública, salvo quando for para exame médico legal determinado por autoridade competente.
Art. 201A Prefeitura disciplinará o funcionamento dos cemitérios e a instalação e operação de fornos crematórios e incineradores, conforme legislação específica.
TÍTULO XIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 202 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código, de outras leis, de decretos e de atos normativos da Administração no exercício de seu poder de polícia.
Art. 203 Será considerado infrator todo aquele que infringir a legislação relativa ao poder de polícia e incitar, constranger ou auxiliar alguém na prática de infração às normas nela previstas.
Parágrafo Único. A transgressão às disposições deste Código constitui falta grave, ficando o servidor responsável passível de punição na forma da legislação específica.
Art. 204A responsabilidade por infração de norma do poder de polícia, independe da intenção do agente ou responsável e da natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 205A responsabilidade será:

- Pessoal do infrator;
- Da empresa, quando a infração for praticada por pessoa na condição do seu mandatário, preposto ou empregado;
- Dos pais, tutores, curadores, quanto às pessoas de seus filhos menores, tutelados e curatelados, respectivamente.

Art. 206A sanção pelas infrações das disposições deste Código será aplicada por meio de:

- Advertência;
- Suspensão de Alvará;
- Cassação de Alvará;
- Multa;
- Apreensão de bens e mercadorias;
- Demolição;
- Interdição;
- Apreensão de animais.

§ 1ºA imposição da penalidade não se sujeita, necessariamente, a ordem em que está relacionada neste artigo.
§ 2ºA aplicação de uma das penalidades previstas neste artigo não prejudica a imposição de outra, se cabível.
Art. 207 As penalidades previstas neste Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do disposto no Código Civil.
Art. 208O desrespeito ou desacato ao agente de fiscalização do Município, no exercício de sua função, ou aobstaculizaçãodo desempenho de sua atividade sujeitará o infrator a penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Art. 209A repetição de infração da mesma natureza, determinará, conforme a gravidade, a definitiva apreensão de bens e mercadorias, a interdição de locais e estabelecimentos ou cassação de Alvará.

CAPÍTULO II
DA ADVERTÊNCIA
Art. 210A advertência será aplicada quando o ato praticado, em face das circunstâncias e antecedentes do infrator, não se revestir de gravidade, servindo a mesma como NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO ALVARÁ
Art. 211A suspensão do Alvará de Licença ou Autorização consiste na interrupção, por prazo não superior a 01 (um) ano da respectiva atividade e ocorrerá, sem prejuízo de outras penalidades, nas seguintes hipóteses:
- Quando forem instalados negócios ou atividades diferentes dos que foram licenciados ou autorizados;
- Como medida preventiva a bem da saúde, higiene, segurança e sossego público;

- Por solicitação do fiscal ou determinação de autoridade municipal, provado o motivo que a fundamenta, nas demais hipóteses previstas nas legislações específicas.

CAPÍTULO IV
DA CASSAÇÃO DO ALVARÁ

Art. 212A cassação do Alvará consiste na paralisação da atividade nas seguintes hipóteses:
- Quando o infrator se negar a observar as exigências deste Código e demais legislações específicas;
- Não cumprimento, nos prazos estabelecidos, de exigências que motivaram a suspensão, de licença, embargo ou interdição.
Parágrafo Único.A revogação do Alvará está condicionada ao exame, pela autoridade competente, da conveniência e oportunidade, devidamente justificada, observado o interesse público preponderante.

CAPÍTULO V
DA MULTA
Art. 213A multa será aplicada em processo fiscal, iniciado por auto de infração ou por ato administrativo.
Art. 214A aplicação da multa não exime a Administração de impor outras penalidades a que o infrator estiver sujeito.
Art. 215 Aplicada a multa, não fica o infrator exonerado do cumprimento da obrigação que a Administração lhe houver determinado.
Art. 216 Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.
Parágrafo Único. Reincidência é a repetição da prática de ilícito administrativo pelo qual o agente já tenha sido punido em decisão definitiva.
Art. 217 As multas poderão ser aplicadas diariamente, regulamentadas através de legislação complementar.
Art. 218 Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as multas pertinentes.
CAPÍTULO VI
DA APREENSÃO DE BENS E MERCADORIAS

Art. 219A apreensão de bens e mercadorias, que se fará mediante a lavratura de auto, e ocorrerá quando for constatado o exercício ilícito do comércio, transgressão às normas contidas neste Código, como medida assecuratória do cumprimento de penalidade pecuniária ou quando se tratar de bens com clandestinos ou de procedência irregular, localizados no logradouro público.
Parágrafo Único. Nas operações de apreensão de bens e mercadorias ou em qualquer outra atividade fiscalizatória ou repressiva, os prepostos municipais estarão obrigados a uso de

crachá ou colete constante de dadosidentificatóriosprofissionais.
Art. 220A apreensão poderá ser cumulada com auto de infração.
Art. 221 Os bens ou mercadorias apreendidos serão recolhidos a depósitos da Prefeitura, até que sejam cumpridas, pelo infrator, no prazo estabelecido, as exigências legais ou regulamentares, a exceção das decorrentes do Poder de Polícia Sanitária do Município, que observarão legislação específica.
Parágrafo Único. Os bens e mercadorias apreendidos serão levados à leilão, com observância da legislação pertinente, no caso do não cumprimento das exigências a que estiver obrigado o infrator.
Art. 222A devolução do bem ou mercadoria apreendido dependerá de pagamento da multa aplicada e das despesas relativas a sua apreensão, ao seu transporte e depósito, na forma da legislação específica.
§ 1ºO bem ou mercadoria apreendido e não reclamado ou retirado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua apreensão, será levado à leilão pela Prefeitura, observada, no que couber a legislação relativa à licitação e o Código Tributário do Município.
§ 2º Da importância apurada na venda em hasta pública será deduzido o valor da multa e do ressarcimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo, sendo o proprietário notificado, no prazo de 10 (dez) dias, para receber o excedente, quando for o caso.
§ 3º Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação do interessado, o saldo será revertido, com renda eventual, para o Município.
Art. 223O bem de fácil deterioração e em condições de consumo, apreendido e não reclamado ou não retirado em 24 (vinte e quatro) horas, poderá ser doado pela Administração Municipal a instituições de assistências social ou de caridade, lavrando-se o respectivo TERMO DE ENTREGA, ou eliminado do consumo.
Parágrafo Único. Os artigos apreendidos pela saúde pública terão sempre, como destino final, a destruição sumária.
Art. 224 Além dos casos previstos neste Código, a perda de mercadoria ocorrerá quando a apreensão recair sobre substâncias entorpecentes, nocivas a saúde ou outras de venda ilegal.
Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo a autoridade administrativa determinará a remessa da mercadoria apreendida ao órgão federal ou estadual competente, com as necessárias indicações.
CAPÍTULO VII
DA DEMOLIÇÃO
Art. 225 Além dos casos previstos no Código de Obras, poderá ocorrer a demolição, total ou parcial, de imóvel e construção nas seguintes hipóteses:

- Quando as obras, imóveis e ruínas forem consideradas em risco, na sua segurança, estabilidade ou resistência, por laudo de vistoria, e o proprietário, profissional ou firma responsável se negarem a adotar as medidas de segurança ou a fazer as reparações necessárias;
- Quando for indicada, no laudo de vistoria, a necessidade de imediata demolição, parcial ou total, diante da ameaça de iminente desmoronamento.**III**- Quando as modificações necessárias, não preencherem as exigências legais determinadas no laudo de vistoria;
- Quando no caso de obras não suscetíveis de legalização, o proprietário, profissional ou firma responsável não executar, no prazo fixado, as medidas determinadas no laudo de vistoria;
- Quando for constatada a existência de obra irregular em logradouro público.

§ 1º Se o proprietário, profissional ou firma responsável se recusar a executar a demolição, a Procuradoria Geral do Município, por solicitação do órgão competente e determinação expressa do Prefeito, solicitará a tutela jurisdicional, nos termos da lei processual civil, requerendo as medidas cautelares necessárias.
§ 2º As demolições referidas nos incisos II e V, poderão ser executadas pela Prefeitura, por determinação expressa do Prefeito, ouvida previamente a Procuradoria Geral do Município.
§ 3º Quando a demolição for executada pela Prefeitura, o proprietário, profissional ou firma responsável ficará obrigado a pagar os custos dos serviços, na forma da legislação em vigor.
§ 4º As despesas aludidas no parágrafo anterior se não forem pagas no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da demolição, serão inscritas em dívida ativa.

CAPÍTULO VIII
DA INTERDIÇÃO

Art. 226A interdição, precedida da vistoria, se fará nos casos de violação das normas deste Código, especialmente relacionadas à saúde, sossego, higiene, defesa ambiental, transporte, segurança e moralidade, observada a legislação complementar específica.
Art. 227A interdição poderá ser aplicada quando:
- O estabelecimento, a atividade, o equipamento ou aparelho, por constatação do órgão competente, constituírem perigo à saúde, higiene, segurança pública e/ou individual;
- Estiver funcionando o estabelecimento, atividade ou qualquer equipamento sem o respectivo Alvará de Licença ou Autorização e atestado ou certificado de funcionamento e de garantia;
- O assentamento de equipamento que se apresentar de forma irregular, com o emprego de materiais inadequados ou, por qualquer outra forma, ocasionando prejuízo, à segurança e à saúde pública;
- Houver desobediência a restrição ou condição estabelecida em Alvará de
Licença, autorização bem como instruções ou normas do poder público;
V- Não for atendida intimação da Prefeitura referente ao cumprimento de prescrição deste código.
§ 1º Além dos casos previstos neste artigo, a interdição ocorrerá quando não forem cumpridas as exigências constantes do auto de embargo.
§ 2ºA interdição não impede a aplicação de outra penalidade prevista neste Código.

Art. 228 Lavrado o auto de interdição, proceder-se-á a intimação do interessado.
Parágrafo Único.O auto de interdição será lavrado por preposto da fiscalização ou autoridade administrativa responsável pelos serviços de fiscalização do poder de polícia.
Art. 229O cumprimento das medidas estabelecidas para a suspensão da interdição deverá ocorrer em prazo fixado pela Administração.
Parágrafo Único. A suspensão da interdição decorrente do Poder de Polícia Sanitária do Município, só será autorizada depois de sanada a causa que a motivou.
Art. 230 Quando a interdição recair em obra de construção civil ou prédio e ficar comprovada, através de vistoria, a suairrecuperabilidade, a Prefeitura determinará prazo para respectiva demolição, na forma disposta no art. 226 deste código.

CAPÍTULO IX
DA APREENSÃO DE ANIMAIS

Art. 231 Será apreendido todo e qualquer animal:

- Errante em logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público;
- Suspeito de raiva ou qualquer outra zoonose;
- Submetido a maus tratos;
- Mantido em condições insalubres de vida ou alojamento.

§ 1º Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo, somente poderão ser resgatados se constatado, pela inspeção sanitária, não mais subsistirem as causas da apreensão e após o pagamento, no prazo legal, das despesas com sua manutenção.

§ 2º Animal cuja apreensão for impossível ou perigosa poderá a juízo da inspeção sanitária, se sacrificado "in loco".

§ 3º Os animais apreendidos poderão, a critério do órgão sanitário, ter as seguintes destinações:

- Resgate;
- Leilão em hasta pública;
- Doação;
- Sacrifícios.

TÍTULO XIV
DO PROCESSO FISCAL ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS PRELIMINARES

Art. 232 Constituem medidas preliminares do processo fiscal, quando necessárias à configuração da infração, a notificação, a vistoria, o exame e a diligência.
Parágrafo Único. Concluídas as providências de que trata este artigo, será lavrado o termo correspondente e apresentado relatório circunstanciado.
Art. 233A notificação deverá ser expedida ao infrator para que, no prazo fixado pelo fiscal, tome as providências cabíveis no sentido de sanar as irregularidades.
Parágrafo Único.A notificação deverá ser acompanhada de esclarecimentos da irregularidade e ao mesmo tempo de solicitação da colaboração do infrator.
Art. 234Não caberá notificação preliminar quando a infração ensejar risco à segurança, ao maio ambiente e saúde pública, for o infrator reincidente ou em caso de desacato ou agressão ao preposto, quando será imediata a autuação.
Art. 235A notificação será expedida em formulário próprio e conterá a assinatura do notificante, ciência do notificado, bem como todas as indicações e especificações devidamente preenchidas.
Parágrafo Único. No caso de recusa ou incapacidade de recebimento da notificação, o fiscal mencionará o fato, assumindo, sob as penas da lei, a responsabilidade pela declaração, devidamente acompanhada de testemunhas.
Art. 236 Esgotado o prazo fixado na notificação, sem que o infrator tenha sanado a irregularidade, lavrar-se-á o auto de infração.
Art. 237 Proceder-se-á vistoria sempre que se verificar a existência de ato ou fato com possibilidade de por em risco a segurança, a saúde ou o bem-estar da população.
§ 1ºA vistoria será realizada em dia e hora previamente marcados, na presença do preposto municipal e do responsável pelo ato ou fato que motivar, salvo os casos de saúde pública em que a medida será adotada ainda que ausente o responsável.
§ 2º Na hipótese de não comparecer o responsável, far-se-á a vistoria a sua revelia.
Art. 238 Quando, após o exame, a vistoria ou a diligência, ficar apurada a prática de infração da qual resulte risco à população, além da aplicação da penalidade a que o responsável estiver sujeito, será assinalado prazo para o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, no sentido de eliminar o risco.
Parágrafo Único. Findo o prazo de que trata este artigo, sem o cumprimento das medidas indicadas, será aplicada ao infrator a penalidade que couber.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

SEÇÃO I
DO EMBARGO
Art. 239O embargo administrativo consiste no impedimento da prática de ato contrário ao interesse público, proibido por lei ou regulamento, sem prejuízo da aplicação de penalidade estabelecida neste Código.
Art. 240O embargo poderá ocorrer nos seguintes casos:
- Quando o estabelecimento estiver funcionando:
- Com atividade diferente daquela para a qual foi concedido o Alvará;
- Sem os Alvarás exigidos por esta Lei devidamente atualizados;
- Em local e condições não autorizados.

V- Como medida de segurança da população ou do próprio pessoal empregado nos serviços do estabelecimento;
VI- Para preservação da higiene pública;
- Para evitar a poluição do meio ambiente;
- Quando a obra de construção não obedecer ao projeto ou estiver sendo executada sem o competente Alvará, ou, ainda, para assegurar a estabilidade e resistência das obras em execução dos edifícios, terrenos e equipamentos;
- Para suspender a execução de qualquer ato ou fato, desde que contrário ou prejudicial ao interesse coletivo;
- Quando se verificar falta de obediência a limites, restrições ou condições determinadas no Alvará para a exploração de jazidas minerais ou funcionamento de equipamento mecânico e de divertimentos;
- Nas hipóteses relativas ao exercício de atividades informais em logradouro público, quando caracterizado o descumprimento de normas legais específicas.

Art. 241 Lavrado o auto de embargo, em três vias, a Segunda será entregue ao infrator para cumprimento das exigências nele contidas, procedendo-se intimação na forma do art. 249 deste Código.
Parágrafo Único. O auto de embargo será lavrado por preposto da fiscalização ou autoridade administrativa responsável pelos serviços de fiscalização do poder de polícia.
Art. 242 Quando ocorrer desrespeito a ordem de embargo, para seu cumprimento será requisitado reforço policial.
Art. 243A suspensão do embargo somente poderá ser autorizada depois de sanada a causa que o motivou.

SEÇÃO II
DA DENÚNCIA

Art. 244 Qualquer pessoa poderá denunciar a existência de ato ou fato que constitua infração às normas de poder de polícia, preservando a integridade física e moral do denunciante.
Art. 245A denúncia deverá ser apresentada por escrito constando a indicação do ato ou fato que constitua infração, meios de prova, domicílios do denunciante e do denunciado.
Art. 246 Apurada a procedência da denúncia, serão adotadas as medidas legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO FISCAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 247 Verificada violação de qualquer dispositivo de lei ou regulamento do poder de polícia municipal, o processo terá início por:
- Auto de infração;
- Ato administrativo do qual resulte aplicação de penalidade prevista na legislação do poder de polícia.

Art. 248 Iniciado o processo, intimar-se-á o infrator:
- Pessoalmente, provada com a sua assinatura, ou de seu mandatário ou preposto;
- Por via postal ou telegráfica, com prova de recepção nas hipóteses de recusa de recebimento ou ausência do infrator, devidamente justificada;**III**- Por edital, publicado uma vez em jornal com circulação regular no Município, quando não for possível a intimação na forma dos incisos anteriores.

§ 1ºA intimação considera-se feita:
- Na data da ciência do intimado, se pessoalmente;
- Na data aposta no aviso de recebimento pelo destinatário ou por quem, em seu nome, III - receber a intimação, se por via postal ou telegráfica;**III**- Na data da publicação do edital.

§ 2º Omitida a data no aviso de recebimento a que se refere o inciso II do parágrafo anterior, considerar-se-á feita à intimação:

- 10 (dez) dias após sua entrega na agência postal;
- Na data constante do carimbo da agência postal que proceder a devolução do aviso de recebimento, se anterior ao prazo previsto no inciso I deste parágrafo.

Art. 249A intimação conterá obrigatoriamente:

- A qualificação do intimado;
- A finalidade da intimação;
- O prazo e o local para seu atendimento;
- Assinatura do funcionário, a indicação do seu cargo ou função e o número da matrícula.

Parágrafo Único. prescinde da assinatura a intimação emitida por processo eletrônico.

SEÇÃO II
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 250O auto de infração é um dos instrumentos por meio do qual se inicia o processo fiscal para apurar infração as normas do poder de polícia.
Art. 251O auto de infração, cuja cópia será entregue ao autuado, será lavrado, exclusivamente, por servidor municipal, e conterá:
- A qualificação do autuado;
- O local, a data e a hora da lavratura;
- A descrição clara e precisa do fato;
- A disposição legal infringida e a penalidade aplicável;
- A determinação e o prazo para o cumprimento da exigência, bem como a intimação para o oferecimento de defesa, no prazo de 10 (dez) dias; VI - A assinatura doautuante, a indicação de seu cargo ou função e o número da matrícula.

§ 1º As omissões ou irregularidades do auto não importarão em nulidade do processo quando deste constarem elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração, o infrator e as falhas não constituírem vícios insanáveis;
§ 2ºO auto será processado observada a ordemseqüencial, com as folhas numeradas e rubricadas, e os documentos, informações e pareceres em ordem cronológica;

§ 3º No mesmo auto de infração é vedada à capitulação de infrações diversas previstas em legislações distintas.
Art. 252 Lavrar-se-á Termo Complementar ao auto de infração, sempre após a defesa ou termo de revelia, por iniciativa doautuanteou determinação da autoridade administrativa ou julgadora, para suprir omissões ou irregularidades que não constituam vícios insanáveis, dando-se ciência ao autuado para que se manifeste no prazo da lei.

Art. 253O autuado apresentará defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da intimação, que terá efeito suspensivo.
§ 1ºA defesa será apresentada por petição, no órgão por onde correr o processo, mediante comprovante de entrega.
§ 2º Na defesa, o autuado alegará de uma só vez a matéria que entender útil, indicando ou requerendo às provas que pretende produzir, juntando desde logo, as que possuir.
§ 3º Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, sem que tenha apresentado defesa, o autuado será considerado revel, lavrando-se termo de revelia.
§ 4º Dentro do prazo para a defesa ou recurso, será facultado ao autuado ou seu mandatário vistas ao processo, no recinto da repartição.
§ 5º Os documentos que instituírem o processo poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do infrator, desde que a medida não prejudique a instrução e deles fique cópia autenticada no processo.
Art. 254 Apresentada à defesa, oautuanteterá prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do processo, para sobre ela se pronunciar.
§ 1ºO prazo fixado neste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do responsável pelo órgão específico por onde correr o processo.
§ 2º No caso de impedimento legal doautuanteou ausência do pronunciamento referido neste artigo, no prazo estabelecido, o processofiscal será redistribuído a outro preposto fiscal que se pronunciará sobre a defesa, contando-se novo prazo.
Art. 255 Contestada a defesa, a autoridade julgadora terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do processo, para exarar despacho decisório.
§ 1ºNão se considerando, ainda, habilitada a decidir, a autoridade julgadora poderá converter o processo em diligência, determinando a produção de novas provas, ou submetê-lo a parecer jurídico.
§ 2º Para cumprimento da diligência ou emissão de parecer será fixado prazo não superior a 30 (trinta) dias.
Art. 256A decisão será proferida por escrito, com simplicidade e clareza, concluindo pela procedência ou improcedência, total ou parcial, do processo fiscal.
Art. 257 Da decisão será notificado o interessado ou infrator, por instrumento de comunicação contra recibo ou via postal, com aviso de recebimento, ou registro em livro de protocolo ou ainda mediante publicação em órgão de imprensa com circulação regular no Município.
Art. 258O prazo de pagamento da penalidade pecuniária é de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão final, após o que será inscrito em dívida ativa.
Art. 259 Serão julgados em primeira e única instância os processos de que resultem aplicação de multa de valor inferior a 100 (cem)UFIR's.
Parágrafo Único. Quando a aplicação da multa, no limite deste artigo, for acumulada com outro tipo de penalidade, caberá recurso para julgamento da outra penalidade.

SEÇÃO III
DO ATO ADMINISTRATIVO

Art. 260O Secretário do Município ou autoridade competente de órgão da Administração Municipal poderá iniciar o processo fiscal, através de ato administrativo.

Art. 261 Iniciado o processo fiscal, é assegurado ao infrator o direito de defesa, que deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da intimação ou publicação do ato administrativo.
Parágrafo Único. O instrumento de defesa será entregue no protocolo do órgão onde foi iniciado o processo fiscal.
Art. 262O processo fiscal originário de ato administrativo terá o mesmo rito processual do iniciado por auto de infração.

CAPÍTULO IV
DAS NULIDADES
Art. 263 São nulos:
- Os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;
- As intimações que não contiverem os elementos essenciais ao cumprimento de suas finalidades;
- Os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com cerceamento do direito de defesa;

- A intimação e o auto de infração que não contenham elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração ou infrator.
Art. 264A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependem ou sejamconseqüência.
Art. 265A autoridade julgadora ao declarar a nulidade indicará os atos atingidos, ordenando as providências necessárias ao prosseguimento do processo.
Art. 266 As incorreções, omissões e inexatidões materiais não importarão em nulidade e poderão ser sanadas através de Termo Complementar, lavrado peloautuante.
Parágrafo ÚnicoA falta de intimação estará sanada desde que o infrator compareça para praticar o ato ou alegar a

omissão, considerando-se a intimação realizada a partir desse momento.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

SEÇÃO I
DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 267 Da decisão de primeira instância cabe recurso voluntário, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão.
§ 1º No caso de aplicação de penalidade pecuniária de valor inferior a 100 (cem)UFIR's, não será admitido recurso.
§**2º**O recurso será interposto perante a autoridade prolatora da decisão.
§ 3ºÉ vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, salvo quando proferidas em um mesmo processo fiscal.
Art. 268 Julgado improcedente o recurso, será intimado o recorrente para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da intimação, dar cumprimento da decisão.

SEÇÃO II
DO RECURSO DE OFÍCIOS
Art. 269A autoridade de primeira instância recorrerá, obrigatoriamente, de ofício, com efeito, suspensivo, sempre que julgar improcedente o auto de infração de valor superior a 100 (cem)UFIR's.
§ 1ºO recurso de ofício será interposto mediante simples declaração no próprio despacho decisório;

§ 2ºA decisão sujeita a recurso de ofício não se torna definitiva na instância administrativa enquanto o mesmo não for julgado.

CAPÍTULO VI
DOS EFEITOS DAS DECISÕES

Art. 270 As decisões definitivas serão cumpridas:
I- Pelo infrator intimado para, no prazo de 10 dias, pagar a multa;
II- Pela intimação ao autuado para vir receber importância recebidarecolhida indevidamente como multa, quando for o caso;
- Pela suspensão da interdição;
- Pela liberação dos bens apreendidos;
- Pela inscrição na Dívida Ativa do Município;
- Em processo do qual resulte a aplicação de outra penalidade, ainda que cumulativa, no prazo estabelecido pela autoridade julgadora.

Art. 271 Quando o processo for encaminhado para inscrição do débito em dívida ativa, aplicar-se-ão, no que couber, as formalidades previstas no Código Tributário do Município.

CAPÍTULO VII
DAS AUTORIDADES PROCESSUAIS

Art. 272 Em primeira instância, é competente para decidir o processo fiscal a autoridade competente a que estiver subordinada sua condução.

Art. 273 Em Segunda instância, é competente para julgar o processo fiscal a autoridade superior a que estiver subordinado a que decidiu o processo em primeira instância.
Art. 274A autoridade competente, na área de suas atribuições, poderá criar, Junta ou Comissão de Julgamento, com competência de decidir o processo fiscal, por delegação.

Parágrafo Único.A Junta ou Comissão de Julgamento será constituída por 03 (três) servidores municipais, indicados pela autoridade competente.

TÍTULO XV
DA FISCALIZAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA
Art. 275A competência para fiscalizar as atividades disciplinadas neste Código será exercida por um órgão ou entidade da Administração Municipal, na forma da legislação específica.
Art. 276A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas que violem as normas deste Código e legislação complementar.
Art. 277 Toda pessoa física ou jurídica é obrigada, quando solicitada, a prestar, à autoridade administrativa, as informações relativas a qualquer ato ou fato que tenha conhecimento e que sejam indispensáveis ao exercício do poder de polícia.
Art. 278A autoridade fiscalizadora poderá requisitar auxílio das polícias Federal e Estadual no caso de cerceamento do exercício de suas funções ou quando necessário a efetivação de medidas previstas neste Código.
Art. 279 Aos prepostos da fiscalização cabe orientar a população em geral e as empresas quanto a obediência das leis e regulamentos do Poder de Polícia Municipal.

Art. 280O agente fiscal ao lavrar auto de infração assume inteira responsabilidade, observada as normas do Regime Jurídico Único do Servidor quanto a excessos ou omissões praticados no exercício da atividade.

TÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 281 Os prazos previstos neste código contam-se por dias corridos, excluído o de início e incluído o de vencimento, prorrogando-se o termo para o primeiro dia de expediente da repartição, quando coincidir com dia considerado não útil para os órgãos da administração.
Art. 282A prefeitura Municipal de Ouro Branco, diante de denúncia de cidadão, e após devida apuração, deverá adotar medidas concernentes à suspensão e proibição das atividades disciplinadas neste Código que provoquem distúrbios na vida comunitária.
Art. 283 As multas a serem aplicadas em virtude de descumprimento das normas deste Código serão estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com as especificações e dentro dos limites fixados na Tabela anexa, que fica aprovada e passa a fazer parte integrante da presente Lei.
Art. 284 Compete ao Poder Público Municipal regulamentar as disposições deste Código.
Art. 285 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ressalvados naquilo que não conflitar com esta Lei, as normas e dispositivos contidos na legislação urbanística e edilícia vigente no Município.
Ouro Branco/AL, 11 de dezembro de 2024.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:89708705

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0301.002/2025

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Senhor DÊNIS FERREIRA SILVA, para o Cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – CC1, do Município de Ouro Branco.
Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ouro Branco – AL, 03 de janeiro de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:E8A0CDAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0301.003/2025

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Senhor GILMAR FRANÇA NOBRE, para o Cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – CC1, do Município de Ouro Branco.
Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ouro Branco - AL, 03 de janeiro de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:7F76BD75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0301.004/2025

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR a Senhora MARIA NILVÂNIA BRANDINO DE MELO FORTES, para o Cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL – CC1, do Município de Ouro Branco.

Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ouro Branco - AL, 03 de janeiro de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:4D4BFF09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0301.005/2025

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Senhora ANA PAULA REIS DA SILVA SÁ, para o Cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CC1, do Município de Ouro Branco.
Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ouro Branco - AL, 03 de janeiro de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:42A510F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0301.006/2025

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR o Senhor MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO, para o Cargo de provimento em comissão de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – CCP1, do Município de Ouro Branco.
Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ouro Branco – AL, 03 de janeiro de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:B1EC4480

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0301.007/2025

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR o Senhor JOSÉ SÉRGIO SOARES, para o Cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – CC1, do Município de Ouro Branco.
Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ouro Branco – AL, 03 de janeiro de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:8F9A79CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0301.008/2025

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor BRUNO PATRICK LIMA DOS SANTOS, para o Cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIOo DE CONTROLE INTERNO – CC1, do Município de Ouro Branco.

Art. 2° - Está portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ouro Branco – AL, 03 de janeiro de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:6030A0F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0301.009/2025

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor VALDECI FERREIRA DE ASSIS, para o Cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO – CC1, do Município de Ouro Branco.
Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ouro Branco - AL, 03 de janeiro de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:87C6B990

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0301.010/2025

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Senhor JAILSON SALUSTIANO DO NASCIMENTO, para o Cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO – CC1, do Município de Ouro Branco.
Art. 2° - Está portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ouro Branco – AL, 03 de janeiro de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:EA72EC95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0301.011/2025

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Senhor ELISVÂNIO ALVES DA SILVA, para o Cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SANEAMENTO E URBANISMO – CC1, do Município de Ouro Branco.
Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ouro Branco - AL, 03 de janeiro de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:549169D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0301.012/2025

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor VALDERI ALVES DA SILVA, para o Cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – CC1, do Município de Ouro Branco.
Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ouro Branco – AL, 03 de janeiro de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:8B4C95C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0301.013/2025

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Senhora SUYANNE CRISTINA ALVES DA SILVA, para o Cargo de provimento em comissão de DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE OURO BRANCO – CC1, do Município de Ouro Branco.
Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ouro Branco - AL, 03 de janeiro de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:1F217F82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0104.003/2025

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os membros representantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** em conformidade com a Lei Municipal n° 569/2025, para o biênio de 2025-2026.

REPRESENTANTES DO GOVERNO

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

TITULAR: Valderi Alves da Silva
SUPLENTE: José Soares da Silva Neto

REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

TITULAR: Manoel Leite dos Passos Neto
SUPLENTE: Izaldy Barbosa de Aquino

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

TITULAR: Maria Nilvânia Brandino de Melo Fortes
SUPLENTE: Evangela Barros Santana

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Ana Paula Reis da Silva Sá
SUPLENTE: Poliana Virginio Mendes Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Gilmar França Nobre
SUPLENTE: Amanda Giselle Gomes Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SANEMANETO E URBANISMO

TITULAR: Elisvânio Alves da Silva
SUPLENTE: Osman Victo Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGIRCULTURA E ABASTECIMENTO

TITULAR: José Sérgio Soares
SUPLENTE: Juliano Rodrigues de Oliveira

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE OURO BRANCO/AL

TITULAR: Lídiã Dantas da Silva
SUPLENTE: Damião Matos da Silva

REPRESENTANTES DA PARÓQUIA SANTO ANTONIO DE PÁDUA

TITULAR: PE. Janildo Vaz de Medeiros
SUPLENTE: Wavila Santos Bezerra

REPRESENTANTES DA IGREJAS EVANGÉLICAS E OUTRAS RELIGIÕES

TITULAR: João Alves Bezerra
SUPLENTE: Daniel Carlos dos Santos

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECLICÁVEIS — COOP. OURO BRANCO

TITULAR: Ednael Nicolau da Silva
SUPLENTE: Luciano Villar Sandes

REPRESENTANTESDA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PEDREIRAS

TITULAR: Gilmar Cabral da Silva

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ouro Branco – AL, 01 de abril de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador:9CC9B6BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº13/2025

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco, por intermédio da Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 0601-001/2025 de 06 de janeiro de 2025, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada na Rua Coronel Lucena nº 744, Bairro Luiz Gonzaga, nesta cidade de Ouro Branco/AL, no do site www.bnc.org.b e através do e-mail: cpl.ourobranco@gmail.com, o Pregão Eletrônico nº 13/2025, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM COMPOSIÇÃO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SER FORNECIDA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DESDE MUNICÍPIO PARA O ANO LETIVO DE 2025**, marcada para o dia 28 de maio de 2025, às 09:30h, por meio da internet, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e do Portal da Transparência Municipal através do site: https://portal.ourobranco.al.gov.br/.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:EAC5CFAC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 15/2025
Processo Administrativo n.º 02120024/2025
Tipo: Menor preço por lote
Disponibilidade: www.licitanet.com.br
Objeto: Aquisição de Material de Construção em geral, para suprir as demandas das Secretarias Municipais: Administração, Planejamento e Finanças, Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Turismo, Agricultura, Meio Ambiente e Obras, bem como pequenas manutenções, reformas e reparos na cidade de Pariconha-AL, considerando, as solicitações quantitativas das respectivas Secretarias.
Data de realização: 28 de maio de 2025, às 08h30.

Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:B608DBBD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, através da Secretaria Municipal de Educação, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **Concorrência Eletrônica Nº 02/2025 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de uma creche tipo 02 do NOVO PAC, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, nos termos do projeto básico aprovado – Termo de Compromisso nº 962713/2024/FNDE/CAIXA.

Tipo: **MENOR PREÇO**.

Data e hora da sessão de disputa: **03/06/2025**, às **10h:00min** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

Informações pelo e-mail: passodecamaragibe.cpl@gmail.com

Passo de Camaragibe/AL, 14 de maio de 2025.

LINDINALVA MONTEIRO CAVALCANTE SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:2FC413E8

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, através da Secretaria de Educação, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Passo de Camaragibe/AL.
Tipo: MENOR PREÇO.
Data e hora da sessão de disputa: **06/06/2025**, às **10:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do e-mail passodecamaragibe.cpl@gmail.com.

Informações pelo e-mail: passodecamaragibe.cpl@gmail.com.

Passo de Camaragibe/AL, 14 de maio de 2025.

LINDINALVA MONTEIRO CAVALCANTE SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:742D8574

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 PROCESSO ADM: Nº 03170023/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025
Processo Adm: Nº 03170023/2025

Objeto:Registro de preços para aquisição de Material Permanente, visando atender as demandas setoriais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Passo de Camaragibe/AL
Empresas vencedoras valor total: R$ 146.485,01(cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo):AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA(46368367000163) com os lotes: 6, 8 no valor total de R$ 14.040,49 (quatorze mil e quarenta reais e quarenta e nove centavos).LM PEREIRA LICITA(48624749000136) com os lotes: 3 no valor total de R$ 11.192,50 (onze mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos).RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA(02889655000198) com os lotes: 4, 7 no valor total de R$ 22.966,80 (vinte e dois mil e novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA(21613975000165) com os lotes: 2 no valor total de R$ 39.650,27 (trinta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos).CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA(03016072000115) com os lotes: 5 no valor total de R$ 8.540,00 (oito mil e quinhentos e quarenta reais).ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA(53571459000101) com os lotes: 1, 9 no valor total de R$ 50.094,95 (cinquenta mil e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PASSO DE CAMARAGIBE (AL), quarta-feira, 14 de maio de 2025

ELLISSON SANTOS DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:558388BF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ADITIVO SUPRESSÃO T.P 02.2023

EXTRATO ADITIVO DE SUPRESSÃO
1º Termo Aditivo de Supressão ao Contrato nº 02/2023, Tomada de Preço nº 02/2023, Processo nº 04.09.0012/2025. CONTRATANTE: Prefeitura de Paulo Jacinto/AL. **CONTRATADO:** JFN ENGENHARIA LTDA, CNPJ n° 18.158.844/0001-20. **OBJETO:** O presente Termo é a supressão de R$ 1.852,36(um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), passando o valor do contrato de R$ 943.996,45(novecentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) para R$ 942.144,09(noventa e seis reais e quarenta e cinto centavos).

Paulo Jacinto/AL, 13 de maio de 2025.

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:50C56262

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

O Município de Pilar/AL, por meio da Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos (DELCA), comunica que realizará licitação para Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de equipamentos de Informática, com o objetivo de atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Pilar.
A DELCA atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços. Assim, este aviso tem a finalidade de verificar o interesse dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pilar-AL em participarem como órgãos participantes na futura aquisição, por meio do Processo nº 0514-0025/2025.
O **Formulário de Participação** estará disponível para preenchimento. Os órgãos interessados deverão acessá-lo por meio do e-mail autorizado pela DELCA, informando o quantitativo estimado e a justificativa dessa estimativa.
O formulário deverá ser devidamente preenchido, assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações. O envio deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data desta publicação, na sede da Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos – DELCA, localizada na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, CEP 57150-000.
A ausência de manifestação dentro do prazo estipulado será interpretada como **desinteresse** na participação na futura contratação.

Pilar - Alagoas, 14 de Maio de 2025.

JOHNNY GUARIS COSTA
Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos
Matrícula: 32648

Publicado por:
Cassio Jose da Silva Aquino
Código Identificador:B9927B70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA DE Nº 33, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 62, de 19 de abril de 2023, resolve conceder diária (s) em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0506-0014/2025
Nome do beneficiário: Fabielle Rocha Maia
Cargo: Assessora de Diretoria
Quantidade total de diárias: 2 (duas) diária
Valor total das diárias: R$ 200,00 (duzentos reais)
Período de deslocamento: 13/05/2025 a 14/05/2025
Destino: Maceió/AL
Objetivo do deslocamento: Participar do Curso de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Enfoque no PCASP, Balanços para Prestação de Contas e SIAP.
Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito; Funcional Programática: 04.122.0001.2002; Projeto/Atividade
2002 – Gestão das ações do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias civil.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:92D46174

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA DE Nº 34, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 62, de 19 de abril de 2023, resolve conceder diária (s) em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0506-0014/2025
Nome do beneficiário: Amanda Guilhermino dos Santos
Cargo: Aux. de Serviços Gerais
Quantidade total de diárias: 2 (duas) diárias
Valor total das diárias: R$ 200,00 (duzentos reais)
Período de deslocamento: 13/05/2025 a 14/05/2025
Destino: Maceió/AL
Objetivo do deslocamento: Participar do Curso de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Enfoque no PCASP, Balanços para Prestação de Contas e SIAP.
Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito; Funcional Programática: 04.122.0001.2002; Projeto/Atividade
2002 – Gestão das ações do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias civil.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:DF775043

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 35/2025

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pela Diretoria de Cotações de Preços de Licitações e Contratos, informa que está **RECEBENDO COTAÇÕES**para instrução do Processo nº 0226--0024/2025.
Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS PERMANENTES, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência ou Planilha de Cotaçãoque se encontra nesta Diretoria.
O prazo para solicitação do Termo de Referênciaou Planilha de Cotação e envio de propostas será de 03(três) diasúteisa partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.brou pessoalmente na Diretoria de Cotação de Preços de Licitações e Contratos, situado na Av. Arthur Ramos, s/n, 1º andar Centro, Pilar/AL, das 8h às 14h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado direito da agência da Caixa Econômica Federal).

Pilar/Al,15 de maio de 2025.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria Nº 023/2025
Diretor de Cotações

Publicado por:
Ana Kelly Albuquerque de Mendonca
Código Identificador:80BAD68B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2025 - GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, o Sr. **PEDRO AYRWAN LUCIO VIEIRA,** portador do CPF nº 703.581.294-60, para o cargo em comissão, **GERENTE – GTR - 3**, junto à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º O nomeado exercerá as atribuições e responsabilidades correspondentes ao cargo, conforme previsto na legislação vigente e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Piranhas.
Art. 3º O nomeado ficará sujeito ao regime jurídico e às disposições legais aplicáveis aos servidores públicos municipais em cargos em comissão, devendo atender às exigências de desempenho e compromisso com a Administração Pública.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativo a 05 de maio de 2025.

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 14 maio de 2025.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:9934C602

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2025 - GABPREF

Dispõe sobre a instituição do Grupo Gestor para a construção do Plano Municipal da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS – AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais vigentes, e considerando:

• A Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que torna obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana nas escolas;
• A Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Indígena e dos Povos Originários do Brasil";
• A Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024, do Ministério da Educação, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ);
• A necessidade de promover políticas públicas comprometidas com a equidade, justiça social e valorização da diversidade étnico-racial no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:
Art. 1º Instituir o **Grupo Gestor Municipal** responsável pela elaboração do **Plano Municipal da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ)**, composto pelos seguintes membros:

• Roseane Lopes de Araújo
• Clíssia Almeida Guedes Soares
• Zuleide de Jesus Silva
• Maria Sandra da Paz
• Gilvan da Silva Lisboa
• Rafaela de Souza Soares Silva

Art. 2º Compete ao Grupo Gestor Municipal da PNEERQ:
I – Conhecer, analisar e discutir a Portaria nº 470/2024, bem como os fundamentos e diretrizes da PNEERQ;
II – Elaborar o Plano Municipal, considerando as estratégias e demandas da política em conformidade com a realidade da Rede Municipal de Ensino de Piranhas – AL;
III – Organizar e coordenar os processos de análise documental, estruturação interna e sistematização do documento de referência;
IV – Realizar consulta pública e consolidar o documento final do Plano Municipal da PNEERQ.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua, produzindo efeito imediato, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 14 maio de 2025.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:341F4F0F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Proposta mais vantajosa para Registro de Preços visando o futuro e eventual fornecimento de medicamentos, materiais correlatos e odontológicos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
LOCAL/DATA: https://bnccompras.com, **dia 28 de maio de 2025, às 10:00 horas.**
INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta feira na Sede Administrativa do município de Porto de Pedras e nos endereços eletrônicos https://bnccompras.com e www.portodepedras.al.gov.br
Porto de Pedras/AL, 15 de maio de 2025.

FLAVIO HENRIQUE DA ROCHA OLIVEIRA
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:5DD493BE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO CHAMADA PUBLICA

EXTRATO DO CONTRATO

PROCEDIMENTO: CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
NÚMERO DO CONTRATO: --CHP.02.11.0024.2025
CONTRATADO: AMANDA DOS SANTOS
VALOR DO CONTRATO: R$ 10.335,00 (DEZ MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).
NÚMERO DO CONTRATO: --CHP.02.11.0024.2025
CONTRATADO: AMANDA DOS SANTOS
VALOR DO CONTRATO: R$ 10.335,00 (DEZ MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).
NÚMERO DO CONTRATO: --CHP.02.11.0033.2025
CONTRATADO: ANGELICA SANTOS SILVA
VALOR DO CONTRATO: R$ 10.170,00 (DEZ MIL, CENTO E SETENTA REAIS).
NÚMERO DO CONTRATO: --CHP.02.11.0019.2025
CONTRATADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA
VALOR DO CONTRATO: R$ 9.428,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS).
NÚMERO DO CONTRATO: --CHP.02.11.0002.2025
CONTRATADO: CHRISTIAN LUIS PINHEIRO DA ROCHA
VALOR DO CONTRATO: R$ 11.730,00 (ONZE MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS).
NÚMERO DO CONTRATO: -- CHP.02.11.0018.2025

CONTRATADO: CICERO BERNARDINO DE SENA
VALOR DO CONTRATO: R$ 10.366,00 (DEZ MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS).
NÚMERO DO CONTRATO: --CHP.02.11.0029.2025
CONTRATADO: CICERO LIMEIRA DE ARAUJO
VALOR DO CONTRATO: R$ 9.552,00 (NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).
NÚMERO DO CONTRATO: --CHP.02.11.0003.2025
CONTRATADO: CLAUDIA DE OLIVEIRA
VALOR DO CONTRATO: 11.340,00 (ONZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).
NÚMERO DO CONTRATO: CHP.02.11.0004.2025
CONTRATADO: ELIANO DE OLIVEIRA
VALOR DO CONTRATO: R$ 29.251,00 (VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS).
NÚMERO DO CONTRATO: CHP.02.11.0005.2025
CONTRATADA: ELIZANGELA DA SILVA
VALOR DO CONTRATO: R$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS).
NÚMERO DO CONTRATO: --CHP.02.11.0026.2025
CONTRATADO: FABIANO DE OLIVEIRA SILVA
VALOR DO CONTRATO: R$ 9.672,50 (NOVE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
NÚMERO DO CONTRATO: --CHP.02.11.0016.2025
CONTRATADO: FLAVIANO DE OLIVEIRA SILVA
VALOR DO CONTRATO: 8.996,00 (OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).
NÚMERO DO CONTRATO: --CHP.02.11.0020.2025
CONTRATADO: FLORIANO DE OLIVEIRA SILVA
VALOR DO CONTRATO: R$ 9.314,00 (NOVE MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS).
NÚMERO DO CONTRATO: --CHP.02.11.0027.2025
CONTRATADO: GUSTAVO LUCIANO DE OLIVEIRA
VALOR DO CONTRATO: R$ 17.970,00 (DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS).
NÚMERO DO CONTRATO: --CHP.02.11.0030.2025
CONTRATADO: JADSON RAUL DE FRANÇA
VALOR DO CONTRATO: R$ 8.470,00 (OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS).
NÚMERO DO CONTRATO: -- CHP.02.11.0006.2025
CONTRATADO: JAILSON LIMEIRA DE ARAUJO
VALOR DO CONTRATO: R$ 9.741,00 (NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS).
NÚMERO DO CONTRATO: CHP.02.11.0007.2025
CONTRATADA: JENICLEIDE QUERINO BEZERRA
VALOR DO CONTRATO: R$ 11.835,00 (ONZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)
NÚMERO DO CONTRATO: --CHP.02.11.0021.2025
CONTRATADO: JOÃO MARCOS DE SENA
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.835,00 (SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).
NÚMERO DO CONTRATO: --CHP.02.11.0025.2025
CONTRATADO: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
VALOR DO CONTRATO: R$ 10.140,00 (DEZ MIL, CENTO E QUARENTA REAIS).
NÚMERO DO CONTRATO: --CHP.02.11.0022.2025
CONTRATADO: JOÃO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
VALOR DO CONTRATO: R$ 9.700,00 (NOVE MIL, SETECENTOS REAIS).
NÚMERO DO CONTRATO: --CHP.02.11.0023.2025
CONTRATADO: JOSÉ MARONIO DE OLIVEIRA
VALOR DO CONTRATO: R$ 8.552,00 (OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).
NÚMERO DO CONTRATO: --CHP.02.11.0032.2025
CONTRATADO: JOSÉ MAURICIO DA SILVA JUNIOR
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.860,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).
NÚMERO DO CONTRATO: CHP.02.11.0008.2025
CONTRATADA: JUCIARA SENE MAXIMINIANO
VALOR DO CONTRATO: R$ 10.335,00 (DEZ MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).
NÚMERO DO CONTRATO: -- CHP.02.11.0017.2025
CONTRATADO: LAILTON DE ARAUJO SOUZA
VALOR DO CONTRATO: R$ 10.425,00 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).
NÚMERO DO CONTRATO: --CHP.02.11.0015.2025
CONTRATADO: LIDIANE DOS SANTOS OLIVEIRA
VALOR DO CONTRATO: 15.760,00 (QUINZE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).
NÚMERO DO CONTRATO: --CHP.02.11.0009.2025
CONTRATADO: MARCONDES PEREIRA DOS SANTOS DE ARAUJO
VALOR DO CONTRATO: R$ 6.089,00 (SEIS MIL E OITENTA E NOVE REAIS).
NÚMERO DO CONTRATO: --CHP.02.11.0031.2025
CONTRATADO: MARIA DONATO DOS SANTOS
VALOR DO CONTRATO: R$ 6.991,00 (SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS).
NÚMERO DO CONTRATO: --CHP.02.11.0010.2025
CONTRATADA: MARIA PAULIANA DA SILVA SENA
VALOR DO CONTRATO: R$ 17.970,00 (DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS).
NÚMERO DO CONTRATO: CHP.02.11.0011.2025
CONTRATADO: PATRICIO LUIZ DA SILVA
VALOR DO CONTRATO: R$ 18.556,00 (DEZOITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).
NÚMERO DO CONTRATO: --CHP.02.11.0012.2025
CONTRATADO: ROBERTO FELIX GOMES
VALOR DO CONTRATO: 10.262,00 (DEZ MIL E DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS)
NÚMERO DO CONTRATO: CHP.02.11.0013.2025
CONTRATADO: TAMIRES RAFAELA DA SILVA
VALOR DO CONTRATO: VALOR TOTAL: R$ 23.670,00 (VINTE E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS).
NÚMERO DO CONTRATO: --CHP.02.11.0014.2025
CONTRATADO: VITAL DE OLIVEIRA
VALOR DO CONTRATO: R$ 10.285,00 (DEZ MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).
NÚMERO DO CONTRATO: --CHP.02.11.0028.2025
CONTRATADO: WELLINGTON DE OLIVEIRA
VALOR DO CONTRATO: R$ 10.360,00 (DEZ MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS).
PRAZO: O presente contrato terá prazo de vigência a partir da assinatura ate 31 de Dezembro de 2025.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
0100 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
15.1501.12.365.0001.5004 - PNAEC - ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHE
15.1501.12.366.0001.5008 - PNAE-EJA - ALIMENTACAO ESCOLAR - JOVENS E ADULTOS
15.1501.12.306.0001.5007 - PNAEQ - ALIMENTACAO ESCOLAR AEE MAIS EDUCACAO
15.1501.12.306.0001.5006 - PNAEF - ALIMENTACAO ESCOLAR - FUNDAMENTAL
15.1501.12.306.0001.5005 - PNAEP - ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE-ESCOLAR
3.3.9.0.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Porto Real do Colégio, 11 de fevereiro de 2025.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:647497DA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 04070022/2025. **CONTRATO** Nº 32/2025. **OBJETO**: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM

VEÍCULOS, COM O NECESSÁRIO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, TOMANDO COMO REFERÊNCIA A TABELA DE PEÇAS ORIGINAIS DE CADA FORNECEDOR, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura, Obras e Infraestrutura do Município de Quebrangulo/AL. **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, CNPJ/MF n° 12.241.675/0001-01**. CONTRATADA**: CENTRO AUTOMOTIVO MONAM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.002.715/0001-58. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. VALOR GLOBAL: R$ 1.168.874,03 (UM MILHÃO CENTO E SESSENTA E OITO MIL OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 14.1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social: 08 – 0881 – 08.0881.08.122.0001.6002 – 339030/15000000, 339039/15000000. 14.1.2. Secretaria Municipal de Administração: 04 – 0440 – 04.0440.04.122.0001.2004 - 339030/15000000, 339039/15000000. 14.1.3. Secretaria Municipal de Obras e Viação: 09 – 0990 – 09.0990.15.122.0013.2021 - 339030/15000000, 339039/15000000. 14.1.4. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico: 10 – 1010 – 10.1010.20.122.0001.2023 - 339030/15000000, 339039/15000000. 14.1.5. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte: 06 – 0660 – 06.0660.12.122.0001.2006 – 339030/15000000; 339030/150001001; 339039/15000000; 339039/150001001. 06 – 0660 – 06.0660.12.361.0002.2017 – 339030/15500000; 339039/15500000. 06 – 0661 – 06.0661.12.361.0002.2027 – 339030/15400000; 339039/15400000. 14.1.6. Secretaria Municipal de Saúde: 07 – 0771 – 07.0771.10.122.0001.6012 – 339030/150001002; 339039/150001002. 07 – 0771 – 07.0771.10.301.0017.6003 – 339030/150001002; 339039/150001002. 07 – 0771 – 07.0771.10.302.0018.6005 – 339030/150001002; 339039/150001002.
Quebrangulo/AL, 06 de maio de 2025.

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Luisa Nazario Barbosa
Código Identificador:613A5B37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 11/2025. Objeto: registro de preços para eventual aquisição, sob demanda, de cestas básicas. Data: 30/05/2025, às 09h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível no *Portal Nacional de Contratações Públicas*(*PNCP*), no Portal da Transparência do Município em: https://www.quebrangulo.al.gov.br/transparencia/licitacoes/licitacoes/.
Informações no email: quebrangulolicitacoes@gmail.com.
Quebrangulo/AL, 14 de maio de 2025.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:45A42818

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01.CONTRATADA: IMPÉRIO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 21.308.854/0001-00: OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato nº 044/2021, firmado entre as partes em 28 de maio de 2021, nos termos previstos em suas Cláusulas, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM 1 (UM) EIXO COM COMPACTADOR DE LIXO HIDRÁULICO, PARA TRANSPORTE DE LIXO URBANO ORGÂNICO E INORGÂNICO, a fim de atender as necessidades essenciais de saneamento básico do Município de Quebrangulo/AL: VIGENCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato alhures por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 28/05/2025 à 28/05/2026.

Quebrangulo/AL, 13 de maio de 2025.

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:2E6EF8D5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO

Prezados

Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, notificar o fornecedor R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ 18.296.153/0001-93, fornecedor registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 90018/2024 – 001.
A Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, solicitou alguns itens da ARP acima mencionada, desta feita, foram encaminhadas as seguintes AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTOS:
AF 43/2025 – 23/01/2025
AF 96/2025 – 30/01/2025
AF 61/2025 – 11/02/2025
Tendo a empresa o prazo de (10 dias úteis), conforme tópico 7.2.2 e obedecendo as descrições mencionadas em ata.
Ocorre que, no dia 27 de março do corrente ano, a secretaria enviou um e-mail notificando a empresa por tentar entregar um item inferior ao registrado em ata, sem comunicação alguma aos órgãos competente, sendo devidamente recusado pelo nosso técnico responsável, haja vista, não atender a descrição correspondente a ata acima citada.
Após a comunicação acima citada, foi enviado no dia 08 de abril outro e-mail pela secretaria solicitando retorno da empresa e a mesma, por sua vez, não respondeu.
Sendo assim, solicitamos que a empresa se manifeste no prazo de 03 dias úteis, contados da publicação, haja vista a oportunidade de contraditório e ampla defesa, sob pena de cancelamento da ata e demais punições legais.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos/RL

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:AD8FF981

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Processo nº 04110017/2025**. Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 14 de maio de 2025.

NILSON BALBINO DOS SANTOS NETTO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:0AF0A6F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90019/2025 – 001.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição Materiais, Equipamentos, Acessórios e Vestuários/Uniformes Esportivos.
CONTRATADA:
AHC SPORTS E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 13.836.717/0001-10, VALOR: R$ 5.016,00 (cinco mil, dezesseis reais);
CELEBRAÇÃO: 14/05/2025. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 14 de maio de 2025.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:078CAB84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90015/2025 – 001.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de Mobiliário.
CONTRATADA:
LUCIANO SÉRGIO GUIMARÃES DE SÁ BARRETO, inscrita no CNPJ sob n° 35.785.276/0001-07, VALOR: R$ 275.467,34 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos);
CELEBRAÇÃO: 14/05/2025. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 14 de maio de 2025.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:9D284A19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90019/2025 – 002.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição Materiais, Equipamentos, Acessórios e Vestuários/Uniformes Esportivos.
CONTRATADA:
ROGER ANDRÉ BRAUN ME, inscrita no CNPJ sob n° 29.253.577/0001-97, VALOR: R$ 8.112,50 (oito mil, cento e doze reais e cinquenta centavos);
CELEBRAÇÃO: 14/05/2025. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 14 de maio de 2025.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:A9542D07

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90029/2025. OBJETO: **Aquisição de materiais e equipamentos para instalação de ar-condicionado (2ª chamada).** Abertura: 21 de maio de 2025 às 08h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão de Contratação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: comissaodecontratacaorl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 14 de maio de 2025.

SUANNY MIKAELLY OMENA DA SILVA
Agente de Contratação da Dispensa Eletrônica

Publicado por:
Suanny Mikaelly Omena da Silva
Código Identificador:52EDEEE5

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90030/2025. OBJETO: **Aquisição de utensílios do lar, aparelhos elétricos e eletrônicos, destinados ao Festival de Prêmios do dia das Mães (2ª chamada).** Abertura: 20 de maio de 2025 às 08h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão de Contratação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: comissaodecontratacaorl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 14 de maio de 2025.

SUANNY MIKAELLY OMENA DA SILVA
Agente de Contratação da Dispensa Eletrônica

Publicado por:
Suanny Mikaelly Omena da Silva
Código Identificador:108360B0

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA Nº 002/2025

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE RIO LARGO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Rio Largo por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e a Casa do Empreendedor, com sede na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli, bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, CEP 57.100.000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.168/0001-20, doravante denominada Administração Pública, neste ato representado pelo Prefeito PEDRO CARLOS DA SILVA NETO, e a Associação Comercial e Empresarial de Rio Largo – ACERIL organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua Dona Judith Paiva – Centro, Rio Largo/AL, CEP 57.100-00, inscrita no CNPJ sob o número 18.972.390/0001-27, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. MARIA ADRIANA FIRMINO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado (a) Chácara São Bento, quadra F , 07 - Avenida Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, CEP: 57.100-00 portador (a) da Carteira de Identidade nº 2002001118557 Órgão Expedidor SSP/AL e CPF nº 543.536.294-68, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PARCERIA, tendo em vista o que consta do Processo n. 03180009/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo de Parceria** tem por objeto viabilizar a realização de um evento especial em celebração ao dia das Mães, com foco na valorização da mulher e no fortalecimento do empreendedorismo feminino como instrumento de inclusão social, autonomia econômica e igualdade de gênero. A iniciativa terá caráter inclusivo, sendo voltada ao público feminino e aberto à comunidade em geral, com a previsão de atendimento de até 10 mulheres por curso oferecido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO BÁSICO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente TERMO DE PARCERIA, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no Projeto Básico serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do ar go 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao TERMO DE PARCERIA, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, com o Plano de Trabalho aprovado;

b) repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos neste instrumento

c) publicar no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas o extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

d) criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP, um do INTERVENIENTE e um indicado pela comunidade a ser contemplada pela proposta;

e) prestar o apoio e a orientação necessários à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

Subcláusula primeira: O monitoramento e a avaliação da Parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA funcionarão da seguinte forma:

A Prefeitura Municipal De Rio Largo estabelecerá o dia, o local e o horário onde ocorrerá o evento;

Sempre que necessário, a ACERIL deverá fornecer informações ao órgão municipal sempre que solicitado;

A ACERIL deverá ainda preencher e atestas as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão;

A execução do Termo de Parceria será mensurada por meio da meta quantitativa abaixo:

META	INDICADOR
Aprovação de 80% dos relatórios apresentados (mínimo de 5 relatórios).	Nº de relatórios apresentados

Subcláusula segunda. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo no ficar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. executar o objeto da parceria de TERMO DE PARCERIA com o Projeto Básico, observado o disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos norma vos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e

V. apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento.

VI. g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1. Para a execução do objeto do presente TERMO DE PARCERIA haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES, no valor pactuado e aprovado no plano de trabalho, qual seja, R$ 15.540,00 (quinze mil quinhentos e quarenta reais).

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste TERMO DE PARCERIA será de 1 (um) mês a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 5 (cinco) dias antes do seu término.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 30 (trinta) dias, a critério do administrador público. **Subcláusula primeira -** O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:
I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como lista de frequência e fotos da execução do objeto;
III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.
Subcláusula segunda - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.
Subcláusula terceira - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.
Subcláusula quarta - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.
II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:
a) não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula quinta - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.
Subcláusula sexta - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES
11.1. A execução deste TERMO DE PARCERIA, do Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO
12.1. Este TERMO DE PARCERIA terá eficácia a partir de sua assinatura, devendo a Administração Pública publicar seu extrato no Diário Oficial, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO
13.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente TERMO DE PARCERIA que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os participes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no

art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa será competente para dirimir as questões decorrentes deste TERMO DE PARCERIA o foro da Justiça Estadual de Rio Largo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos participes.

Rio Largo, 14 de maio de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito

Presidente
ACERIL

Publicado por:
Jose Carlos Vasconcelos da Silva
Código Identificador:52B640DB

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	04020109/2025
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
ASSUNTO:	Inexigibilidade de licitação.

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade n° 04020109/2025 – Contratação de atração artística, processo administrativo nº 04020109/2025, do artista "**PABLO**", representada pela empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, CNPJ sob o nº 26.337.395/0001-06, no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), que se apresentarão nos festejos juninos do município de Rio Largo. Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Remeto os autos à gestão de contratos para elaboração de contrato e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 14 de maio de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Jose Carlos Vasconcelos da Silva
Código Identificador:BF51A9EB

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	03310080/2025
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
ASSUNTO:	Inexigibilidade de licitação.

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade n° 03310080/2025 – Contratação de atração artística, processo administrativo nº 03310080/2025, da artista "**RAPHAELA SANTOS**", representada pela empresa RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 35.442.671/0001-97, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que se apresentarão nos festejos juninos do município de Rio Largo. Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Remeto os autos à gestão de contratos para elaboração de contrato e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 14 de maio de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Jose Carlos Vasconcelos da Silva
Código Identificador:5466CC5C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 190, DE 12 DE SETEMBRO DE 1959

CRIA O MUSEU HISTÓRICO E DE ARTES DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santana do Ipanema decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Museu Histórico e de Artes do Município.

Art. 2º A iniciativa que visa o desenvolvimento da cultura popular, destina-se especialmente a conservar reminiscências históricas e expor as produções de obras de arte do município.

Art. 3º A medida do seu desenvolvimento e possibilidade do Município, ampliar-se-ão suas secções e criar-se-ão outras especializadas.

Art. 4º Fica criado no quadro do funcionalismo público municipal a função de guarda do museu com proventos nunca inferiores aquele de Bibliotecário.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, 12 de setembro de 1959.

HÉLIO DA ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
Arthur Gustavo Barros da Costa
Código Identificador:64448F7A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
Considerando a realização do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 14/2024, referente ao Processo nº 03.26.0042/2024, REVOGO o LOTE 02 da licitação supracitada, com fundamento no Art. 71 da Lei 14.133/21, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente.

JOÃO EDUARDO BULHÕES PORTELA DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:4073060C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 05.12.0039/2025
Através desta, a Diretoria de Licitações e Contratos Públicos do Município de Santana do Ipanema/AL, por ordem de seu Prefeito, dirige-se a Vossa Senhoria para NOTIFICAR a empresa**: DISTRIBUIDORA ANGEIRAS & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **14.822.943/0001-04**, da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo nº **05.12.0039/2025**, visando o Cancelamento e a Aplicação de Sanção Administrativa a ata de registro de preço **Nº46/2024-1** da qual esta empresa é a beneficiária, fundada no Artigo 19, Inciso I, do Decreto Municipal nº 28/2017, e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pelo Senhor Antônio de Pádua Nunes Batista, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, (incluindo os documentos que a instruíram).

Por oportuno, serve a presente notificação também para dar-lhe ciência que do potencial cancelamento, ora noticiado, decorrerá a aplicação da sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até 03 (três) anos, prevista na Cláusula Nona, item 9.2.2., do instrumento obrigacional acima mencionado, em conformidade com o Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, a presente notificação presta-se ainda a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158, da Lei 14.133/2021).

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Membro da CIPR

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:075FBF90

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 05.12.0037/2025
Através desta, a Diretoria de Licitações e Contratos Públicos do Município de Santana do Ipanema/AL, por ordem de seu Prefeito, dirige-se a Vossa Senhoria para NOTIFICAR a empresa**: ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E FRIOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº **28.983.399/0001-97,** da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo nº **05.12.0037/2025**, visando o Cancelamento e a Aplicação de Sanção Administrativa a ata de registro de preço **Nº26/2024-9** da qual esta empresa é a beneficiária, fundada no Artigo 19, Inciso I, do Decreto Municipal nº 28/2017, e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pelo Senhor Antônio de Pádua Nunes Batista, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, (incluindo os documentos que a instruíram).

Por oportuno, serve a presente notificação também para dar-lhe ciência que do potencial cancelamento, ora noticiado, decorrerá a aplicação da sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até 03 (três) anos, prevista na Cláusula Nona, item 9.2.2., do instrumento obrigacional acima mencionado, em conformidade com o Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, a presente notificação presta-se ainda a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158, da Lei 14.133/2021).

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Membro da CIPR

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:909D51C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 05.12.0038/2025
Através desta, a Diretoria de Licitações e Contratos Públicos do Município de Santana do Ipanema/AL, por ordem de seu Prefeito, dirige-se a Vossa Senhoria para NOTIFICAR a empresa**: REDE**

FORTE CONSTRUÇÃO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **24.496.565/0001-70,** da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo nº **05.12.0038/2025**, visando o Cancelamento e a Aplicação de Sanção Administrativa a ata de registro de preço **Nº46/2024-3** da qual esta empresa é a beneficiária, fundada no Artigo 19, Inciso I, do Decreto Municipal nº 28/2017, e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pelo Senhor Antônio de Pádua Nunes Batista, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, (incluindo os documentos que a instruíram).

Por oportuno, serve a presente notificação também para dar-lhe ciência que do potencial cancelamento, ora noticiado, decorrerá a aplicação da sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até 03 (três) anos, prevista na Cláusula Nona, item 9.2.2., do instrumento obrigacional acima mencionado, em conformidade com o Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, a presente notificação presta-se ainda a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158, da Lei 14.133/2021).

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Membro da CIPR

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:6615BA4C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o a decisão proferida pela Comissão Especial de Chamamento Público, bem como pela Secretária interessado, e ainda o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, **h o m o l o g o** o processo de **Chamamento Público nº 001/2025**, que tem por objeto a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a formalização de termo de colaboração, em regime de mútua colaboração com a secretaria municipal de saúde, assistência social , administração e finanças, para prestar apoio aos programas municipais de Santana do Mundaú, Estado de Alagoas.

D e t e r m i n o, a convocação da Organização da Sociedade Civil (OSC)**, INSTITUTO ARUANA PARA POLÍTICAS PÚBLICAS - CNPJ/MF Nº 40.593.360/0001-69, v e n c e d o r** da seleção do **Chamamento Público nº 001/2025**, para conhecimento da avaliação municipal e do resultado final da seleção, devendo comparecer ao município para orientação sobre execução dos programas bem como para celebração do ajuste.

Publique-se e registre-se.

Santana do Mundaú, 14 de janeiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ GOES CASTRO
Prefeito

*** Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Santana do Mundaú em 14 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:FFFCE744

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 010/2025

O Prefeito Municipal de Santana do Mundaú/AL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização do Procedimento Licitatório de n.º 2025.0120.0025.01, na modalidade Pregão Eletrônico n° 010/2025 cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO MUNDAÚ/ALAGOAS, resolve ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento licitatório em favor das empresas RN COMERCIO DE INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 26.668.902/0001-94; VITOR ALFREDO THOMAS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 53.278.020/0001-95; HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 41.010.343/0001-14; MR TECH INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 48.000.136/0001-28; ECONOMIA MAXIMA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 53.255.992/0001-64; LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 50.958.011/0001-57; G. M. BAUER COMERCIO E LICITACOES inscrita no CNPJ sob o n.º 45.740.175/0001-73; WERNETECH INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 33.479.392/0001-72; PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 37.090.234/0001-87, cujo preço global final ficou definido em R$ 202.086,95 (duzentos e dois mil e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura das Atas de Registro de Preços, nos termos da lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao 14º dia do mês de maio de 2025.

ANDRÉ LUIZ GOÉS CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:0D04E4F2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 044/2025. Pregão Eletrônico n.º 014/2025. Processo: 2025.0226.0011.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: DELICIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.300.955/0001-68. Objeto: O registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/ALAGOAS, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). Valor Global R$ 89.180,00. Data da assinatura: 12/05/2025. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021. Santana do Mundaú/AL, 14 de maio de 2025.

ANDRÉ LUIZ GOES CASTRO.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:F29B8461

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 045/2025. Pregão Eletrônico n.º 014/2025. Processo: 2025.0226.0011.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.852.216/0001-01. Objeto: O registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A ATENDER AOS ALUNOS DA REDE

MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/ALAGOAS, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). Valor Global R$ 1.105.033,00. Data da assinatura: 12/05/2025. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021.

Santana do Mundaú/AL, 14 de maio de 2025.

ANDRÉ LUIZ GOES CASTRO.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:E07AE59C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2025

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 046/2025. Pregão Eletrônico n.º 007/2025. Processo: 2025.0107.0003.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: ELIZETE MOTA PALLADINO – EPP, inscrita no CNPJ nº 69.988.038/0001-10. Objeto: O registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL. Valor Global R$ 301.500,00. Data da assinatura: 12/05/2025. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021. Santana do Mundaú/AL, 14 de maio de 2025.

ANDRÉ LUIZ GOES CASTRO.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:D1516411

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 1001040400032025

PROCESSO: 1001040400032025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: contratação de empresa especializada para aquisição de FARDAMENTO.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico por este termo, o presente processo administrativo, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para aquisição de FARDAMENTO**, em favor da proponente: **ELIZABETE CRISTINA CAVALCANTE DA SILVA 8031413900, CNPJ Nº 23.280.920/0001-06 no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** de acordo com parecer da Assessória Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

São José da Laje/AL, 06 de maio de 2025.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:BF1CEAA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 1001040400012025

PROCESSO: 1001040400012025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: contratação de empresa especializada para aquisição de PARES DE SAPATO TIPO BABUCHE.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico por este termo, o presente processo administrativo, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para aquisição de PARES DE SAPATO TIPO BABUCHE**, em favor da proponente: **WILLMER BECKENBAUER ATAIDE GALVÃO, CNPJ Nº 55.906.530/0001-95 no valor total de R$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais),** de acordo com parecer da Assessória Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

São José da Laje/AL, 06 de maio de 2025.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:566274AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 1001040400022025

PROCESSO: 1001040400022025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: contratação de empresa especializada para aquisição de FARDAMENTO PARA MERENDEIRAS.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico por este termo, o presente processo administrativo, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para aquisição de FARDAMENTO PARA MERENDEIRAS**, em favor da proponente: **ELIZABETE CRISTINA CAVALCANTE DA SILVA 8031413900, CNPJ Nº 23.280.920/0001-06 no valor total de R$ 34.920,00 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte reais),** de acordo com parecer da Assessória Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

São José da Laje/AL, 06 de maio de 2025.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:C6385416

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR o TERMO de AUTORIZAÇÃO, em favor da empresa Agamemnon Produções Artísticas ltda, CNPJ: 05.861.843/0001-04 com Endereço, Alameda Salvador, nº 1057, Torre America, sala 2109, Salvador Shoping Business – caminho das Arvores, Cep 41.820-790, Cidade, Salvador – BA, devidamente representa pelo SR David Pereira Nunes, CPF:039.353.915-60, fundamentada no art. 74, II da Lei 14.133/21, a ser empenhado na dotação orçamentária Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 0009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE TURISMO E LAZER
Programa de trabalho: 13.392.0006.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE CIVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E RELIGIOSAS

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

São José da Tapera, 07 de maio de 2025

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:5C8E5369

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 001.001.10425
Contrato INEX nº 18/2025
Parte: Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, inscritas no CNPJ sob nº 12.261.228/0001-14 e Agamemnon Produções Artisticas ltda, CNPJ sob nº 05.861.843/0001-04
Objeto: Contratação a prestação dos serviços de apresentação da atração artística musical do Cantor Toca do Vale, para os festejos Juninos , que ocorrerão no Município de São José da Tapera, que ocorrerá no dia 18 de junho de 2025.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 30 dias, contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 07 de maio de 2025
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Sr David Pereira Nunes, portador do cpf nº 039.353.915-60, pelo Contratado.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:31876EC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR o TERMO de AUTORIZAÇÃO, em favor da empresa Dantas Produções e Eventos Ltda, CNPJ: 42.972.590/0001-64 com Endereço, rua Lagarto, nº 71, Nova Caruaru -PE, devidamente representa pelo SR Tulyo Dantas de Barros Leal, CPF: 088.176.554-65, fundamentada no art. 74, II da Lei 14.133/21, a ser empenhado na dotação orçamentária Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 0009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE TURISMO E LAZER
Programa de trabalho: 13.392.0006.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE CIVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E RELIGIOSAS
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

São José da Tapera, 07 de maio de 2025

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:11E6EA67

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 001.001.030425
Contrato INEX nº 16/2025
Parte: Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, inscritas no CNPJ sob nº 12.261.228/0001-14 e Dantas Produções e Eventos Ltda, CNPJ sob nº 05.861.843/0001-04
Objeto: Contratação a prestação dos serviços de apresentação da atração artística musical Banda Fulô de Mandacaru para os festejos Juninos , que ocorrerão no Município de São José da Tapera, que ocorrerá no dia 15 de junho de 2025.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 30 dias, contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 07 de maio de 2025
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Sr Tulyo Dantas de Barros Leal, portador do cpf nº 088.176.554-65, pelo Contratado.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:7287C8D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR o TERMO de AUTORIZAÇÃO, em favor da empresa AGNALDO ALVIM SILVA – ME, CNPJ: 1.431.904/0001-03 com Endereço, Endereço na Rua São Cristóvão nº 574, Centro, CEP:49010-380. Aracaju Sergipe. Tendo como representante o Sr. Agnaldo Alvim Silva, brasileiro portador do CPF sob o nº 658.453.315-87, fundamentada no art. 74, II da Lei 14.133/21, a ser empenhado na dotação orçamentária Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 0009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE TURISMO E LAZER
Programa de trabalho: 13.392.0006.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE CIVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E RELIGIOSAS
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
São José da Tapera, 13 de maio de 2025

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:AADD15F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 002.001.010525
Contrato INEX nº 19/2025
Parte: Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, inscritas no CNPJ sob nº 12.261.228/0001-14 e AGNALDO ALVIM SILVA ME, CNPJ sob nº 1.431.904/0001-03
Objeto: Contratação a prestação dos serviços de apresentação da atração artística musical da Banda Asas Morenas para a Tradicional festa do Povoado Brejinho, que ocorrerá no Município de São José da Tapera aos dias 17 de maio de 2025
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 30 dias, contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 13 de maio de 2025
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Sr. Agnaldo Alvim Silva, portador do CPF sob o nº 658.453.315-87, pelo Contratado.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:772179FA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°006-04/2025 - INEXIGIBILIDADE

CONTRATO P.M.S.L.Q. Nº 006-04/2025-I.L. SECULT.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o N° **006-04/2025**, de
acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e das condições e cláusulas seguintes:

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente

inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.
CONTRATADA: PRESENÇA E GLÓRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n° 47.466.612/0001-38, com sede Rua Capitão Samuel Lins, nº 32, Sala 2, Centro, São Luis do Quitunde/AL, Cep. 57.920-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Mirian Sheyla dos Santos Ferreira Amorim, portador do C.P.F/MF sob o n° 067.764.054-41, tendo em vista o processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 006-04/2025, Tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.;
OBJETO: A Contratada se compromete a realizar os serviços artísticos pertinentes ao show da Banda/Artista - PRESENÇA E GLÓRIA no dia 15/05/2025 (Show Gospel) a combinar o horário, em Comemoração as Festividades De Emancipação Política no Município São Luís do Quitunde, com prazo de execução no mínimo de 02hs (duas horas), conforme descrito da Proposta
DO PRAZO: A execução dos serviços contratados terá o prazo de 02h (duas horas) por apresentação, e o prazo de contrato é de 90 (noventa) dias. Poderá prorrogar-se consoante conveniência das partes, através de Termo Aditivo.
.
DATA DE ASSINATURA: 14 de Maio de 2025.
DO VALOR: O valor do presente pacto perfaz a ordem de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), o pagamento será de forma integral em ate 10 (dez) dia após execução do evento.
.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com os serviços ora contratados correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 0005 – Secretaria Municipal de Administração; Funcional Programática: 0005.04.122.0002.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; Unidade Orçamentária: 0016 – Secretaria Municipal de Cultura; Funcional Programática: 0016.13.392.0012.2020 – Manutenção das Festividades Cívicas e Tradicionais; Categoria Econômica: – 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

MÁRCIA RAFAELA BARROS DE VASCONCELOS
Prefeita

Publicado por:
Albergson Italo Santos de Lima
Código Identificador:3C26C53B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SATUBA, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos avisa que realizará licitação conforme resumo:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, destinados a atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Tipo: Menor preço – Item

Data e hora da sessão de disputa: **28/05/2025, às 09:00h (horário de Brasília).**

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**., através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: satuba.al.gov.br/portal/licitacoes-2-2/

Informações pelo e-mail: prefeituramunicipalsatuba2021@gmail.com.

Satuba/AL, 14 de maio de 2025.

FABIA ROMANA RAMOS TELLES SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 01/2025

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:B56E0317

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 01160009/2025
Dispensa de Licitação nº: 001/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias, com o objetivo de atender às demandas da população em situação de vulnerabilidade social no município.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Contratado: Anderson Soares Costa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.268.942/0001-79.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Vigência: 10/04/2025 a 10/04/2026.
Valor Estimado: R$ 61.450,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais).
Contratante: João Carlos Rodrigues
Contratada: Anderson Soares Costa

JOÃO CARLOS RODRIGUES
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:4B705BF3

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 02030048/2025
Inexigibilidade de Licitação nº: 002/2025
Objeto: a Contratação de show artístico da atração musical Léo Foguete, para apresentação durante as festividades comemorativas da Emancipação Política do município de Senador Rui Palmeira – AL.
Contratado: Léo Foguete Produções Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 57.788.131/0001-00.
Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/ 2021
Vigência: Até o dia 31 de dezembro de 2025.
Valor Estimado: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Contratante: João Carlos Rodrigues
Contratada: Armando de Jesus Carneiro Fernandes

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:27389D31

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 01140014/2025
Dispensa de Licitação nº: 001/2025
Objeto: Contração de empresa para o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal (com fornecimento do cilindro em regime de comodato), visando atender às necessidades da Unidade de Pronto

Atendimento à Urgências e Emergências 24 horas e as Unidades Básicas de Saúde do município.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Contratado: Alfa Comercial de Gases Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.097.535/0001-00.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Vigência: 22/04/2025 a 22/04/2026.
Valor Estimado: R$ 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).
Contratante: João Carlo Rodrigues
Contratada: Melina Vieira da Silva

JOÃO CARLOS RODRIGUES
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:43186796

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 04070024/2025
Inexigibilidade de Licitação nº: 009/2025
Objeto: a Contratação de show artístico da atração musical Dorgival Dantas, para apresentação durante as festividades comemorativas da emancipação política do município de Senador Rui Palmeira – AL.
Contratado: Tome Xote Editora de Música Eureli, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.091.140/0001-64.
Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/ 2021
Vigência: Até o dia 31 de dezembro de 2025.
Valor Estimado: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil).
Contratante: João Carlos Rodrigues
Contratada: Dorgival Dantas de Paiva

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:F229C8DB

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 02030006/2025
Dispensa de Licitação nº: 002/2025
Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de ventilador de parede, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Contratado: Comércio e Imp. de Material de Construção Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.513.910/0001-80.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Vigência: 28/04/2025 a 28/04/2025.
Valor Estimado: R$ 20.157,60 (vinte mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).
Contratante: João Carlo Rodrigues
Contratada: Carlos André Damasceno Silva
Data da Assinatura: 28 de abril de 2025.
Senador Rui Palmeira - AL, 28 de abril de 2025.

JOÃO CARLOS RODRIGUES
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:F03DC673

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 01080004/2025
Inexigibilidade de Licitação nº: 01/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica,
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL
Contratado: Padrão Assessoria e Consultoria Técnica Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 69.998.169/0001-89.
Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 12 meses.
Valor Estimado: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil).
Data: 10 de fevereiro de 2025.
Contratante: Jeane Oliveira Moura Silva
Contratada: Silvana Sales Buononato

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:58C69EE6

GABINETE DA PREFEITA
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 02260011/2025
Pregão Eletrônico - SRP nº 001/2025
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de pão, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.
Licitante vencedor:
José Helmi Vieira Lima, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.212.027/0001-90, foi vencedora do Lote:
Lote 01: R$ 26.400,00
Valor Total: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Valor Global da Licitação: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).
Senador Rui Palmeira - AL, 14 de maio de 2025.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:AF667917

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA/AL AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

2º Chamada - A Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca/AL, informa que está disponibilizando para o Projeto Básico, referente a Registro de
preço para (EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTO E SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO; INCLUINDO PEÇAS DE REPOSIÇÃO). Para atendimento as necessidades da Secretarfia de Administração, Secretarias Municipais e
Setores Publicos de Tanque D'Arca/AL. As empresas interessadas terão
um prazo de 48 (quarenta e oito horas) , a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços para o e-mail
veronicacompras24@gmail.com

Tanque d'Arca/AL, 14/05/2025

VERONICA SILVA COSTA
Setor de Compras/

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:9BDE7E58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA/AL AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA/AL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

2º Chamada - A Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca/AL, informa que está disponibilizando para o Projeto Básico, referente a Registro de
preço para (EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET). Para atendimento as necessidades da Secretarfia de Administração, Secretarias Municipais e Setores Publicos de Tanque D'Arca/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 48 (quarenta e
oito horas) , a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços para o e-mail veronicacompras24@gmail.com

Tanque d'Arca/AL, 14/05/2025

VERONICA SILVA COSTA
Setor de Compras/

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:F2C30554

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, o processo administrativo nº 03170011/2025, que tem como objeto a Contratação de Escritório Jurídico por Inexigibilidade de Licitação para a prestação de serviços jurídicos pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas no instrumento contratual, junto ao Escritório Jurídico **Monteiro e Monteiro Advogados Associados**, CNPJ n. 35.542.612/0001-90, R ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA, nº 47, CEP: 52.061-022, Casa Forte, Recife/PE, bem como no Parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Taquarana/AL, 24 de abril de 2025.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:86B95483

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2024-CPL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E A EMPRESA I E S DA ROCHA EIRELI.
CNPJ n° 04.189.240/0001-37.
OBJETO: Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo, alterar a vigência do contrato que firmaram em 23 de maio de 2024.
PRAZO DE SERVIÇO: Fica prorrogado por 06 (seis) meses; podendo ser encerrado antes dos 06 (seis) meses, com a conclusão de uma nova licitação para este objeto, pelo presente Termo Aditivo, a vigência do Contrato nº 069/2024, cujo objeto LOCAÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, conforme especificações, quantidades e obrigações discriminadas no seu Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n. º 18/2023.
Data de assinatura: 20/12/2024
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebraram, não alteradas pelo Primeiro Termo Aditivo.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA/
IGOR EMMANUEL SILVA DA ROCHA

*** Publicado por incorreção na publicação veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – Ano XII / nº 2534, página 67, dia 16 de abril de 2025.**

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:F35AFEF1

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 46/2025 – CPL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E O ESCRITÓRIO JURÍDICO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ N. 35.542.612/0001-90.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.
VALOR: estimado em R$ 5.193.017,13
Vigência: 12 (doze) meses
Data de assinatura do contrato: 30/04/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:FA09D31E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, o processo administrativo nº 03170016/2025, que tem como objeto a Contratação de Escritório Jurídico por Inexigibilidade de Licitação para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, gestão jurídica, administrativa e financeira para levantamento de dados e valores devidos pelo Regime Geral ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou entre RPPS's, para fins de compensação de créditos previdenciários pelo sistema COMPREV, incluindo-se implementação, recuperação do estoque, treinamento presencial ou virtual de servidores e judicialização para ampliação do período prescricional e/ou dos critérios de correção/remuneração e eventuais indenizações pelo atraso das obrigações federais, junto ao Escritório Jurídico **Monteiro e Monteiro Advogados Associados**, CNPJ n. 35.542.612/0001-90, R ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA, nº 47, CEP: 52.061-022, Casa Forte, Recife/PE, bem como no Parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Taquarana/AL, 25 de abril de 2025.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:E3E3F7FF

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 47/2025 – CPL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E O ESCRITÓRIO JURÍDICO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ N. 35.542.612/0001-90.
OBJETO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, gestão jurídica, administrativa e financeira para levantamento de dados e valores devidos pelo Regime Geral ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou entre RPPS's, para fins de compensação de créditos previdenciários pelo sistema COMPREV, incluindo-se implementação, recuperação do estoque, treinamento presencial ou virtual de servidores e judicialização para ampliação do período prescricional e/ou dos critérios de correção/remuneração e eventuais indenizações pelo atraso das obrigações federais.

VALOR: estimado EM R$ 6.500,00
Vigência: 12 (doze) meses
Data de assinatura do contrato: 30/04/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:17E14910

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, o processo administrativo nº 03170015/2025, que tem como objeto a Contratação de Escritório Jurídico por Inexigibilidade de Licitação para a prestação de serviços jurídicos pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** visando a recuperação dos valores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, retidos dos prestadores de serviço do Município e sobre o rateio, aos procuradores municipais, dos honorários de sucumbência, indevidamente repassados à União, junto ao Escritório Jurídico **Monteiro e Monteiro Advogados Associados**, CNPJ n. 35.542.612/0001-90, R ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA, nº 47, CEP: 52.061-022, Casa Forte, Recife/PE, bem como no Parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Taquarana/AL, 25 de abril de 2025.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:CFA96137

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 48/2025 – CPL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E O ESCRITÓRIO JURÍDICO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ N. 35.542.612/0001-90.
OBJETO: A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando a recuperação dos valores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, retidos dos prestadores de serviço do Município e sobre o rateio, aos procuradores municipais, dos honorários de sucumbência, indevidamente repassados à União.
VALOR: estimado em R$ 372.132,94
Vigência: 12 (doze) meses
Data de assinatura do contrato: 30/04/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:9C3E7FE8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, o processo administrativo nº 03170012/2025, que tem como objeto a Contratação de Escritório Jurídico por Inexigibilidade de Licitação para a prestação de serviços jurídicos pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** visando reaver recursos relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS) envolvendo diferenças oriundas da desatualização da Tabela SUS, procedimentos indevidamente glosados e diferenças oriundas dos ressarcimentos pagos pelas operadoras de planos de saúde, as quais acabam por majorar o ônus financeiro imposto ao Ente Municipal pela União Federal, junto ao Escritório Jurídico **Monteiro e Monteiro Advogados Associados**, CNPJ n. 35.542.612/0001-90, R ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA, nº 47, CEP: 52.061-022, Casa Forte, Recife/PE, bem como no Parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Taquarana/AL, 25 de abril de 2025.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:E5D0B130

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 49/2025 – CPL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E O ESCRITÓRIO JURÍDICO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ N. 35.542.612/0001-90.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a propositura e acompanhamento, pela **CONTRATADA,** até última instância ou final decisão, de demanda judicial visando reaver recursos relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS) envolvendo diferenças oriundas da desatualização da Tabela SUS, procedimentos indevidamente glosados e diferenças oriundas dos ressarcimentos pagos pelas operadoras de planos de saúde, as quais acabam por majorar o ônus financeiro imposto ao Ente Municipal pela União Federal.
VALOR: estimado em R$ 1.068.710,08
Vigência: 12 (doze) meses
Data de assinatura do contrato: 30/04/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:559AFFE1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, o processo administrativo nº 03200009/2025, que tem como objeto a Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006, de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas no instrumento contratual, junto ao Escritório Jurídico **Monteiro e Monteiro Advogados Associados**, CNPJ n. 35.542.612/0001-90, R ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA, nº 47, CEP: 52.061-022, Casa Forte, Recife/PE, bem como no Parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Taquarana/AL, 25 de abril de 2025.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:C774F86B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 50/2025 – CPL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E O ESCRITÓRIO JURÍDICO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ N. 35.542.612/0001-90.
OBJETO: A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados

visando à Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.
VALOR: estimado em R$ 982.327,03
Vigência: 12 (doze) meses
Data de assinatura do contrato: 30/04/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:D76787CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TAQUARANA, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **30/05/2025**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através dos sites: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; https://transparencia.taquarana.al.gov.br/licitacao/licitacao.php; www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: cpltaquarana@gmail.com.

Taquarana/AL, 14 de maio de 2025.

VIVIANNE ALBUQUERQUE PEREIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Givaldo Inacio Dos Santos
Código Identificador:086A1052

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO PE 90018/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02170005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90018/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do julgamento do Agente de Contratação (Pregoeiro) e Comissão de Apoio, designado pela Portaria nº 065/2025, de 02 de janeiro de 2025, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico SRP nº 90018/2025 cujas vencedoras foram as empresas:
NASCIMENTO & NASCIMENTO LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 28.641.927/0001-20, vencedora do lote 02 com um valor total de R$ 55.650,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais);
IMPACTO COMERCIAL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 54.540.842/0001-65, vencedora do lote 01 com um valor total de R$ 901.968,00 (novecentos e um mil e novecentos e sessenta e oito reais);
As empresas supracitadas são vencedoras da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 90018/2025 para o registro de preços para aquisição de cestas básicas.

Viçosa/AL, 14 de maio de 2025

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:C76AA6FE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os seguintes candidatos aprovados do processo seletivo simplificado de estagiários abaixo relacionados, nos termos do Edital n.º 01/2025.

CLASS	NOME COMPLETO
01	José Márcio de Amorim D. Neto
02	Kamily Vitória Oliveira da Silva
03	Maria Luísa da Costa Sousa
04	Sabrina dos Santos Fonseca
05	Pedro Costa Barros Neto
06	Gabriel Kaylan Alves dos Santos
07	Yago Matheus da Silva Sampaio
08	Victor Gabriel da Silva
09	João Paulo Alves da Silva
10	Hebert da Costa Santos Júnior
11	Maria Gabrielly C. dos Santos
12	Kauã da Silva Gomes
13	Gabrielly Layane V. dos Santos
14	Kemilly Vitória B. Tenório Menezes
15	Laila Vitória Teixeira dos Santos
16	Raina Gomes Alves
17	Juan Matheus Correia Silvestre

18	José Gabriel Cavalcante de Almeida
20	Maria Neiryelle Barros Silva
21	Ana Vitória da Silva Monteiro

*O estudante aprovado em 19ª colocação não restou convocado pelo fato de não atender, até a data-limite para a assinatura do contrato desta convocação (15.05.2025), ao requisito de idade (item 9.2, "a", do Edital).
Os candidatos convocados deverão comparecer à Casa da Cultura, situada na Praça Manoel Silva César Teixeira, ao lado da antiga agência do Bradesco, em Boca da Mata/AL, CEP 57.680-000, às 14h30 do dia 15.05.2025 (quinta-feira), acompanhados pelo seu responsável legal, todos esses com o termo de compromisso de estágio (TCE) devidamente assinado. Na oportunidade, será informada a lotação, horário e instruções iniciais para cada estagiário(a).
Consigno que a ausência dos candidatos aprovados sem prévia justificativa para o e-mail institucional < gabcivil@bocadamata.al.gov.br > poderá ser interpretada como desistência. Destaque-se que, não ocorrendo a referida apresentação, os candidatos perderão automaticamente a vaga, reservando-se ao Município o direito de convocar os próximos candidatos, observando-se, em todo caso, a respectiva ordem de classificação.

Boca da Mata/AL, 13 de maio de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:F4EA9C52

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0351/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0351/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, pagamento retroativo referente ao piso salarial da enfermagem, aos servidores listados abaixo:

MATRICULA	CBO	NOME PROFISSIONAL	COMPLEMENTO MARÇO	COMPLEMENTO ABRIL	COMPLEMENTO MAIO
2069	Auxiliar de enfermagem	ALESSANDRA PEREIRA DO AMARAL			101,32
4711	Auxiliar de enfermagem	DAMARES RODRIGUES SILVA SOARES			101,32
207	Auxiliar de enfermagem	DENISE GOMES DOS SANTOS			101,32
491	Auxiliar de enfermagem	DILENE DA SILVA SOUZA			101,32
2068	Auxiliar de enfermagem	ELIZANGELA ALVES SILVA DE OLIVEIRA			101,32
2820	Auxiliar de enfermagem	GENILDE DE OLIVEIRA FAUSTO			101,32
227	Auxiliar de enfermagem	JANE CLEIDE DE ALCANTARA			101,32
2819	Auxiliar de enfermagem	JUCIMAR ISMAR DA SILVA			101,32
240	Auxiliar de enfermagem	LIGIANE SANTOS DA SILVA			101,32
524	Auxiliar de enfermagem	LUCIA DE FATIMA ANGELO			101,32
1125	Auxiliar de enfermagem	MARIA APARECIDA ALVES DE GOIS	68,63	101,32	101,32
497	Auxiliar de enfermagem	ROZENI CORREIA DOS SANTOS			101,32
14534	Enfermeiro	ADRYELLE HOLANDA SILVA			2.800,18
24080	Enfermeiro	AIRLA OLIVEIRA FAUSTO			1.573,64
23973	Enfermeiro	ALINE KELLY DE OLIVEIRA SILVA			2.098,18
24206	Enfermeiro	ALLICE AUGUSTA SANTOS AVELINO			1.573,64
24338	Enfermeiro	ANA KAROLINE DA SILVA			2.098,18
24064	Enfermeiro	ANA LAURA CAVALCANTE FERREIRA OLIVEIRA			2.098,18
24082	Enfermeiro	ANDRE VITOR DE OLIVEIRA			1.573,64
2055	Enfermeiro	ANDREA NOGUEIRA LISBOA DE OLIVEIRA			2.800,18
482	Enfermeiro	ANGELA MARIA SOUTO MAICHSZAK			1.509,64
24032	Enfermeiro	AUTELINA MARIA FEITOSA COSTA			2.098,18
23042	Enfermeiro	AYSLANE KLEDJA DOS REIS			2.800,18
24031	Enfermeiro	BRUNA DEODATO PEREIRA			1.573,64
23971	Enfermeiro	BRUNA MICAELLE MENEZES BASTOS			2.098,18
23041	Enfermeiro	CAMILA GRAZIELLA SANTOS BARBOSA			2.800,18
23141	Enfermeiro	CAROLYNE MORAIS LIMA			2.800,18
24045	Enfermeiro	CICERA REUBENIA DE PAULA MOURA			641,09
24071	Enfermeiro	CLERIS VIRGULINO DUARTE			2.098,18
24073	Enfermeiro	DEBORA VICTORIA BENIGNO SIMOES SAMPAIO			2.098,18
24068	Enfermeiro	DENIVAL TINA DE OLIVEIRA			2.098,18
24769	Enfermeiro	DIEGO CAVALCANTI PADILHA LIMA		996,63	1.573,64
24626	Enfermeiro	DORKA DANIELLY CAVALCANTE MOURA			2.098,18
24077	Enfermeiro	DOUGLAS PEREIRA GOMES			1.573,64
24046	Enfermeiro	ELLEN CAROLYNNE DE OLIVEIRA GOMES			2.098,18
24761	Enfermeiro	EMANOELA BARROS DE ALENCAR			2.098,18
24066	Enfermeiro	EMILY PEREIRA DE ARAUJO AGUIAR			2.098,18
24074	Enfermeiro	FABIANA BARBOSA OLIVEIRA			1.573,64
22997	Enfermeiro	GEORGIA NERY VIEIRA FECHINE			2.800,18
24072	Enfermeiro	GISELLE APARECIDA RAMOS GOMES			2.098,18
24060	Enfermeiro	GISLAYNNE DA SILVA COELHO			2.098,18

24040	Enfermeiro	GLEYSA NUNES VASCONCELOS			1.573,64
24075	Enfermeiro	ISAIANE MARIA DA SILVA			1.573,64
24680	Enfermeiro	ITALO DANTAS BARBOSA			2.098,18
24628	Enfermeiro	JEFFERSON DOS ANJOS DA CRUZ			2.098,18
24065	Enfermeiro	LAIS VIDAL BARBOZA			2.098,18
24076	Enfermeiro	LARISSA DANIELE BISPO PEREIRA			1.573,64
14651	Enfermeiro	LARYSSA SILVA OLIVEIRA			1.720,64
24157	Enfermeiro	LEIDIANA SILVA DE LIMA			1.573,64
248	Enfermeiro	LUCINEIDE MARQUES DE SANTANA BEZERRA			1.509,64
24037	Enfermeiro	MARIA APARECIDA BARBOZA SANDES			2.098,18
24086	Enfermeiro	MARIA POLIANA COSTA			2.098,18
24067	Enfermeiro	MARILIA FERREIRA DE MELO MARTINS			2.098,18
252	Enfermeiro	MARTA TENORIO DE HOLANDA FERRAZ			2.589,18
24081	Enfermeiro	MIRIAN RAYLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO			1.573,64
24070	Enfermeiro	MONICA MARINHO MARTINS			2.098,18
23198	Enfermeiro	NATHALIE RESENDE TENORIO LOPES			2.800,18
24079	Enfermeiro	NAYARA FEITOZA DA SILVA PANTALEAO			1.573,64
23336	Enfermeiro	PATRICIA SANTOS BARRETO MENEZES			2.800,18
24475	Enfermeiro	PEDRO CARLOS NOIA LIMA			1.573,64
24500	Enfermeiro	QUITERIA CLARA DA COSTA			1.573,64
24063	Enfermeiro	RAFAEL DE JESUS SANTOS			2.098,18
24069	Enfermeiro	RAPHAEL DANTAS DE ALMEIDA			2.098,18
24337	Enfermeiro	RUANA GABRIELE DE SOUZA LUCENA			2.098,18
24010	Enfermeiro	SANDRA DA SILVA ARAUJO			2.098,18
23348	Enfermeiro	TATIANA SANTOS SILVA			2.800,18
24149	Enfermeiro	THAWANNE KATURRY SIQUEIRA SANDES			2.098,18
14631	Enfermeiro	THIAGO EMERSON FERNANDES GARROTE			2.800,18
24627	Enfermeiro	VINICIUS HENRIQUE SOARES SILVA			2.098,18
24085	Enfermeiro	WAGSON LUANDERSON TEIXEIRA FELIX			1.573,64
23972	Enfermeiro	WELANY QUEIROZ DE OLIVEIRA SANTOS			2.098,18
24088	Técnico de enfermagem	ADELIA CRISLAINE DE OLIVEIRA GOMES			1.504,73
24089	Técnico de enfermagem	ADENIA MOREIRA DOS SANTOS			1.504,73
24327	Técnico de enfermagem	ALINE DOS SANTOS			749,05
24055	Técnico de enfermagem	ANA CAROLINA LIMA DA SILVA			749,05
24109	Técnico de enfermagem	ANDREA GOMES DA SILVA			1.504,73
24090	Técnico de enfermagem	ANDREA MARIA LEITE			1.504,73
24111	Técnico de enfermagem	ANDRESSA DOS SANTOS INACIO			749,05
24146	Técnico de enfermagem	ANNA RAFAELLA DA SILVA			1.504,73
24415	Técnico de enfermagem	ANNE CAROLINE ALVES VIEIRA MOREIRA			1.504,73
24134	Técnico de enfermagem	AURENICE MOREIRA SILVA			1.504,73
24049	Técnico de enfermagem	CAROLAYNE FERREIRA DOS SANTOS			749,05
24059	Técnico de enfermagem	CELIA MARIA LISBOA SOUTO			1.504,73
24328	Técnico de enfermagem	DAIANA SANTOS DA COSTA FERREIRA			749,05
24116	Técnico de enfermagem	DANIELA SIMIAS ARAGAO			749,05
24084	Técnico de enfermagem	DELMA GONCALVES RIBEIRO			749,05
24140	Técnico de enfermagem	EDMILSON MANOEL DA SILVA FILHO			1.504,73
24179	Técnico de enfermagem	EDSANDRA BELARMINO DOS SANTOS			749,05
23353	Técnico de enfermagem	ELAINE MARIA DA SILVA			1.504,73
23121	Técnico de enfermagem	ELAINE VILELA DOS SANTOS			1.504,73
23349	Técnico de enfermagem	FABIANA TORRES RIBEIRO			1.504,73
24200	Técnico de enfermagem	FRANCINEIDE MARTINS DA SILVA OLIVEIRA			1.504,73
24083	Técnico de enfermagem	GENI MARIANO DOS SANTOS			1.504,73
24042	Técnico de enfermagem	GLEICE PEREIRA OLIVEIRA			1.504,73
24038	Técnico de enfermagem	GREICE KELLE BALBINO FREIRE			749,05
23310	Técnico de enfermagem	HELOISA MOREIRA DOS SANTOS			1.504,73
24110	Técnico de enfermagem	IDELBRANDO EDUARDO PEREIRA SIMPLICIO			749,05
24056	Técnico de enfermagem	JACIANA LUIZA DOS ANJOS			749,05
24092	Técnico de enfermagem	JANE CLECIA BARBOSA DE BARROS			1.504,73
24180	Técnico de enfermagem	JANIZETE MOREIRA DOS SANTOS			749,05
24201	Técnico de enfermagem	JIULIANE DUARTE PEREIRA			749,05
24132	Técnico de enfermagem	JOCILENE FERREIRA DA SILVA			1.504,73
24136	Técnico de enfermagem	JOSE ANDERSON GOMES OLIVEIRA			1.504,73
14615	Técnico de enfermagem	JOSE CLEILTON FREITAS DOS SANTOS			1.504,73
24106	Técnico de enfermagem	JOSE RICARDO FEITOZA SANDES			749,05
24093	Técnico de enfermagem	JOSEANE BEZERRA DE SOUZA			1.504,73
24047	Técnico de enfermagem	JOYCE DA SILVA BARROS			749,05
23119	Técnico de enfermagem	JULIANO WIERMAM DOS SANTOS			1.504,73
24095	Técnico de enfermagem	JULIO CORDEIRO DOS SANTOS			1.504,73
24142	Técnico de enfermagem	KAROLAINE MENEZES DA SILVA XAVIER			1.504,73
24096	Técnico de enfermagem	KATHLLEN MENEZES DO AMARAL			1.504,73
24499	Técnico de enfermagem	KATIA MARIA CAMPOS SILVA NUNES			749,05
24120	Técnico de enfermagem	LEANDRO GOMES DA SILVA			749,05
24633	Técnico de enfermagem	LETICIA MOREIRA BATALHA			749,05
24097	Técnico de enfermagem	LUANA PORFIRIO GOMES			1.504,73
24118	Técnico de enfermagem	LUCIANA FAUSTO DOS SANTOS DE LACERDA			749,05
24098	Técnico de enfermagem	LUCIENE BEZERRA DOS SANTOS			1.504,73
24119	Técnico de enfermagem	LUCILAINE BEZERRA DOS SANTOS COSTA			749,05
23201	Técnico de enfermagem	LUZIA DANIELLE ALMEIDA RIBEIRO SOUZA			1.504,73
14668	Técnico de enfermagem	MAISA LIMA DE JESUS			1.504,73
22998	Técnico de enfermagem	MARCIA DA SILVA			1.504,73
24414	Técnico de enfermagem	MARIA APARECIDA BATISTA DE ANDRADE			1.504,73
24058	Técnico de enfermagem	MARIA DA SILVA GOMES			749,05
24041	Técnico de enfermagem	MARIA DAS DORES SANTOS DA SILVA			1.504,73
24178	Técnico de enfermagem	MARIA DENISE OLIVEIRA SILVA MOREIRA			749,05
24103	Técnico de enfermagem	MARIA ELISANGELA DA COSTA FEITOSA LIMA			749,05
24130	Técnico de enfermagem	MARIA ERNESTINA SILVA DE OLIVEIRA			1.504,73
24091	Técnico de enfermagem	MARIA LISIANE SOARES LIMA			1.504,73

24117	Técnico de enfermagem	MARIA MARCIA DE SOUZA			749,05
24112	Técnico de enfermagem	MARIA RITA VENTURA GOMES			1.504,73
24329	Técnico de enfermagem	MARILENE MARQUES COELHO			749,05
24124	Técnico de enfermagem	MICHELAINE VIEIRA DA SILVA			1.504,73
24114	Técnico de enfermagem	NATALY BEZERRA DOS SANTOS			749,05
24105	Técnico de enfermagem	RAFAEL DA SILVA QUEIROZ			749,05
23443	Técnico de enfermagem	SANDERLUCIA FERREIRA CAVALCANTI NORBERTO			1.504,73
24101	Técnico de enfermagem	SIMONE VIEIRA DO NASCIMENTO			749,05
24127	Técnico de enfermagem	SUELI GOMES DA SILVA			1.504,73
24181	Técnico de enfermagem	SUELY ELIAS DA SILVA SANTOS			749,05
24099	Técnico de enfermagem	TANIA LUCIA DOS SANTOS			1.504,73
24108	Técnico de enfermagem	THAISE DE MELO LIMA			1.504,73
24033	Técnico de enfermagem	VALQUIRIA MARIA DOS SANTOS MARCIANO			1.504,73
24113	Técnico de enfermagem	WELLIDAYANA ALVES DA SILVA			749,05
24104	Técnico de enfermagem	WILKA TALIADRI BARBOSA DE SOUZA			749,05

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 14 de maio de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:7FDAA290

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RESULTADO DO EDITAL Nº 001/2025 – DOMINGOS FERNANDES CALABAR

RESULTADO DE INSCRITOS NO EDITAL DE CADASTRAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE APOIO A PREMIAÇÃO AOS FAZEDORES DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO

A Prefeitura Municipal de Porto Calvo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o resultado dos inscritos no Edital de Chamamento Público em nível municipal, regido pela Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2025, com a finalidade de instituir o Edital Domingos Fernandes Calabar de Cadastramento Público para Concessão de Premiação aos "fazedores de cultura" em reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao município de Porto Calvo.

CATEGORIA FAZEDORES DE CULTURA INDIVIDUAL

Nº	INSCRITO (A)	CPF	CATEGORIA	SITUAÇÃO
1	Elaine Vilma da Silva	***.855.394-**	Artes Cênicas	Admitido
2	Felipe da Silva Primo	***.940.354-**	Artes Cênicas	Admitido
3	Aparecido Alves Martins	***.473.298-**	Artes Plásticas	Admitido
4	Ismael da Silva Sobral	***.891.754-**	Artes Plásticas	Admitido
5	Marinez da Silva	***.094.154-**	Artesanato	Admitido
6	Maria de Fátima da Silva	***.266.504-**	Artesanato	Admitido
7	Ana Patricia Feitoza	***.643.024-**	Artesanato	Admitido
8	Maria José da Conceição	***.228.444-**	Artesanato	Admitido
9	Girleide Alves dos Santos	***.138.624-**	Artesanato	Admitido
10	Juliana Nonato S dos Santos	***.877.354-**	Artesanato	Admitido
11	Taciana Carmita N de Barros	***.394.584-**	Artesanato	Admitido
12	Antônia da Rocha Mendonça	***.296.744-**	Artesanato	Admitido
13	Maria Zuleide da Silva	***.807.224-**	Artesanato	Admitido
14	Adelina de Fátima da C Lima	***.014.564-**	Artesanato	Admitido
15	Manoel Thomé da Silva	***.452.314-**	Artesanato	Admitido
Nº	INSCRITO (A)	CPF	CATEGORIA	SITUAÇÃO
16	Lindinalva dos Santos	***.418.214-**	Artesanato	Admitido
17	Maria José da Silva	***.452.744-**	Artesanato	Admitido
18	Aldilene Maria da Silva	***.841.234-**	Artesanato	Admitido
19	Lindinéia Costa da Silva	***.059.594-**	Artesanato	Admitido
20	Adelma Maria Nunes Silva	***.544.875-**	Artesanato	Admitido
21	Maria José Tributino	***.851.684-**	Artesanato	Admitido
22	Luiz de Franca Silva	***.196.364-**	Artesanato	Admitido
23	Nalzidir Lins Silva de Araújo	***.135.514-**	Artesanato	Admitido
24	Simone C do Nascimento	***.984.094-**	Artesanato	Admitido
25	Amaro José dos Santos	***.799.874-**	Artesanato	Admitido
26	Aryane Jeffanne do Nascimento	***.182.204-**	Artesanato	Admitido
27	Camila Ruanny Santos Gomes	***.534.334-**	Artesanato	Admitido
28	Josilda de Araújo Silva	***.061.124-**	Artesanato	Admitido
29	Deise Cedrim Franco	***.601.274-**	Artesanato	Admitido
30	Cícera Ferreira da Silva	***.672.224-**	Artesanato	Admitido
31	Maria Fabiana Lino de Sales	***.680.174-**	Artesanato	Admitido
32	Abson Alves da Paixão	***.868.174-**	Artesanato	Admitido
33	Rosicleide Ramos de L Azevedo	***.836.384-**	Artesanato	Admitido
34	Juliana Damylles do N Silva	***.450.684-**	Artesanato	Admitido
35	Sara Maria Castro da Silva	***.280.264-**	Artesanato	Admitido
36	Roselia Maria da Silva	***.114.854-**	Artesanato	Admitido
37	Enedina da Silva Lima	***.844.63-**	Artesanato	Admitido
38	Antônio Nobre da Silva Filho	***.224.884-**	Artesanato	Admitido

39	Robegio da Silva Nobre	***.473.224-**	Artesanato	Admitido
40	Antônio Erivan Bonfim	***.631.084-**	Artesanato	Admitido
41	Niedja Ferreira da Silva	***.332.874-**	Artesanato	Admitido
42	Juliana Mirany da Rocha Silva	***.611.714-**	Artesanato	Admitido
43	Maria Betiene da Silva Barbosa	***.806.154-**	Artesanato	Admitido
44	Joelma Bispo	***.576.664-**	Artesanato	Admitido
45	Cicera Maria de A Nascimento	***.026.804-**	Artesanato	Admitido
46	Manoel Simplicio Neto Silva	***.165.754-**	Artesanato	Admitido
Nº	INSCRITO (A)	CPF	CATEGORIA	SITUAÇÃO
47	Gilvania Maria da Silva	***.018.594-**	Artesanato	Admitido
48	Nadiene Rufino da Silva	***.753.594-**	Artesanato	Admitido
49	Maria Patricia Aquino da Silva	***.321.674-**	Artesanato	Admitido
50	Jadirlene Nascimento Serafim	***.803.754-**	Artesanato	Admitido
51	Josélia dos Santos Cabral	***.071.334-**	Artesanato	Admitido
52	Mayara Karine da S Nascimento	***.958.474-**	Artesanato	Admitido
53	Betinier dos Santos Silva	***.463.864-**	Artesanato	Admitido
54	Rayane Enylle da Silva	***108.724-**	Artesanato	Admitido
55	Otone Luiz da Silva	***.807.824-**	Artesanato	Admitido
56	Natássia da Silva S Siqueira	***.531.804-**	Artesanato	Admitido
57	Elisiane dos Santos Nascimento	***.529.894-**	Artesanato	Admitido
58	Jusilvania Melo da Silva	***.942.914-**	Artesanato	Admitido
59	Eliene de Souza Santos	***.211.044-**	Artesanato	Admitido
60	Cícero da Silva Neto	***.471.634-**	Artesanato	Admitido
61	Wenderson Matheus da S Felix	***.786.568-**	Artesanato	Admitido
62	Maria Edjane da Silva Oliveira	***.242.604-**	Artesanato	Admitido
63	Quitéria Gomes da Silva	***.948.834-**	Artesanato	Admitido
64	Thalisson dos Santos Ataíde	***.079.204-**	Música	Admitido
65	Deivid Correia de Oliveira	***.763.234-**	Música	Admitido
66	Janerlanio do L Tiburcio	***.602.664-**	Música	Admitido
67	Jose Adelson de Lima Silva	***.231.554-**	Música	Admitido
68	Állan Bosco da Silva	***.813.894-**	Música	Admitido
69	Amauri Lins dos Santos	***.968.134-**	Música	Admitido
70	Erica Fernanda da Silva	***.397.834-**	Música	Admitido
71	Maria Eliane Bomfim	***.469.824-**	Música	Admitido
72	João Lucas T do Nascimento	***.405.314-**	Música	Admitido
73	João Calabar Alves da Silva	***.745.644-**	Música	Admitido
74	Getulio Santana de Melo	***.208.324-**	Música	Admitido
75	Abinael da Silva Lima	***.653.834-**	Música	Admitido
76	José Gildo Lopes	***.555.604-**	Música	Admitido
77	Luiz Cavalcanti do Rego Neto	***.789.584-**	Música	Admitido
Nº	INSCRITO (A)	CPF	CATEGORIA	SITUAÇÃO
78	Joás Silvestre Rodrigues Pereira	***.818.144-**	Música	Admitido
79	Luelithon Melo do N Rego	***.973.524-**	Música	Admitido
80	Ranulfo Pereira dos Santos	***.391.755-**	Música	Admitido
81	Janéia da Silva	***.725.004-**	Música	Admitido
82	Daniel Benjamim da Silva	***.989.174-**	Música	Admitido
83	Allan Johnes Silva Rodrigues	***.092.804-**	Música	Admitido
84	José Wilson da Silva Pinheiro	***.629.924-**	Música	Admitido
85	Carlos Matheus S Nascimento	***.578.474-**	Música	Admitido
86	Edson de Oliveira	**.066.264-**	Música	Admitido
87	Ialy Morgana A B da Silva	***.452.344-**	Música	Admitido
88	Aglytton Felipe Santos Marinho	***.507.564-**	Música	Admitido
89	Benedito Timoteo de Lima Neto	***.413.484-**	Música	Admitido
90	Telmo Pereira Wanderley	***.156.054-**	Música	Admitido
91	Washingmike do N Souza	***.847.264-**	Música	Admitido
92	Jose Mario do Nascimento Silva	***.424.394-**	Música	Admitido
93	Albiany Camilly Monteiro Lima	***.657.624-**	Música	Admitido
94	Aldier Alves de Lilma	***.692.094-**	Música	Admitido
95	Fabio Felismino da Silva	***.612.154-**	Música	Admitido
96	Renata Vitoria da Silva Lopes	***.839.644-**	Música	Admitido
97	Euflavio Rosan do N Silva	***.817.864-**	Música	Admitido
98	Jonathan Camilo de S da Silva	***.162.024-**	Música	Admitido
99	Edvanio dos Santos	***.368.834-**	Música	Admitido
100	Fernando B dos S Oliveira	***.470.994-**	Música	Admitido
101	Woshington Tributino dos Santos	***.024.684-**	Música	Admitido
102	Elson André da Silva	***.335.464-**	Música	Admitido
103	Luéwithon Melo do N Rego	***.522.144-**	Música	Admitido
104	Ítalo Kauê Santos Silva	***.165.414-**	Música	Admitido
105	Willian Leandro da Silva Santos	***.449.564-**	Música	Admitido
106	Pedro Lucas Lopes da Silva	***.377.984-**	Música	Admitido
107	Manoel Pedro Lima da Silva	***.112.934-**	Música	Admitido
108	Ely Johnson Silva Rodrigues	***.243.744-**	Música	Admitido
Nº	INSCRITO (A)	CPF	CATEGORIA	SITUAÇÃO
109	Erick Rafael Melo Silva	***.862.444-**	Música	Admitido
110	Ana Natalia da Silva	***.989.224-**	Música	Admitido
111	Rudy Jose dos Santos Oliveira	***.010.844-**	Música	Admitido
112	Evandro Moura Rocha	***.991.604-**	Música	Admitido
113	Matheus Thawan Ramos Ataide	***.268.834-**	Música	Admitido
114	Daniel Victor da Silva Alves	***.549.824-**	Música	Admitido
115	Adalberto Santana de Moraes	***.172.484-**	Música	Admitido
116	Jose Marcelo Moura	***.869.824-**	Música	Admitido
117	José Glauco de Melo Farias	***.741.024-**	Música	Admitido
118	Mauro Sergio da Silva	***.193.954-**	Música	Admitido
119	João Patrick de Oliveira Silva	***.782.484-**	Música	Admitido
120	Jackson Roberto S de Souza	***.774.214-**	Música	Admitido
121	José Aylton de Barros Neto	***.701.194-**	Música	Admitido
122	Marluce Maria da Costa	***.490.484-**	Literatura	Admitido
123	Thiago da Silva Santos	***.527.504-**	Literatura	Admitido
124	Yngrid Yara Tavares Soares	***.975.464-**	Dança	Admitido

125	Honnatt Klayver Silva Marques	***.420.434-**	Dança	Admitido
126	Dijaelson do Nascimento	***.368.814-**	Dança	Admitido
127	Marcos Gomes da Silva	***.549.714-**	Dança	Admitido
128	Lucineire Valentim dos Santos	***.106.844-**	Dança	Admitido
129	José Valdeir da Silva Lins	***.185.074-**	Dança	Admitido
130	Adriano Silva do Nascimento	***.491.004-**	Dança	Admitido
131	Carlos Gelbone Simões Santos	***.768.364-**	Dança	Admitido
132	Eduardo Rafael Oliveira da Silva	***.702.034-**	Matriz de Raíz Africana	Admitido
133	Jailson Souza da Silva	***.787.944-**	Capoeira	Admitido

CATEGORIA GRUPO OU COLETIVO CULTURAL

Nº	INSCRITO (A)	CPF/CNPJ	CATEGORIA	SITUAÇÃO
1	Pastoril Rosas de Ouro	***.571.724-**	Dança Cultural	Admitido
2	Quadrilha Junina São José	***.903.084-**	Dança Cultural	Admitido
3	Bloco Tô na Porta	***.348.644-**	Bloco Carnavalesco	Admitido
4	Bloco Fla - Porto	***.152.004-**	Bloco Carnavalesco	Admitido
5	Bloco do Pintado	***.115.264-**	Bloco Carnavalesco	Admitido
6	Bloco "Os Peixinho da Folia"	***.096.634-**	Bloco Carnavalesco	Admitido
7	Bloco Das Paquitas	***.175.104-**	Bloco Carnavalesco	Admitido
8	Bloco Cochilando na Mesa	***.372.274-**	Bloco Carnavalesco	Admitido
9	Bloco Os Filhos da Mamãe Delma	***.974.734-**	Bloco Carnavalesco	Admitido
10	Bloco Varadouro	***.144.744-**	Bloco Carnavalesco	Admitido
11	Bloco Tô Nem Aí	***.848.874-**	Bloco Carnavalesco	Admitido
12	Bloco Churrasquinho da Elza	***.740.804-**	Bloco Carnavalesco	Admitido
13	Bloco Vai Corinthias	***.562.414-**	Bloco Carnavalesco	Admitido
14	Bloco da Esquina	***.147.584-**	Bloco Carnavalesco	Admitido
15	Bloco Porto Reggae	***.847.154-**	Bloco Carnavalesco	Admitido
16	Bloco Taix Querendo	***.503.524-**	Bloco Carnavalesco	Admitido
17	Bloco Peleja Mais Sai	***.101.014-**	Bloco Carnavalesco	Admitido
18	Bloco Rosas de Ouro na Folia	***.878.124-**	Bloco Carnavalesco	Admitido
19	Bloco Os Rodados na Folia	***.124.524-**	Bloco Carnavalesco	Admitido
20	Bloco os Caga Praia	***.136.154-**	Bloco Carnavalesco	Admitido
21	Bloco Tô na Folia	***.748.004-**	Bloco Carnavalesco	Admitido
22	Bloco Os Tabajara na Folia	***.084.014-**	Bloco Carnavalesco	Admitido
23	Bloco Fundo de Quintal	***.119.204-**	Bloco Carnavalesco	Admitido
24	Bloco Inimigos da Ressaca	***.506.324-**	Bloco Carnavalesco	Admitido
25	Bloco Os Caça - Cachaça	**.***.436/0001-**	Bloco Carnavalesco	Admitido

Caberá a interposição de recurso da inadmissibilidade da inscrição, no prazo de 15/05/2025 a 18/05/2025, pelo Formulário de Recurso (Anexo VIII) a ser solicitado de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura na Rua Prof. Guedes de Miranda, nº 9B – Centro – Porto Calvo – AL, no horário de 8h às 14h.

Os recursos de inadmissibilidade serão avaliados pela Secretaria Municipal de Cultura, de Porto Calvo entre os dias 19/05/2025 e 20/05/2025, e o resultado será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas. Após o término do prazo de interposição de recurso, caberá ao interessado acompanhar o resultado do recurso pelas redes sociais da Prefeitura.

O RESULTADO FINAL será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 23/05/2025.

Porto Calvo– AL, 13 de maio de 2025.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

CLÁUDIA CUNHA DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:6F4B306B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

PREMIAÇÃO CULTURAL PARA POETAS E PINTORES MUNDAUENSES

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) (Lei nº. 14.399/2022), e fundamenta-se na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa de Ações Afirmativas e Acessibilidade (IN nº 10/2023).

INFORMAÇÕES GERAIS
Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura - A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. Deste modo, a Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto torna público o presente edital elaborado com

base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Este edital tem por objetivo selecionar agentes culturais para participarem de um Festival de Poesia e uma Exposição de Artes em Santana do Mundaú. Os selecionados receberão apoio finaceiro em forma de premiação, como incentivo para a produção de seus trabalhos, visando fomentar a cultura no município.

CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	14/05
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	15 e 16/05
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS	17/06
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS	19/05
RECURSOS	19/05
ANÁLISES DOS RECURSOS	20/04
PUBLICAÇÃO DO RESUTADO FINAL	20/04

Serão premiados 9 agentes culturais, sendo: 6 poetas e 3 pintores, conforme a seguinte distribuição de vagas e valores:

Categorias	Ampla concorrência	Cotas (pessoas negras)	Cotas (pessoas com deficiência)	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
Poeta	4	1	1	6	R$ 500,00	R$ 3.000,00
Pintor	1	1	1	3	R$ 810,00	R$ 2.430,00

Cada agente cultural pode ser contemplado com no máximo 1 premiação neste edital.
Não haverá desconto de imposto de renda sobre o valor recebido, tendo em vista se tratar de pessoa física. O valor total deste edital é de R$ 5.430,00
As categorias que não tiverem suas vagas totalmente preenchidas, o valor destas será remanejado para a categoria com maior número de inscritos neste edital.
Pode se inscrever neste Edital:
Qualquer agente cultural com relevante contribuição na área do artesanato e no campo culinário no município de Santana do Mundaú.
Apenas pessoas físicas poderão se inscrever neste edital.
Não pode se inscrever neste Edital, agente cultural que:
Não cumpra os requisitos previstos neste edital;
Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores,Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

INSCRIÇÕES
Como se inscrever:
O agente cultural deverá comparecer à Unidade Sesi, localizada no Residencial Jussara (quadra 05, s/n), no período de 15 e 16 de maio, preencher e apresentar os documentos necessários.
Ao se inscrever você aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Documentos para realizar a inscrição:

Formulário de inscrição (Anexo 1).
Cópias de CPF, RG, Comprovante de Residência e Conta Bancária.
Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Santana do Mundaú, tais como: portfólio contendo histórico artístico e fotografias de suas atividades culturais.

COTAS
25% das vagas são reservadas para pessoas negras e 5% das para pessoas com deficiência.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão declarar-se como pessoa negra ou com deficiência no Formulário de Inscrição e indicar para quais cotas irá concorrer.
Pode concorrer ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
Caso você desista da vaga destinada a cotas, a sua vaga será ocupada por outra pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
Se não forem preenchidas as vagas reservadas às cotas, haverá o remanejamento destas.
No caso de não existirem inscrições suficientes para o preenchimento das vagas de alguma categoria de cotas, as vagas restantes deverão ser destinadas inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos para as vagas das categorias de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

ETAPA DE SELEÇÃO
Critérios de avaliação:
A comissão de seleção vai avaliar e dar ponto às candidaturas de acordo com os quadros a seguir:

CRITÉRIOS	AUSENTE	POUCO	SUFICIENTE	BOM	MUITO BOM	PONTUAÇÃO MÁXIMA

	(5 p)	(10 p)	(15 p)	(20 p)	(25 p)	
Histórico de atuação no setor cultural: Avaliar o reconhecimento e a experiência do artista dentro da área cultural, considerando o impacto e a contribuição de sua trajetória para a cultura local.						
Originalidade e Identidade Cultural – Avaliar a presença de elementos próprios da cultura local ou identidade do artista. Observar a criatividade na forma de representar o cotidiano.						
Experiência profissional no ofício: Analisar o tempo e a dedicação do artista ao seu trabalho, valorizando a experiência e o desenvolvimento técnico acumulados ao longo dos anos.						
Relevância Social e Cultural – Avaliar a contribuição para a valorização da cultura popular ou da comunidade. Observar a capacidade de abordar temas importantes de forma acessível e significativa.						
PONTUAÇÃO FINAL						

Sobre o sistema de pontuação:
Cada agente cultural poderá receber no máximo 100 pontos e no mínimo 20 pontos. A pontuação final será obtida a partir da soma da pontuação de todos os critérios.
Havendo empate, será selecionado(a) o(a) agente cultural com mais pontos nos critérios 1, 2, 3 e 4 nessa ordem. Se o empate continuar, um sorteio decidirá qual agente cultural será selecionado(a).
Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas de todos os inscritos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Os inscritos autodeclarados pessoas negras (preto ou pardo) receberão 10 pontos adicionais, e os inscritos com deficiência, 5 pontos adicionais.
Estão impedidas de participar da comissão de seleção as pessoas que:
tiverem interesse direto na matéria;
no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
4.6 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

RECURSO
O agente cultural pode recorrer ao resultado provisório da etapa de seleção, preenchendo o Anexo 3.
O recurso será destinado e deve ser apresentado no prazo de 2 dias a contar da publicação do resultado, em dias úteis.
Esse resultado será divulgado no site oficial do município, no mural da prefeitura e da Unidade Sesi.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial do município, no mural da prefeitura e da Unidade Sesi.

RESULTADO FINAL
O resultado final deste edital será divulgado no site oficial do município, no mural da prefeitura e da Unidade Sesi.
A data para divulgação será divulgada posteriormente.
O Festival de Poesia e a Exposição de Artes acontecerá em data escolhida pela prefeitura de Santana do Mundaú.
Os prêmios serão pagos antes da data de realização do Festival de Poesia e da Exposição de Artes.
Antes da realização do Festival de Poesia e da Exposição de Artes os premiados deverão assinar o Termo de Premiação Cultural (Anexo 2).
Os premiados receberão o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome). Aquela que foi indicada no formulário de inscrição.
Este Edital é composto pelos anexos abaixo, que serão disponibilizados no site oficial do município.

Anexo 1 - Formulário de Inscrição
Anexo 2 - Termo de Premiação Cultural
Anexo 3 - Formulário de Recurso

Santana do Mundaú-AL, 15 de maio de 2025

DANIELE MÁRCIA DA ROCHA MELO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ANEXO 1

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo: _____
Nome social (se houver): _____
Nome artístico: _____
CPF: _____
Data de nascimento: _____/_____/_____
Gênero:
( ) Mulher cisgênero ( ) Homem cisgênero ( ) Mulher Transgênero ( ) Homem Transgênero ( ) Pessoa não binária ( ) Não informar

Escolha a categoria a que vai concorrer:
( ) Festival de Poesia
( ) Exposição de Artes

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:
(Insira seus dados bancários para recebimento do prêmio. A conta bancária deve estar em seu nome)
Agência: _____ Conta: _____ Banco: _____

Endereço: _____
CEP: 57840-000 / Santana do Mundaú – AL
E-mail (caso possua): _____
Telefone: _____

Santana do Mundaú-AL, _____ de _____ de 2025

_____
ASSINATURA

ANEXO 2

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME COMPLETO DO AGENTE CULTURAL: _____
Nº DO CPF: _____
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:
AG. _____
CONTA: _____
BANCO: _____

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

Santana do Mundaú-AL, _____ de _____ de 2025

_____
ASSINATURA

ANEXO 3
FORMULÁRIO DE RECURSO

FORMULÁRIO DE RECURSO
Nome do Agente Cultural:
JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO

Local e Data:
Assinatura:

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:EE1171E8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 – SÃO JOSÉ DA LAJE
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
Olá, agentes culturais do Município de São José da Laje/AL!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

• POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais das culturas tradicionais e populares atuantes no Município de São José da Laje.
Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismotorna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

• INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do Edital
O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais das culturas tradicionais e populares que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de São José da Laje, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.
Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de São José da Laje.
O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.
Quantidade de agentes culturais a serem premiados
Serão premiados 52 (cinquenta e dois) agentes culturais das culturas tradicionais e populares, divididos entre:
Mestres e Mestras;
Coletivos/Grupos culturais sem CNPJ; e
Pessoas jurídicas de natureza ou finalidade cultural.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.
Valor da premiação
Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.
O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.
O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
O valor total deste edital é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária disposta na Lei n. 229, de 20 de dezembro de 2024 (LOA-2025).
Prazo de inscrição
De 8:00 horas do dia 15 de maio de 2025 até às 11:00 horas do dia 21 de maio de 2025.
Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural nas culturas tradicionais e populares no Município de São José da Laje.
Agente Cultural das culturas tradicionais e populares é toda pessoa ou grupo de pessoas que detém os conhecimentos tradicionais e populares e atua na sua transmissão, manutenção e preservação.
O agente cultural pode ser:
Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
Na hipótese de agentes culturais que atuem como coletivo ou grupo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do coletivo ou grupo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.
Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
II - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)
Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.
Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital
Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo duas categorias e poderá ser contemplado com no máximouma premiação.

• ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:
Inscrições – etapa de apresentação das iniciativas culturais pelos agentes culturais das culturas tradicionais e populares
Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona as iniciativas culturais
Habilitação – etapa em que os agentes culturais das culturas tradicionais e populares selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
Assinatura do Termo de Premiação Cultural – etapa em que os agentes culturais das culturas tradicionais e populares habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

• INSCRIÇÕES

Como se inscrever
O agente cultural deve entregar de forma física na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (sede do Arquivo Público Municipal) Localizado no Conjunto Residencial Prefeito Óscar Alves de Andrade, na Rua Professor Antônio Aquilino, s/n, (referência: Praça Padre Cícero) ou encaminhar para o e-mail Sec.turismolaje2@gmail.com a seguinte documentação obrigatória:

a) Formulário de inscrição (Anexo II);
b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural nas culturas tradicionais e populares no Município de São José da Laje, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
c) Declaração de representação (Anexo IV), no caso de concorrer como coletivo/grupo sem CNPJ;
d) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) ou de pessoa com deficiência (Anexo VII), se for concorrer às cotas; e
e) Para os Coletivos/Grupos culturais sem CNPJ e Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos de natureza ou finalidade cultural, cópia da Certificação Simplificada do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura que possui o código digital (QR Code) emitida até, data de publicação deste Edital, ou cópia do Selo "Ponto de Cultura" extraído do Mapa da Rede Cultura Viva, para a pontuação bônus prevista no Anexo III.
Atenção! O agente cultural das culturas tradicionais e populares é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
Atenção! Ao se inscrever o agente cultural das culturas tradicionais e populares aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), da Lei 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

• COTAS

Categoria de cotas
Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
Pessoas negras (pretas e pardas);
Pessoas indígenas;
Pessoas com deficiência.
Mulheres;
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.
Concorrência concomitante
Os agentes culturais das culturas tradicionais e populares que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, poderão ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
Os agentes culturais das culturas tradicionais e populares optantes pelas cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
Desistência do optante pela cota
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
Remanejamento das cotas
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais das culturas tradicionais e populares habilitados em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos habilitados, de acordo com a ordem de classificação.

Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos
As pessoas jurídicas e coletivos/grupos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - pessoas jurídicas ou coletivos e grupos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança na iniciativa cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe da iniciativa cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no coletivo e grupo sem personalidade jurídica.
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo/grupo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.
6.6 -Recursos de acessibilidade
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). São medidas de acessibilidade:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

• ETAPA DE SELEÇÃO

Quem analisa as candidaturas
Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta Comissão Técnica de Avaliação, composta por três (03) membros, tendo como função examinar o conteúdo das propostas dos projetos vinculados a Lei Complementar 14.399/2022 de acordo com os critérios estabelecidos nos editais, apreciar e deliberar. A Comissão de Avaliação é soberana em suas decisões e desenvolverá suas funções gratuitamente.
Quem não pode fazer parte da comissão de seleção
Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:
I – tiverem interesse direto na matéria;
II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou coletivo/grupo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do coletivo/grupo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.
Análise das candidaturas
A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural das culturas tradicionais e populares de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de São José da Laje, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.
Atenção! Os agentes culturais das culturas tradicionais e populares que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.
Recursos na etapa de Seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da AMA – Associação dos Municípios Alagoanos, no site oficial do Município de São José da Laje e no mural da sede da Prefeitura Municipal.
Contra a decisão da etapa de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de forma presencial ou que deve ser apresentado por meio do e-mail sec.turismolaje2@gmail.com no prazo de 23/05/2025 a 26/05/2025, conforme inciso III do art. 9º da lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, por meio do Anexo VIII.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Mural da sede da Prefeitura Municipal.

• REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes serão divididos igualmente entre os projetos selecionados.

• ETAPA DE HABILITAÇÃO

De acordo com o art. 10, § 1º da Lei nº 14.903/2024 esta etapa não pode ser realizada juntamente com a etapa de seleção. Somente os agentes culturais já selecionados terão a obrigatoriedade de apresentar os documentos de habilitação.
Prazo para apresentação de documentos de habilitação
O agente cultural das culturas tradicionais e populares responsável pela iniciativa cultural selecionada deverá enviar até 28 de maio de 2025, um dia após a publicação do resultado final de seleção, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de forma presencial ou por meio do e-mail sec.turismolaje2@gmail.com, os seguintes documentos:
O Município pode fornecer auxílio para a etapa de habilitação emitindo, por exemplo, as certidões ou auxiliando na digitalização dos documentos pessoais.
Se o agente cultural das culturas tradicionais e populares for **pessoa física**:
I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Sefaz Estadual e Municipal;
IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais das culturas tradicionais e populares:
Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana, circense ou territórios e comunidades tradicionais;
Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
Que se encontrem em situação de rua.
Se o agente cultural das culturas tradicionais e populares for **pessoa jurídica**:
I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Sefaz estadual e municipal;
VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
Se o agente cultural das culturas tradicionais e populares for **coletivo ou grupo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela sefaz estadual e municipal em nome do representante do grupo
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Recursos da etapa de Habilitação

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da AMA – Associação dos Municípios Alagoanos, no site oficial do Município de São José da Laje e no mural da sede da Prefeitura Municipal.
Contra a decisão da etapa de habilitação, caberá recurso destinado Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que deve ser apresentado de forma presencial ou por meio do e-mail sec.turismolaje2@gmail.com, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado definitivo, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado nodiário oficial da AMA – Associação dos Municípios Alagoanos, no site oficial do Município de São José da Laje e no mural da sede da Prefeitura Municipal.
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

• ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a etapa de habilitação, o agente cultural das culturas tradicionais e populares contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

10.1 RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Após a assinatura do Termo de Premiação Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
Atenção! A assinatura do Termo de Premiação Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
O agente cultural deve assinar o Termo de Premiação Cultural até 29 de maio de 2025, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação de eventual suplente para assumir sua vaga.

• DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

11.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no portal da transparência do Município, através do sitehttps://transparencia.saojosedalaje.al.gov.br/.
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais das culturas tradicionais e populares. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nodiário oficial da AMA – Associação dos Municípios Alagoanos, no site oficial do Município de São José da Laje e no mural da sede da Prefeitura Municipal.
Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail sec.turismolaje2@gmail.com e telefones (82) 99386-3791 ou (82) 9937-5679
Os casos omissos ficarão a cargo da Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 03 dias após a publicação do resultado final da etapa de habilitação.

Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:
Anexo I – Categorias
Anexo II - Formulário de Inscrição
Anexo III - Critérios de seleção e bônus de pontuação
Anexo IV - Declaração de representação de coletivo ou grupo cultural
Anexo V – Termo de Premiação Cultural
Anexo VI - Autodeclaração Étnico-racial
Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência
Anexo VIII – Formulário de Recurso

São José da Laje AL, 14 de maio de 2025.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

MARIA JACINEIDE SILVA MAIA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I

CATEGORIA
VALORES DO EDITAL
O presente edital possui valor total de premiação em R$ R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

1. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS
Serão disponibilizadas 52 vagas com valor de R$769,23 (Setecentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos) cada.
2. COTAS
A Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, estabelece diretrizes para a implementação de ações afirmativas e medidas de acessibilidade no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Conforme o Artigo 6º dessa normativa, este edital de fomento realizado com recursos da Lei nº 14.399/2022 reserva:
25% das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
10% das vagas para pessoas indígenas;
5% das vagas para pessoas com deficiência.
§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.
§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.
§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.
§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.
§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:
I - cotas para outros grupos sociais e;
II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.
Essas cotas visam promover a inclusão e a representatividade de grupos historicamente marginalizados no setor cultural.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL
Você é pessoa física ou pessoa jurídica?
( ) Pessoa Física
( ) Pessoa Jurídica
DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:
(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio - conta que receberá os recursos da premiação)
Agência:
Conta:
Banco:
Vai concorrer às cotas?
( ) Sim ( ) Não
Se sim. Qual?
( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena
( ) Pessoa com deficiência
PARA PESSOA FÍSICA:
Nome Completo:
Nome social (se houver):
Nome artístico:
CPF:
RG:
Órgão expedidor e Estado:
Data de nascimento:
Gênero:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa não binária
( ) Não informar
Raça/cor/etnia:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não
Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:
E-mail (caso possua):
Telefone:
Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
( ) Não
( ) Sim
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

_____

PARA PESSOA JURÍDICA:
Razão Social
Nome fantasia
CNPJ
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais
Nome do representante legal
CPF do representante legal
E-mail do representante legal
Telefone do representante legal
Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa não Binária
( ) Não informar
Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
Representante legal é pessoa com deficiência?
( ) Sim
( ) Não
Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL
2.1 Quais são as suas principais ações e atividades culturais realizadas?
Aqui, conte, o mais detalhadamente possível, sobre as ações culturais que você realiza, informando em que área ou segmento cultural atua, em que local realiza suas atividades, entre outras informações.

2.2 Como começou a sua trajetória cultural?
Descreva como e quando começou a sua trajetória na cultura, informando onde seus projetos foram iniciados, indicando há quanto tempo você os desenvolve.

2.3 Como as ações que você desenvolve transformam a realidade do seu entorno/sua comunidade?
Responda quem são as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente pelas suas atividades, e como suas ações impactam e beneficiam as pessoas ao redor. Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu.

2.4 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, tais como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.

2.5 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

São José da Laje – AL, _____de _____de 2025.

NOME
ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO III
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:
• Grau pleno de atendimento do critério - 20 pontos;
• Grau satisfatório de atendimento do critério – 12 pontos;
• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
• Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a)	20
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	20
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	20
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		80 PONTOS

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
E	Agente cultural do gênero feminino	5
F	Agente cultural negro ou indígena	5
G	Agente cultural com deficiência	5
H	Agente cultural residente em região rural	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		10 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas com deficiência	5
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
K	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		10 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será por consenso dos membros da Comissão.
Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
As pontuações extras são cumulativas e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos.
Serão desclassificados os projetos que:
I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

São José da Laje AL, _____ de _____de 2025.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO V
TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:
Nº DO CPF OU CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

São José da Laje AL, _____de_____ de 2025.

NOME
ASSINATURA

ANEXO VI
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais optantes pelas cotas étnico-raciais – pessoas negras ou pessoas indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital **(Nome ou número do edital)** que sou _____(informar se é pessoa NEGRA, INDÍGENA OU MULHER).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.
São José da Laje, AL _____de _____de 2025.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIi
DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

São José da Laje AL, _____de_____ de 2025.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO viii
formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF/CNPJ:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,
Com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.
São José da Laje AL, _____de _____de 2025.

_____
Assinatura
NOME COMPLETO

formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE habilitação

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF/CNPJ:
CATEGORIA:

RECURSO:

À [INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO],
Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:____ _____.
São José da Laje AL, _____de _____de 20025.

_____
Assinatura
NOME COMPLETO

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:5ED5ED2D

